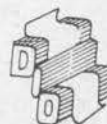




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ, 03 DE JUNHO DE 1997 - 3ª-FEIRA Nº 1573 - Circulação: 03.06.97 às 17:30h

Chefe do Gabinete Civil
JARDEL ADAILTON S. NUNES

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governador do Estado
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

Chefe da Casa Militar
Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS

Secretário de Estado da Fazenda
GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Educação
RUBEN BEMERGUY
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

SECRETARIADO
Secretário de Estado da Administração
ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde
JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania (Interino)
ELY DA SILVA ALMEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
ANTÔNIO CLÁUDIO ALMEIDA DE CARVALHO

Secretária de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ
Secretário de Estado da Infra-Estrutura
AMILTON LOBATO COUTINHO
Procurador Geral do Estado
JOSÉ DE ARIMATHEA VERNET CAVALCANTI
Defensor Público Geral do Estado
JOSÉ RONALDO SERRA ALVES

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3341 DE 02 DE junho DE 1997.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS À MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS SOBRE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM ATÉ 06 (SEIS) PARCELAS MENSIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Os débitos de natureza relativa às multas de trânsito aplicadas sobre veículos automotores, com data até 31 de dezembro de 1996, poderão ser pagas em até 06 (seis) meses, em parcelas fixas e consecutivas.

§ 1º - Para efeito de cobrança, considera-se a soma de todas as multas do veículo, devidamente atualizadas.

§ 2º - O parcelamento de que trata o caput será concedido uma única vez.

Art. 2º - A concessão do parcelamento dependerá da apresentação de requerimento próprio, entregue à repartição do domicílio do requerente, dirigido à autoridade competente para concedê-lo.

Art. 3º - O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) é competente para apreciar e decidir o pedido.

§ 1º - A autoridade competente pronunciar-se-á dentro de 07 (sete) dias do recebimento do processo, à conveniência ou não do seu entendimento, considerando:

I - Que o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais);

II - Que o pedido de parcelamento deve ser instruído com requerimento mencionando o valor total do débito e o número de parcelas pleiteadas.

§ 2º - Todo recolhimento referente ao parcelamento deverá ser efetuado através do documento de Arrecadação DAR - Mod. 04.

§ 3º - Formalizado e aceito o pedido, o proprietário do veículo multado deverá efetuar recolhimentos mensais, no mesmo dia dos meses subsequentes em que foi deferido o pedido.

§ 4º - O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas sucessivas implicará vencimento imediato das demais parcelas, com a emissão do Nada Consta somente após a quitação total do débito.

§ 5º - O parcelamento de que trata este Decreto deve ser requerido até 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 02 de junho de 1997.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3342 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o item III, do artigo 2º, do Decreto nº 0920, de 18 de abril de 1996 e tendo em vista o contido no Ofício nº 10/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, em caráter excepcional, adiantamento em nome de Lilian dos Santos Rahal, Assessora/Escritório do Amapá em São Paulo, nos termos do item III, do artigo 2º, do Decreto nº 0920, de 18 de abril de 1996, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção do Escritório do Amapá em São Paulo.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada nas Fontes de Recursos 001 e 011, Programa de Trabalho nº 03070202.036, nos Elementos de Despesa 3490.30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), 3490.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e 3490.36 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3343 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 323/97-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Exonerar **Aécio Flavio de Oliveira Mota Filho**, da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Finanças/DAA, Grupo II, Código CDI-2, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3344 DE 02 DE junho DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 297/GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Exonerar **WILZA SILVA DA COSTA**, do cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Código CDS-2, do Departamento Estadual de

Trânsito.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3345 DE 02 DE junho DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 297/GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Exonerar ELIANE GONÇALVES, da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Educação de Trânsito/DTT, Grupo III, Código CDI-3, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3346 DE 02 DE junho DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 297/GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Exonerar KÊKY DA SILVA ALMEIDA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código CDS-2, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3347 DE 02 DE junho DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 297/GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Exonerar JURACI PICANÇO DE ALMEIDA, da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Exames Técnicos e Práticos/DO, Grupo III, Código CDI-3, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3348 DE 02 DE junho DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 297/GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Exonerar MARIA ELISIA CARMO SILVA, do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Contratos e Convênios, Código CDS-1, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3349 DE 02 DE junho DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 297/GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Nomear LUCICLEUMA DO CARMO NOBRE JARDIM, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe C, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Finanças/DAA, Grupo II, Código CDI-2, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3350 DE 02 DE junho DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 297/GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Nomear KÊKY DA SILVA ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da CIRETRAN do Município de Mazagão, Código CDS-2, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3351 DE 02 DE junho DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 297/GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Nomear ELIANE GONÇALVES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Educação para o Trânsito, Código CDS-2, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3352 DE 02 DE junho DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 297/GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Nomear MARILENE CAMPOS DE SOUZA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus, Classe C, Nível 04, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Planejamento e Apoio Pedagógico/DTT, Grupo III, Código CDI-3, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

JEFFERSON LUIZ BARBOZA DE SANTANA
Diretor
ROSÁLIO COUTINHO DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - CEP: 68.900-100 - Macapá-AP

Fones: PABX (096) 212-2136 e 212-2138

Ramais: Secretaria 30, Div. Admin. 31, Diret. 34, Div. Comerc. 39, Arquivo 38, Vendas 37, Tipografia 41, Fotomec. 36, Fotocomp. 35 e Almoarifado 40.

Divisão Industrial - 212-2137 e Revisão - 212-2134.

FAX: (096) 212-2135.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	35,33	70,66	141,32
02	Assinatura c/ remessa postal	57,35	114,70	229,40

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I.....R\$ 0,32
* Modelo II.....R\$ 0,42

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATERIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS LAUDAS PADRÃO DO DIO (MODELO I E II), ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO OU MEMORANDO.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,70
Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centimetro composto em lauda padrão.....	R\$ 2,70
Centimetro para compor.....	R\$ 3,78
Página exclusiva.....	R\$ 323,29
Proclama de Casamento.....	R\$ 29,60

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas.

DECRETO Nº 3353 DE 02 DE junho DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 297/GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Nomear **RAIMUNDO NONATO SILVA NAZARÉ**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, pertencente ao Contrato Administrativo, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Comunicações Administrativas/DAA, Grupo II, Código CDI-2, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3354 DE 02 DE junho DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 297/GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Nomear **UDIELMA CARDOSO NERY**, para exercer o cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Código CDS-2, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3355 DE 02 DE junho DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 297/GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Nomear **WILZA SILVA DA COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código CDS-2, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3356 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 03124/GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar **Ely de Souza Santos**, da função comissionada de Secretário da E.E. Ruth de Almeida Bezerra, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3357 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 03124/GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **Dilcina Loureiro de Oliveira**, para exercer o cargo em comissão de Diretor da E.E. São Paulo, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3358 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 03124/GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **Vilma Maria Lima Pedrosa**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Nível 4, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E.E. Ruth de Almeida Bezerra, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3359 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 02897-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **MARIA NILZA AMARAL DE ARAÚJO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 17 de abril do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3360 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 03271-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **Jonesuy da Silva e Souza**, ocupante do cargo de Pedagogo, Classe C, Referência 1, pertencente ao Contrato Administrativo, para exercer a função comissionada de Diretor da E.E. Ivanhoé Gonçalves Martins, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3361 DE 02 DE junho DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 03139/97-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar **MARIA JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO**, da função comissionada de Secretário da E.E. Padre Dário, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3362 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 03139/97-GAB/SEED,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 3205, de 16 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1565, de 20 de maio de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 02899/97-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **HELIANA SOUZA DE AZEVEDO PISCANÇO**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe D, Padrão IV, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo do Instituto de Educação do Amapá, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 20 de fevereiro do corrente.”

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

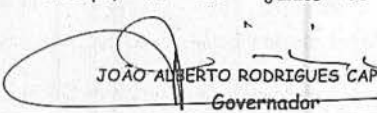
DECRETO Nº 3363 DE 02 DE junho DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 03139/97-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **BENEDITA VALENTE TEIXEIRA**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe D, Nível IV, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da J.I. Nossa Senhora das Dores, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

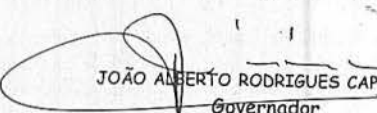
DECRETO Nº 3364 DE 02 DE junho DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 03139/97-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **IARA GIBSON GUIMARÃES**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Nível IV, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E.E. Padre Dário, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

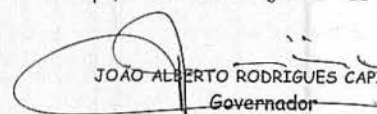
DECRETO Nº 3365 DE 02 DE junho DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 03139/97-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **JANAÍNA DAMASCENO PIGANÇO**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Padre Dário, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

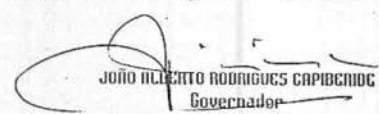
DECRETO Nº 3366 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Exonerar **Ilanes Elizabeth Isacksson da Silva**, do cargo em comissão de Diretor da E.E. Maria de Nazaré Rodrigues da Silva, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, a contar de 26 de maio do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3367 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 03145-97/GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar **Antônio Romere Alves da Silva**, da função comissionada de Diretor da E.E. Ernesto Pereira Colares, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3368 DE 02 DE junho DE 1997

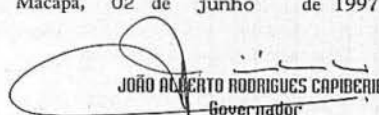
O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a

Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 03145-97/GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar **Manoel Quintela do Carmo**, da função comissionada de Secretário da Escola Integrada de Macapá, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3369 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 03145-97/GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **Selma Machado Lôbo**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe C, Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da Escola Integrada de Macapá, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

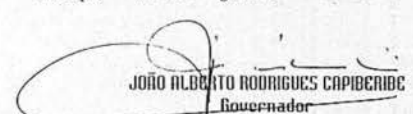
DECRETO Nº 3370 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 03145-97/GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **Joana D'arc Torik de Oliveira**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe C, Referência 1, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da Escola Integrada de Macapá, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3371 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 03145-97/GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **Antônio Romere Alves da Silva**, para exercer o cargo em comissão de Diretor da E.E. Ernesto Pereira Colares, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

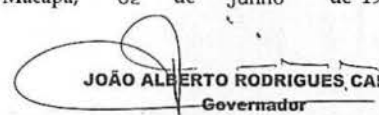
DECRETO Nº 3372 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear **Valmínia Pires Barbosa**, para exercer o cargo em comissão de Diretor da E.E. Reinaldo Damasceno, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3373 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear **José Nilo da Silva Albuquerque**, para exercer o cargo em comissão de Diretor da E.E. Maria Ivone Leite de Menezes, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3374 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 3104, de 16 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1564, de 19 de maio de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear **JOSÉ EDUARDO NOGUEIRA RODRIGUES**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 1, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar do J.I. Maria do Céu Gonçalves Dias, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Educação."

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3375 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear **Antônio Carlos Barata Lobato**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Nível 04, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor da E.E. Base Aérea, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3376 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear **Francisco de Assis Chagas da Silva**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão do Comércio Exterior, **Código CDS-2**, da Coordenadoria Estadual da Indústria, Comércio e Mineração.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3377 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 03146-97/GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **Vanda do Socorro Alves de Sousa**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 1, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor do J.I. Porto Grande, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 13 de fevereiro do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3378 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 03146-97/GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **Maria Doraci Ferreira da Silva**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 1, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo do J.I. Porto Grande, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 15 de fevereiro do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3379 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 03143-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **ANTONIO NORONHA DE CASTRO**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe B, Referência 1, pertencente ao Contrato Administrativo, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Dom Aristides Piróvano, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3380 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Exonerar **Dirceu de Andrade Pontes**, da função comissionada de Secretário da E.E. Mário Andreazza, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, a contar de 14 de maio do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3381 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 497/97-SESA,

RESOLVE:

Exonerar **Maria Santana de Almeida de Souza**, da função comissionada de Chefe do Posto de Saúde Recreio do Rio Preto/1ª DRES, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3382 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 512/97-SESA,

RESOLVE:

Exonerar **Ana Rosa de Souza Carvalho**, do cargo em comissão de Chefe do Centro de Saúde Alvaro Corrêa/1ª DRES, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3383 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 489/97-SESA,

RESOLVE:

Nomear Lillian Rúbia da Mota Borges Cunha, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Centro de Saúde Álvaro Corrêa/1ª DRES, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3384 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 514/97-SESA,

RESOLVE:

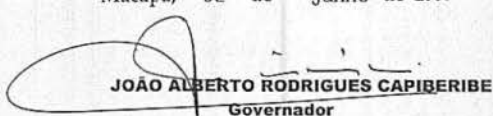
Retificar o Decreto nº 3124, de 16 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 1564, de 19 de maio de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear **Doralice Camarão Mota**, ocupante do cargo de Enfermeiro, pertencente ao Contrato Administrativo, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades do Programa de Tuberculose/CSC, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Saúde."

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3385 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 507/97-SESA,

RESOLVE:

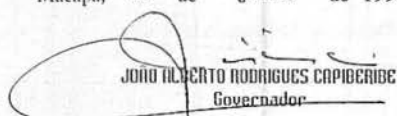
Retificar o Decreto nº 3190, de 16 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1565, de 20 de maio de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 442/97-SESA,

RESOLVE:

Nomear **Consuelo de Nazaré Paes Lopes Ferreira**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Fiscalização de Produtos/CSVs, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde."

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

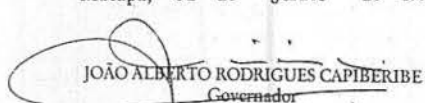
DECRETO Nº 3386 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o Decreto nº 2420, de 07 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 283/97-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Nomear **MÁRIO RODRIGUES DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Gerência do Projeto Pro-Amapá - Projetos de Execução Integrada, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, pelo período de 07/04 a 31/08/97.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3387 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o Decreto nº 2420, de 07 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 283/97-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Nomear **JÚLIO ANTÔNIO POUBEL PEDRO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Gerência do Projeto Pro-Amapá - Projetos de Execução Integrada, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, pelo período de 07/04 a 31/08/97.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

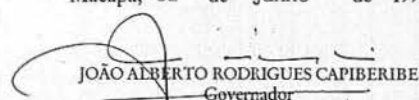
DECRETO Nº 3388 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o Decreto nº 2420, de 07 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 283/97-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Nomear **MARCO ANTÔNIO PALHA PALHETA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Gerência do Projeto Pro-Amapá - Projetos de Execução Integrada, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, pelo período de 07/04 a 31/08/97.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

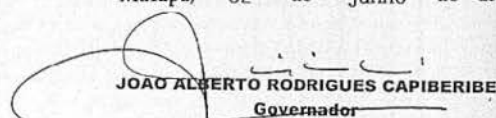
DECRETO Nº 3389 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 288/97-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Nomear **Áurea Maria Souza Oliveira**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Índices Econômicos da Cidade de Macapá/DEI, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

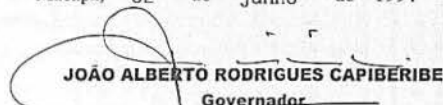
DECRETO Nº 3390 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 6º, item IV, da Lei nº 0158, de 15.06.94 e art. 9º, do Decreto nº 4997, de 05.09.94 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0252/97-GAB/DDI/AP,

RESOLVE:

Nomear **Eliei Tenório Soares**, para Membro do Conselho Estadual de Desporto do Amapá, como representante das Entidades de Administração Estadual do Desporto Não-Profissional, em substituição a **Vanildon Veras Jucá Leal**.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

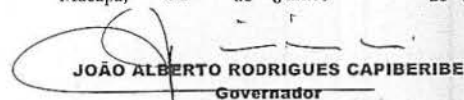
DECRETO Nº 3391 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 230/97-GAB/DDI-AP,

RESOLVE:

Prorrogar, até o dia 20 de maio do corrente, os termos do Decreto nº 2953, de 09 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 1560, de 13 de maio de 1997, que autoriza Aroldo Mário Nina da Costa, Diretor do Departamento Estadual do Desporto e Lazer, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de São Luís - MA, a fim de acompanhar a Delegação de Voleibol Adulto Feminino da AABF/AP, como técnico da Equipe, que representará o Amapá na Copa Norte/Nordeste de Clubes Campeões.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3392 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 230/97-GAB/DDI-AP,

RESOLVE:

Prorrogar, até o dia 20 de maio do corrente, os termos do Decreto nº 2954, de 09 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 1560, de 13 de maio de 1997, que designa Edson Ramalho de Oliveira, Chefe de Gabinete, para exercer acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor do Departamento Estadual do Desporto e Lazer, durante o impedimento do respectivo titular.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3393 DE 02 DE junho DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 253/97-GAB/DDL-AP,

RESOLVE:

Nomear GIRLENE ALMEIDA DE FREITAS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código CDS-2, do Departamento Estadual de Desporto e Lazer.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

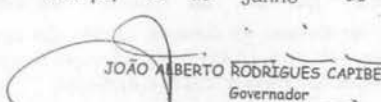
DECRETO Nº 3394 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 250/97-PRODAP,

RESOLVE:

Autorizar JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS, Presidente do Processamento de Dados do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Salvador-BA, a fim de conhecer e avaliar o Projeto SAC - Sistema de Atendimento ao Cidadão, no período de 02 a 07 de junho do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

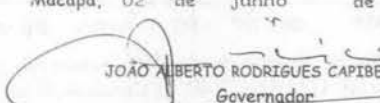
DECRETO Nº 3395 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 250/97-PRODAP,

RESOLVE:

Designar AMÂNDIO ANTÔNIO RAMALHO DE OLIVEIRA, Gerente da Gerência Administrativa-Financeira para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Presidente do Processamento de Dados do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 02 a 07 de junho do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

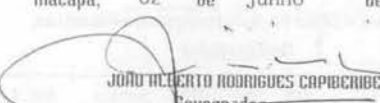
DECRETO Nº 3396 DE 02 DE junho DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Exonerar MOACIR DE ARAÚJO ALMEIDA JÚNIOR, do cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3397 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 03239-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Maria Edna Cordeiro Ferreira, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus, Classe D, Nível 4, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de

Responsável pelas Atividades da Banca Permanente de Exames/COEN, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 17 de abril do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3398 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 03239-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Isameyre da Cunha Nascimento, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe C, Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Controle de Escola e Professores/COEN, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 03 de fevereiro do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3399 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 03129-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Francelize Maria Lopes Colares, da função comissionada de Secretário Escolar da E.E. Francisco Walcy Lobato Lima, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3400 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 03129-GAB/SEED,

RESOLVE:

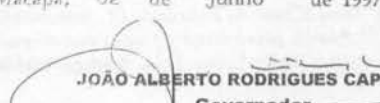
Retificar o Decreto nº 1233, de 26 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1513, de 28 de fevereiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0938/GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Luzia Ramos de Araújo, do cargo em comissão de Diretor do Instituto de Educação do Estado do Amapá, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, a contar de 03 de fevereiro do corrente."

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3401 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 03129-GAB/SEED,

RESOLVE:

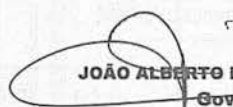
Retificar o Decreto nº 1234, de 26 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1513, de 28 de fevereiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0938/GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **Maria José Costa da Silva**, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Instituto de Educação do Estado do Amapá, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 03 de fevereiro do corrente."

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3402 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 03129-GAB/SEED,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 3032, de 14 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1562, de 15 de maio de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 02339-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **Dulcinês Araújo Amorim**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Maria do Socorro Andrade Smith, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Educação."

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3403 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 03129-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **Maria Helena Guedes da Silva**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe C, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E.E. Francisco Walcy Lobato Lima, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3404 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 03129-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **Vanderlei Andrade Ferreira**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Francisco Walcy Lobato Lima, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3405 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 03129-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **Iaçanã Nazaré dos Santos Bonfim**, para exercer o cargo em comissão de Diretor da E.E. Novo Horizonte, **Código CDS-2**, da

Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3406 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 03129-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **Ilderley da Silva Moraes**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Nível 04, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Novo Horizonte, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

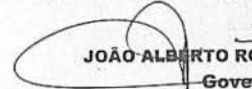
DECRETO Nº 3407 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 03129-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **Marisa Costa Gomes**, para exercer o cargo em comissão de Diretor da E.E. São Bento, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

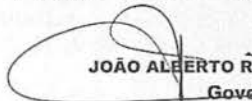
DECRETO Nº 3408 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 03129-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **Antonia Costa Andrade**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe C, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades do Programa de Saúde Ambiental Escolar/CAE, Grupo II, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 03 de fevereiro do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3409 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 03129-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **Dinair Moraes de Paula**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe C, Nível 03, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades do Programa Estadual do Livro Didático/CAE, Grupo II, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 17 de abril do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3410 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 03129-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **Selma Lúcia Sena Carvalho**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe C, Nível 04, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Programação e Nutrição/CAE, Grupo II, **Código**

CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 17 de abril do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3411 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 03129-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **Maria de Jesus Pantoja Vaz**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe C, Nível 03, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Acompanhamento e Supervisão da Merenda Escolar/CAE, Grupo II, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 17 de abril do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3412 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 03129-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **Maria Eldenice de Oliveira Silva**, ocupante do cargo de Datilógrafo, Classe D, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades do Programa Bolsa Trabalho/CAE, Grupo II, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 17 de abril do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3413 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 03129-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **Elisabeth da Silva Carvalho Ramos**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe D, Nível 03, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Organização de Registro e Documentação Escolar/COEN, Grupo II, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 17 de abril do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3414 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 03129-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **Hélio Isaías Ferreira**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe C, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Expansão Escolar/COEN, Grupo II, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 17 de abril do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3415 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 03129-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **Eliane Maria de Oliveira Silva**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Nível 04, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de

Responsável pelas Atividades de Alfabetização/COEN, Grupo II, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 17 de abril do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3416 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 03129-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **Márcio Moreira Monteiro**, ocupante do cargo de Especialista em Educação, Classe C, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Supervisão e Orientação Educacional/COEN, Grupo II, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 17 de abril do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3417 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 03129-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **Jair Nascimento Borges**, ocupante do cargo de Especialista em Educação, Classe C, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Orientação Curricular/COEN, Grupo II, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 17 de abril do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3418 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 03129-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **Rosilene Pelaes de Moraes**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe C, Nível 04, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Registro e Documentos/COEN, Grupo II, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 17 de abril do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3419 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 03129-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **Suely Ferreira da Silva**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe D, Nível 03, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Cursos/COEN, Grupo II, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 17 de abril do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3420 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 223/97-GAB/CEFORH,

RESOLVE:

Exonerar **Francimara da Silva Araújo**, do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Recursos Humanos, Código FGS-1, do

Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3421 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 223/97-GAB/CEFORH,

RESOLVE:

Nomear **Francimara da Silva Araújo**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Pessoal, Código FGS-1, do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3422 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 065/97-DIR-DETRAP,

RESOLVE:

Exonerar **Jaime Pires Pavão**, do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/NSP, Código CDS-1, do Departamento Estadual de Transportes, a contar de 10 de maio do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3423 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 065/97-DIR-DETRAP,

RESOLVE:

Exonerar **Joselino dos Santos Botelho**, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, Código CDS-2, do Departamento Estadual de Transportes, a contar de 10 de maio do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3424 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 065/97-DIR-DETRAP,

RESOLVE:

Nomear **Jaime Pires Pavão**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, Código CDS-2, do Departamento Estadual de Transportes, a contar de 10 de maio do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3425 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 065/97-DIR-DETRAP,

RESOLVE:

Nomear **Hélio Alves Barbosa Filho**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/NSP, Código CDS-1, do Departamento Estadual de Transportes, a contar de 10 de maio do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3426 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 065/97-DIR-DETRAP,

RESOLVE:

Nomear **Joselino dos Santos Botelho**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Operações/DN, Código CDS-2, do Departamento Estadual de Transportes, a contar de 10 de maio do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3427 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o § 1º, do artigo 10, da Lei nº 0339, de 22 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 003/97-CONDI/AP

RESOLVE:

Nomear **Marcos Antonio Oliveira Souza**, para Membro Suplente do Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado do Amapá - CONDI/AP, como representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas dos Estados do Pará e Amapá, em substituição a **Sebastião de Jesus Nascimento**.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3428 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o § 1º, do artigo 10, da Lei nº 0339, de 22 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 003/97-CONDI/AP

RESOLVE:

Nomear **Jonas dos Reis Maciel**, para Membro Titular do Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado do Amapá - CONDI/AP, como representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas dos Estados do Pará e Amapá, em substituição a **Ayrton Barros Cavalcante**.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3429 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o § 1º, do artigo 10, da Lei nº 0339, de 22 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 003/97-CONDI/AP

RESOLVE:

Nomear **Job Duarte Moraes**, para Membro Titular do Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado do Amapá - CONDI/AP, como representante do Banco do Estado do Amapá.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3430 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o § 1º, do artigo 10, da Lei nº 0339, de 22 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 003/97-CONDI/AP

RESOLVE:

Nomear **Solângelo Fonseca da Costa**, para Membro Suplente do Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado do Amapá - CONDI/AP, como representante do Banco do Estado do Amapá.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3431 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o § 1º, do artigo 10, da Lei nº 0339, de 22 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 003/97-CONDI/AP

RESOLVE:

Nomear **Inácio Flávio dos Santos Barroso**, para Membro Titular do Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado do Amapá - CONDI/AP, como representante da Agência de Desenvolvimento do Amapá.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3432 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o § 1º, do artigo 10, da Lei nº 0339, de 22 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 003/97-CONDI/AP

RESOLVE:

Nomear **Fábio de Andrade Abdala**, para Membro Suplente do Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado do Amapá - CONDI/AP, como representante da Agência de Desenvolvimento do Amapá.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3433 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 228,

RESOLVE:

Autorizar **ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA**, Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar da Conferência Nacional sobre Segurança, Justiça e Cidadania, nos dias 26 e 27 de maio do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3434 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 228,

RESOLVE:

Designar **JOSÉ GILMAR OLIVEIRA VINTAS**, Diretor do Departamento de Polícia da Capital, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, durante o impedimento do respectivo titular, nos dias 26 e 27 de maio do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3435 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 247/97-GAB/CEICOM,

RESOLVE:

Exonerar **Cláudia Solange Miranda Cardoso**, da função comissionada de Secretário Administrativo/DDC, Código CDI-1, da Coordenadoria Estadual da Indústria, Comércio e Mineração e Turismo, a contar de 19 de maio do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3436 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 247/97-GAB/CEICOM,

RESOLVE:

Exonerar **Sandra Maria Santos da Costa**, da função de confiança de Secretário Administrativo, Código CDI-1, da Secretaria de Estado do Meio

Ambiente, a contar de 19 de maio do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3437 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 247/97-GAB/CEICOM,

RESOLVE:

Nomear **Sandra Maria Santos da Costa**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo/DDC, Código CDI-1, da Coordenadoria Estadual da Indústria, Comércio e Mineração, a contar de 19 de maio do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3438 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 247/97-GAB/CEICOM,

RESOLVE:

Nomear **Cláudia Solange Miranda Cardoso**, ocupante do cargo de Datilógrafo, Classe D, Padrão IV, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo, Código CDI-1, do Departamento Estadual de Turismo, a contar de 19 de maio do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3439 DE 02 DE junho DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 138/97-GAB/AUDI,

RESOLVE:

Exonerar **ARIÁDINE RIBEIRO BARROS**, do cargo em comissão de Chefe da Auditoria Contábil, Código CDS-2, da Auditoria Geral do Estado, a contar de 23 de maio do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

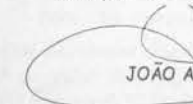
DECRETO Nº 3440 DE 02 DE junho DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 138/97-GAB/AUDI,

RESOLVE:

Nomear **ARIÁDINE RIBEIRO BARROS**, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Auditoria, Código CDS-3, da Auditoria Geral do Estado, a contar de 23 de maio do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3441 DE 02 DE junho DE 1997

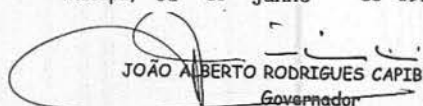
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 138/97-GAB/AUDI,

RESOLVE:

Nomear **ROSANA PAMPLONA DA SILVA ARAÚJO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Auditoria Contábil, Código CDS-2, da

Auditoria Geral do Estado, a contar de 23 de maio do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

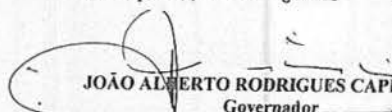
DECRETO Nº 3442 DE 02 DE junho DE 1997

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o DECRETO nº 2711, de 18 de junho de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado sob o nº 1340, de 19 de junho de 1996, que nomeou KLEBER KHAYAT DOS SANTOS ARAÚJO, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor do Ensino de 1º grau, Classe "A" Ref. 01, Grupo Magistério do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 02 de junho de 1997.


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3443 DE 02 DE junho DE 1997.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 1475, de 04 de março de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, nº 1515, de 04 de março de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomear LINDBERG CRISPINIANO VASCONCELOS, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 02 de junho de 1997.


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3444 DE 02 DE junho DE 1997

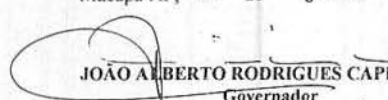
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear KLEBER KHAYAT DOS SANTOS ARAÚJO, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "A", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 02 de junho de 1997.


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3445 DE 02 DE junho DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear MARIA RENILDA DIAS DA ROCHA, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor do Ensino de 1º Grau, Classe "A" Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 02 de junho de 1997.


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3446 DE 02 DE junho DE 1997

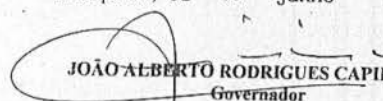
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear MARIA DO SOCORRO LUZ CORECHA, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor do Ensino de 1º Grau, Classe "A" Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 02 de junho de 1997.


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3447 DE 02 DE junho DE 1997

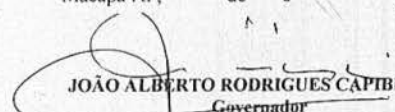
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear MARIA IRANEIDE DOS SANTOS SILVA, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor do Ensino de 1º Grau, Classe "A" Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 02 de junho de 1997.


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3448 DE 02 DE junho DE 1997

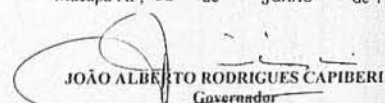
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear MARGARETE DOS SANTOS, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor do Ensino de 1º Grau, Classe "A" Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 02 de junho de 1997.


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3449 DE 02 DE junho DE 1997

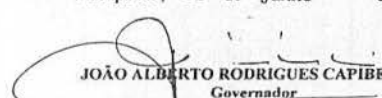
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear JARBAS DA SILVA BARBOSA, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Médico Legista, Padrão 05 Subgrupo NS, Grupo Administrativo, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 02 de junho de 1997.


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3450 DE 02 DE junho DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear ANTÔNIO LOBATO SINIMBÚ, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Médico, Padrão 05 Subgrupo NS, Grupo Administrativo, do Quadro

de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 02 de junho de 1997.


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Governador

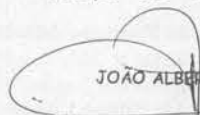
DECRETO Nº 3452 DE 02 DE junho DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 319/97-SETRACI,

RESOLVE:

Exonerar **MARIA DA CONCEIÇÃO FAVACHO**, da função comissionada de Secretário Executivo, Código CDI-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania, a contar de 22 de maio do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Governador

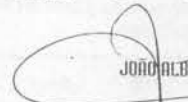
DECRETO Nº 3451 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 134/97-GAB/AUDI,

RESOLVE:

Nomear **José Arton de Aguiar Portela**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código CDS-2, da Auditoria-Geral do Estado, a contar de 19 de maio do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 3453 DE 02 DE junho DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 319/97-SETRACI,

RESOLVE:

Nomear **SILVIA LÚCIA PENHA VIANA**, ocupante do cargo de Datilógrafo, Subgrupo NM, Padrão 12, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Executivo, Código CDI-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania, a contar de 22 de maio do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 3454 DE 02 DE junho DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 319/97-SETRACI,

RESOLVE:

Nomear **MARIA DA CONCEIÇÃO FAVACHO**, ocupante do cargo de Assistente Social, Subgrupo NS, Padrão 05, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Orientação e Apoio Sócio-Familiar/CDS, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania, a contar de 22 de maio do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 3455 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 089/97-GABI/IESA,

RESOLVE:

Nomear **Teresa Cristina Brasil Ferreira**, ocupante do cargo de Enfermeiro, Subgrupo NS, Padrão 05, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas

Atividades do Centro Cirúrgico/CCC/H. Especialidades, Grupo III, Código FGI-3, do Instituto Estadual de Saúde "Dr. Alberto Lima", a contar de 22 de maio do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 3456 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 089/97-GABI/IESA,

RESOLVE:

Nomear **Jairo Castillo**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe C, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Manutenção/H. Emergência, Código FGI-2, do Instituto Estadual de Saúde "Dr. Alberto Lima", a contar de 06 de maio do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 3457 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 088/97-GAB/IESA,

RESOLVE:

Revogar o Decreto nº 3148, de 16 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1565, de 20 de maio de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 051/97-GAB/IESA,

RESOLVE:

Nomear **MILAM DE FÁTIMA DA COSTA BRABO**, ocupante do cargo de Farmacêutico, Subgrupo NS, Padrão 05, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Bioquímica/LAC/H.Especialidades, Grupo II, Código FGI-2, do Instituto Estadual de Saúde "Dr. Alberto Lima", a contar de 03 de março do corrente."

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 3458 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 3143, de 16 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1565, de 20 de maio de 1997, que nomeou **Ana D'Aurea dos Santos Teixeira**, para exercer a função comissionada de Chefe do Laboratório de Análises Clínicas/H. Especialidades, do Instituto Estadual de Saúde "Dr. Alberto Lima".

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 3459 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Exonerar **Edilson Leal da Cunha**, da função comissionada de Chefe do Laboratório de Análises Clínicas/H. Especialidades, Código FGI-3, do Instituto Estadual de Saúde "Dr. Alberto Lima".

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 3460 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 083/97-GABI/IESA,

RESOLVE:

Nomear **Edilson Leal da Cunha**, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioquímico, Subgrupo NS, Padrão 05, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado, para exercer a função comissionada de Chefe do Laboratório de Análises Clínicas/H. Especialidades, Código FGI-3, do Instituto Estadual de Saúde "Dr. Alberto Lima", a contar de 03 de março do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3461 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear **Ely Heldon Aguiar da Silva**, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioquímico, Subgrupo NS, Padrão 05, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado, para exercer a função comissionada de Chefe do Laboratório de Análises Clínicas/H. Especialidades, Código FGI-3, do Instituto Estadual de Saúde "Dr. Alberto Lima".

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3462 DE 02 DE junho DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ALBERTO PEREIRA GÓES**, do cargo de Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3463 DE 02 DE junho DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear **ANTÔNIO CLÁUDIO ALMEIDA DE CARVALHO**, para exercer o cargo de Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3464 DE 02 DE junho DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0472/GAB/SEMA,

RESOLVE:

Exonerar **ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código CDS-3, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3465 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, nos termos do artigo 158 e seguintes da Lei nº 0066/93, composta pelos servidores **Basílio Rodrigues Cordeiro Júnior**, Agente Administrativo, **Amilson Ferreira de Almeida Filho** e **Carla de Oliveira Torres**,

Datilógrafos, todos integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado para, sob a presidência do primeiro, apurar irregularidades envolvendo servidor estadual, constantes do **Processo nº 28780.001263/96-SETRACI**.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3466 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, nos termos do artigo 158 e seguintes da Lei nº 0066/93, composta pelos servidores **Luciana Lima Marialves de Melo**, Assessor Jurídico/SEFAZ, **José da Silva Santana**, Agente Administrativo e **Kátia Cilene Chagas da Silva**, Datilógrafa, integrantes do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá para, sob a presidência da primeira, apurar irregularidades envolvendo servidor estadual, constantes do **Processo nº 28790.002142/96-SEAD**.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3467 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no **Processo nº 28770.000633/97-SESA**,

RESOLVE:

Conceder **Licença Sem Vencimento**, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 15 de maio de 1997, ao servidor **HUMBERTO JOSÉ BATISTA PICANÇO**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Padrão 05, Subgrupo NS, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Saúde-SESA, na forma estabelecida no artigo 107 e parágrafos, da Lei nº 0066, de 03.05.93.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3468 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no **Processo nº 28770.000945/97-SESA**,

RESOLVE:

Interromper, a partir de 01 de junho de 1997, a **Licença Sem Vencimento**, para tratar de assuntos particulares, concedida através do Decreto nº 0489, de 13 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1502, de 13 de fevereiro de 1997, à servidora **RENISE RODRIGUES PAIXÃO**, ocupante do Cargo de Técnico em Radiologia, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde-SESA, na forma estabelecida no artigo 108, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 02 de junho de 1997


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3469 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o artigo 34, § 2º, da Lei nº 0066, de 03.05.93 e tendo em vista o contido no **Processo nº 28840.001661/97-SEED**,

RESOLVE:

Exonerar **Maria de Lourdes de Oliveira**, do Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Padrão 01, do Quadro de Pessoal

Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3470 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Processo nº 28840.000905/97-SEED,

RESOLVE:

Conceder Licença Sem Vencimento, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01 de junho de 1997, à servidora ANA TELCIA TELES DAMASCENO BARROS, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe C, Referência 01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEED, na forma estabelecida no artigo 107 e parágrafos, da Lei nº 0066, de 03.05.93.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3471 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no artigo 245, item III, alínea "d", da Lei nº 0066, de 03/05/93 e em face do contido no Processo nº 28840.002518/96-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria à RAIMUNDA ENCARNACÃO FACITAS DA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "A", Padrão 01, Matrícula nº 31803-5, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, devendo perceber proventos proporcionais, na forma estabelecida no artigo 250, da Lei nº 0066, de 03/05/93.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3472 DE 02 DE junho DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o artigo 44, da Lei nº 0066, de 03.05.93 e tendo em vista o contido no Processo nº 28840.000026/97-SEJUSP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Joenilda Lobato Machado da Silva, do Cargo de Provimento Efetivo de Escrivão de Polícia, Classe 2ª, Padrão I, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 20 de janeiro de 1997.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3473 DE 02 DE junho DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear REINALDO FRAZÃO FAÇANHA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Contratos e Convênios, Código CDS-1, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 02 de junho do corrente.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3474 DE 02 DE junho DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear ELY DA SILVA ALMEIDA, para exercer o cargo de Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 02 de junho de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 49/97 - PROG

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, incisos I e IX da Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de NÚBIA SORAYA DA SILVA GUEDES, Procuradora Chefe desta Procuradoria-Geral, para viajar da sede de suas atribuições até a cidade de Belém-PA, no período de 13 a 16 de maio do corrente ano, a fim de comparecer à audiência de Reclamação Trabalhista em curso na 9ª Junta de Conciliação e Julgamento daquela capital.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Procuradoria-Geral, em 12 de maio de 1997.

JOSE DE ARIMATEA VERNET CAVALCANTI
Procurador-Geral do Estado

Auditoria

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, através de sua Comissão de Licitação; torna público, para fins de conhecimento aos interessados o resultado do do certame licitatório.

CARTA CONVITE: Nº 003/97-CPL-AUDI
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.

DIA : 20.05.97
HORA : 16:00 Hs

FIRMA VENCEDORA: SEL-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
VALOR TOTAL : R\$ 9.912,00

Macapá-AP, 02 de Junho de 1997

RINILDO DELSON SILVA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CPL/AUDI

RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Auditoria Geral do Estado do Amapá, através de sua Comissão Permanente de Licitação; torna público, para fins de conhecimento aos interessados o resultado do certame licitatório.

CARTA CONVITE: Nº 002/97-CPL-AUDI
OBJETO : MATERIAL PERMANENTE
DIA : 16 DE MAIO DE 1997
HORA : 16:00 Hs

FIRMAS VENCEDORAS

01 - IMPORTADORA SIMPLEX
ITEM : 01
VALOR: R\$ 1.889,00

02 - L.A.V. SILVA
ITEM : 02
VALOR: R\$ 1.393,00

Macapá-AP, 26 de Maio de 1997.

RINILDO DELSON SILVA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CPL/AUDI

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, através de sua Comissão de Licitação; torna público, para fins de conhecimento aos interessados o resultado do do certamen licitatório.

CARTA CONVITE: Nº 004/97- CPL-AUDI
OBJETO : MATERIAL DE CONSUMO
DIA : 02.06.97
HORA : 16:00 Hs

FIRMAS VENCEDORAS

01- R.B. SILVEIRA GAZELA-ME
ÍTEM : 02, 08, 14
VALOR TOTAL: R\$ 356,10

02- ADRIANO MOURA MENDES - ME
ÍTEM : 10, 11, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25.
VALOR TOTAL: R\$ 2.004,60

03- M. SILVA COMERCIO REPRESENTAÇÃO-ME
ÍTEM : 23, 26.
VALOR TOTAL: R\$ 44,00
04- IMPORTADORA J & B LTDA
ÍTEM : 01, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 12, 14, 15, 16.
VALOR TOTAL: R\$ 949,00

Macapá-AP, 02 de Junho de 1997

RINILDO DELSON SILVA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CPL/AUDI

Secretarias de Estado**Administração**

PORTARIA Nº 263 /97-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto (N) nº 0295, de 18/12/91, Decreto nº 1497, de 16/10/92 e tendo em vista o disposto no artigo 102, do Decreto (N) nº 0320, de 18/12/91, e o contido no Processo nº 28840.001189/97-SEED,

RESOLVE:

Alterar a carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, do servidor RUI SEBASTIÃO CRUZ MORAES, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "B", Padrão 01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEED, a contar de 01/05/97.

Macapá(AP), em 28 de maio de 1997.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 264 /97-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto (N) nº 0295, de 18/12/91 e Decreto nº 1497, de 16/10/92,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância, composta pelos servidores VERA LÚCIA COELHO DE ABREU, EDIVAL MENDES DA SILVA, Professores e MARIA ROBERTA DE OLIVEIRA, Datilógrafo, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, para, sob a presidência da primeira, apurar irregularidades referenciadas no Processo nº 28790.000163/97-SEAD.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, em 28 de maio de 1997.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 265 /97-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto (N) nº 0295, de 18/12/91 e Decreto nº 1497, de 16/10/92, resolve:

REMOVER:

Servidor: ANÍZIO ALENCAR DE SOUZA
Cargo: Agente Administrativo
Quadro: Ex-Território Federal do Amapá
De: Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública-SEJUSP
Para: Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN
Ofício: nº 298/97-GAB/DETRAN-AP

Macapá-AP, em 28 de maio de 1997.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 266 /97-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto (N) nº 0295, de 18/12/91 e Decreto nº 1497, de 16/10/92,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores LUIZIANE AMANAJÁS CORREIA DA SILVA, Gerente de Projetos/SEAD, JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, Responsável pelo Grupo de Atividades de Vale-Transporte/SEAD, PAULO ROBERTO MIRA MARTEL, Assessor de Comunicação Social/AUDI, GUARACI CAMPOS FARIAS, Chefe da Unidade de Informática/AUDI, DALVA LÚCIA MONTEIRO SILVA, Agente Administrativo/SEAD e MARIA DULCINEIDE PINHEIRO DAVID, Agente Administrativo/SEAD, para comporem, sob a presidência da primeira, a Comissão de Normalização de Vales-Transporte, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 28 de maio de 1997.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

NOTA DE CHAMADA

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, solicita o comparecimento da servidora DENISE CRISTINA G. DIAS, no Departamento de Recursos Humanos, Sala 21A, desta Secretaria, a fim de tratar assuntos de seu interesse.

Macapá-AP, 27 de maio de 1997.

SIDNEY TORRES FREIRE
Diretor Substituto

NOTA DE CHAMADA

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, solicita o comparecimento do servidor EMÍLIO AFONSO RODRIGUES, no Departamento de Recursos Humanos, Sala 21A, desta Secretaria, a fim de tratar assuntos de seu interesse.

Macapá-AP, 27 de maio de 1997.

SIDNEY TORRES FREIRE
Diretor Substituto

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LEI Nº 8.666/93 Art. 25 - CAPUT.

RATIFICO.

Albino Alves de Souza
Secretário de Administração.

JUSTIFICATIVA Nº 09/97-CPL/SEAD.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.883/94.
PROCESSO Nº: 28790.000507/97 - SEAD.
ADJUDICADO: ESAD-ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS.
VALOR: R\$ 2.322,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS)

Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação, para viabilizar o custeio das despesas com inscrição no curso ORÇAMENTO PÚBLICO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, realizado pela adjudicada supra.

A despesa em apreço tem a sua ação administrativa fundamentada no disposto do Artigo 25, CAPUT, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei 8.883/94, considerando que a situação enseja inviabilidade de competição, em razão da singularidade do objeto, ora ministrado pela ESAD.

Cumprem-se, portanto, as exigências do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Macapá-AP, 14 de maio de 97.

Aguinaldo de Lima Rodrigues.
Presidente da CPL/SEAD.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins que a Epresa R.G.S.-COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CGC. 23069164/0001-70, estabelecida na Av. Diogenes Silveira nº. 1894, bairro do Buritizal, é idônea junto à Administração Estadual.

Macapá-AP. 02.05.97

Cláudio J. de Oliveira
Chefe da Divisão de Material
DSG / SEAD

Educação

PORTARIA (N) Nº 497/97-SEED

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 123, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando o teor do Decreto nº 2.856, de 08 de maio de 1997, e

Considerando que é dever dos Secretários de Estado expedirem instruções que permitam o fiel cumprimento de leis, decretos e regulamentos nas esferas de suas respectivas competências.

RESOLVE:

ART. 1º - Todos os deslocamentos de servidores para outros Estados e/ou Municípios deverão ser previamente comunicados ao Secretário de Estado da Educação, que decidirá acerca da sua conveniência e oportunidade, e, caso autorize, emitirá a competente Portaria, após, obviamente a anuência do Governador do Estado.

ART. 2º - Qualquer deslocamento só poderá ser realizado após a emissão da devida Portaria, sujeito o infrator a pena disciplinar cabível.

ART. 3º - Caberá ao Coordenador e/ou chefe das Divisões, a responsabilidade de providenciar com antecedência mínima de 20 (vinte) dias o Plano de Viagem que aborde os seus objetivos.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Estado da Educação, em Macapá, 27 de maio de 1997.

Claudemir Teixeira Monteiro
Chefe de Gabinete - SEED

JUSTIFICATIVA Nº 090.../97-SEED

Ratifico na forma da Lei
Macapá, 27 de maio de 1997.

Ruben Bemeruguy
Secretário de Estado da Educação

PEDIDO DE COTACÃO Nº/97

ADJUDICADO: RICARDO BENTES DE AZEVEDO.

VALOR: R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso II, e/c Art. 13, Inciso I, ambos da Lei 8.666/93.

Senhor Secretário.

Senhor Secretário justifica-se a presente inexigibilidade de procedimento licitatório, para contratação de profissional responsável pela elaboração de um projeto de capacitação de professores de 1º e 2º graus, com fulcro no art. 25, inciso II, e/c art. 13, inciso I, ambos da Lei 8.666/93.

O Adjudicado é profissional de notória especialização de Ciências Biológicas, mestrado em Histologia e Doutor em Biologia Celular e Tecidual.

Ademais, possui diversas obras publicadas no Brasil e no exterior conforme se depreende do incluso currículo.

Inferre-se, portanto, estarem cumpridos os requisitos legais autorizadores da inexigibilidade licitatória, mediante a perfeita adaptação do dispositivo respectivo ao caso concreto.

Assim, apresento esta justificativa para ratificação por Vossa Excelência e posterior publicação na Imprensa Oficial.

Macapá-AP, 26 de Maio de 1997.

Willard Fernandes Pickrell
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 111/97

Instrumentos e Partes: GEA/ SEED e a Caixa Escolar Maria Neuza do Carmo Souza.

Objetivo: Repasse de Recurso Financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios para o Programa de Merenda Escolar.

Fundamento Legal: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

Dotação: Os recursos destinados a execução do presente convênio totalizam o montante de R\$ 5.499,00 (Cinco Mil quatrocentos e noventa e nove reais).

Vigência: de 30/04/97 até 30/06/97.

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Estado da Educação e o Sr. Raimundo Magalhães Ferreira-Presidente da Caixa Escolar Maria Neuza do Carmo Souza

Macapá, 26 de Maio de 1997.

Claudemira Teixeira Monteiro
Chefe de Gabinete - SEED

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 293/97

Instrumentos e Partes: GEA/ SEED e a Caixa Escolar Nazaré do Aporema

Objetivo: Repasse de Recurso Financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios para o Programa de Merenda Escolar.

Fundamento Legal: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

Dotação: Os recursos destinados a execução do presente convênio totalizam o montante de R\$ 187,00 (Cento e Oitenta e Sete Reais).

Vigência: de 30/04/97 até 30/06/97.

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Estado da Educação e o Sr. Claudenil Vales Gurgão-Presidente da Caixa Escolar Nazare do Aporema

Macapá, 26 de Maio de 1997.

Claudemira Teixeira Monteiro
Chefe de Gabinete - SEED

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 207/97

Instrumentos e Partes: GEA/ SEED e a Caixa Escolar Cirilo Pantoja.

Objetivo: Repasse de Recurso Financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios para o Programa de Merenda Escolar.

Fundamento Legal: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

Dotação: Os recursos destinados a execução do presente convênio totalizam o montante de R\$ 287,00 (Duzentos e oitenta e sete reais).

Vigência: de 30/04/97 até 30/06/97.

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Estado da Educação e o Sr. Marenice Passos Miranda-Presidente da Caixa Escolar Cirilo Pantoja.

Macapá, 26 de Maio de 1997.

Claudemira Teixeira Monteiro
Chefe de Gabinete - SEED

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 275/97

Instrumentos e Partes: GEA/ SEED e a Caixa Escolar Bom Jesus (Tartarugalzinho)

Objetivo: Repasse de Recurso Financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios para o Programa de Merenda Escolar.

Fundamento Legal: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

Dotação: Os recursos destinados a execução do presente convênio totalizam o montante de R\$ 585,00 (Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais).

Vigência: de 30/04/97 até 30/06/97.

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Estado da Educação e o Sr. Luzia Mota dos Santos-Presidente da Caixa Escolar Bom Jesus.

Macapá, 26 de Maio de 1997.

Claudemira Teixeira Monteiro
Chefe de Gabinete - SEED

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 240/97

Instrumentos e Partes: GEA/ SEED e a Caixa Escolar Antônio Januário Pereira.

Objetivo: Repasse de Recurso Financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios para o Programa de Merenda Escolar.

Fundamento Legal: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

Dotação: Os recursos destinados a execução do presente convênio totalizam o montante de R\$ 2.925,00 (Dois mil novecentos e vinte e cinco reais).

Vigência: de 30/04/97 até 30/06/97.

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Estado da Educação e o Sr. Margarida Maria Oliveira de Souza-Presidente da Caixa Escolar Antônio Januário Pereira.

Macapá, 26 de Maio de 1997.

Claudemira Teixeira Monteiro
Chefe de Gabinete - SEED

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 178/97

Instrumentos e Partes: GEA/ SEED e a Caixa Escolar Afonso Arinos.

Objetivo: Repasse de Recurso Financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios para o Programa de Merenda Escolar.

Fundamento Legal: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

Dotação: Os recursos destinados a execução do presente convênio totalizam o montante de R\$ 8.366,00 (Oito mil trezentos e sessenta e seis reais).

Vigência: de 30/04/97 até 30/06/97.

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Estado da Educação e o Sr. Elidete Coelho Bezerra-Presidente da Caixa Escolar Afonso Arinos.

Macapá, 26 de Maio de 1997.

Claudemira Teixeira Monteiro
Chefe de Gabinete - SEED

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 216/97

Instrumentos e Partes: GEA/ SEED e a Caixa Escolar Pedro Teixeira.

Objetivo: Repasse de Recurso Financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios para o Programa de Merenda Escolar.

Fundamento Legal: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

Dotação: Os recursos destinados a execução do presente convênio totalizam o montante de R\$ 644,00 (Seiscentos e quarenta e quatro reais).

Vigência: de 30/04/97 até 30/06/97.

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Estado da Educação e o Sr. Marilda Araújo Nunes-Presidente da Caixa Escolar Pedro Teixeira.

Macapá, 26 de Maio de 1997.

Claudemira Teixeira Monteiro
Chefe de Gabinete - SEED

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 249/97

Instrumentos e Partes: GEA/ SEED e a Caixa Escolar Sagrado Coração de Jesus.

Objetivo: Repasse de Recurso Financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios para o Programa de Merenda Escolar.

Fundamento Legal: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

Dotação: Os recursos destinados a execução do presente convênio totalizam o montante de R\$ 1.106,00 (Um Mil cento e seis reais).

Vigência: de 30/04/97 até 30/06/97.

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Estado da Educação e o Sr. Maria de Lourdes Sanches Vulcão-Presidente da Caixa Escolar Sagrado Coração de Jesus.

Macapá, 26 de Maio de 1997.

Claudemira Teixeira Monteiro
Chefe de Gabinete - SEED

Fazenda

(P) nº 035/97-GAP/SEFAZ

O Secretário da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o teor do Memo. nº 025/97-GAB/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR, NELSON FERREIRA DOS SANTOS, Diretor do Departamento de Contabilidade Código CDS-3, para responder acumulativamente pela Diretoria do Departamento de Administração Financeira, Código CDS-3, em substituição ao seu respectivo titular LAÉRCIO MARQUES PANTOJA, que encontra-se afastado de suas atividades funcionais para tratar de assuntos particulares, no dia 02/05/97.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 02 de maio de 1997

GETÚLIO DO ESPIRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

(P) nº 036/97-GAP/SEFAZ

O Secretário da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o teor do Processo nº 28730.000474/97-SEFAZ.

RESOLVE:

RETORNAR, REGINA LEAULINA BARBOSA PRATA, Auxiliar de Fiscal AF-II, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá lotada na Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ, da Agência de Rendas do município de Laranjal do Jari/AP, para a sede Macapá/AP, de acordo com o Capítulo IV, da Movimentação, Art. 40, Parágrafo II, da Lei nº 0066 de ... 03/05/97.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 07 de maio de 1997

GETÚLIO DO ESPIRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

(P) nº 037/97-GAP/SEFAZ

O Secretário da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o teor do Processo nº 28730.000474/97-SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR, SONIA MARIA MARTINS LO PES, Auxiliar de Fiscal AF-II, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ, para desempenhar suas atividades funcionais, na Agência de Rendas do município de Laranjal do Jari/AP, pelo prazo de 01 (UM) ano, a contar da presente data.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 07 de maio de 1997

GETÚLIO DO ESPIRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

(P) nº 038/97-GAP/SEFAZ

O Secretário da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o teor do Ofício nº 07/97-UCE/AP.

RESOLVE:

DESIGNAR, NEWTON DOUGLAS BARATA DOS SANTOS, Gerente de Projetos de Modernização das Áreas Tributárias e Financeira, Código CDS-3/SEFAZ, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ, para viajar da sede de suas atividades Macapá/AP até a cidade de Brasília/DF, a fim de fazer análise preliminar dos projetos das Áreas Tributária e Financeira junto ao BID, no período de 11 a 14/05/97.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 07 de maio de 1997

GETÚLIO DO ESPIRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº09/97-CPL/SEFAZ

OBJETIVO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA REDE LÓGICA E ELÉTRICA

REALIZAÇÃO: 15.05.97

HORA: 09:30

FIRMA VENCEDORA:

Processo nº28730.000427/97-SEFAZ

3. H. & R. INFORMÁTICA.

ITEM: 01 - Valor Total - R\$8.350,00

Macapá, 20 de maio de 1997.

VALDIR QUEIROZ DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CPL/SEFAZ

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº011/97-CPL/SEFAZ

OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE)

REALIZAÇÃO: 16.05.97

HORA: 09:30

FIRMAS VENCEDORAS

Processo nº28730.000123/97-SEFAZ

2. R.G.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Itens: 13 e 14-Valor Total:

R\$3.075,00

4. R.N. GUIMARÃES VIEIRA - ME

Itens: 18,19,20,21,22,23,24,25,26,

37,38,39 e 40-Valor Total:

R\$2.277,74

5. M. SILVA COM.REP. LTDA.

Itens: 28,29 e 35 - Valor Total:

R\$385,00

6. L.A.V. SILVA

Itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,15,

16,17,27,30,31,32,33,34,36,

39 e 41 - Valor Total:

R\$8.957,00

Macapá, 22 de maio de 1997.

VALDIR QUEIROZ DOS SANTOS.
PRESIDENTE DA CPL/SEFAZ

Saúde

Comissão Permanente de Licitação

ADJUDICAÇÃO

CARTA-CONVITE Nº 016/97-CPL/SESA

A Secretaria de Estado do Amapá, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para fins de ultimização e conhecimento dos interessados, resultado do julgamento, classificação das Propostas e **ADJUDICAÇÃO**, referente a **CARTA-CONVITE Nº 016/97**, cujo objeto é a aquisição de **EQUIPAMENTOS** para esta Comissão Permanente de Licitação.

ITEM: 01
FIRMA: R. G. S. COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

ITEM: 02
FIRMA: PRODA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ.

ITEM: 03
FIRMA: JAIRO F. L. DE FARO - ME

Macapá-AP., 28 de maio de 1.997.

DEWSON FERREIRA DA SILVA
Presidente CPL/SESA

Coordenadoria Estadual**CEICOM****EXTRATO DO CONTRATO Nº 0012/97-NSP/UCC/CEICOM**

INSTRUMENTO: Contrato Administrativo Nº 0012/97-CEICOM

PARTES: GE/CEICOM como Contratante a Sr. MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA como Contratado.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal e Art. 42, Inciso IX, C.E. Amapá, Lei Estadual nº 0192, 23/12/94 com alterações da Lei nº 0255 de 22/12/95, 0272 de 13/05/96 e 0315 e 11.12.96.

OBJETIVO= Prestação de serviços inerente ao cargo Geólogo

VALOR: R\$ 539,77 (quinhentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto 11070212-321- elemento de despesa 31.90.04 contratação por tempo determinado- pessoal civil, nota de empenho nº 97NE00061.

VIGÊNCIA = 02/06/97 a 31/12/97

DATA DA ASSINATURA = 02/06/97

Macapá-AP, 02 de junho de 1997.

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
Coordenador

TESTEMUNHAS:

1. OCIR DE OLIVEIRA LOBATO
2. ZILDA CÁLIA DOS SANTOS BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

1- CONVITE Nº 007/97-CPL/CEICOM

OBJETO: Aquisição de material permanente para a CEICOM

DIA: 08.05.97

FIRMAS VENCEDORAS:

1- CENTER KENNEDY
Valor: 1.954,00

2- AMAPÁ MÓVEIS
Valor: 2.770,00

3- M.SILVA COM.REPRESENTAÇÕES
Valor: 156,00

4- SINDIMÓVEIS
Valor: 6.550,00

2- CONVITE Nº 009/97-CPL/CEICOM

OBJETO: Aquisição de um veículo origem nacional, zero km, tipo pick-up, cabine dupla, carroceria longa, motor a óleo diesel c/ tração 4x4, freio a disco, direção hidráulica, rádio toca-fitas, cap. sup. 1.100 kg. Ano/fabricação 1997.

FIRMA VENCEDORA:

1-TOYOTA DO BRASIL S.A.
Valor: 36.635,00

Macapá - Ap, 02 de junho de 1997

CARLOS COSTA DE ALMEIDA
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE EDITAL

CONVITE Nº 012 / CPL / CEICOM

DIA : 05.06.97 HORA : 10:00

A Coordenadoria Estadual da Indústria, Comércio e Mineração-CEICOM, através de sua Comissão Permanente de Licitação, criada pelo Decreto nº 1.349/97-GAB/GRA, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883/94, no que couber, torna público que promoverá licitação sob a modalidade de CARTA CONVITE Nº 012/97, no dia 05.06.97, às 10:00 horas, na Sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação-CPL, no prédio da Coordenadoria Estadual de Indústria, Comércio e Mineração, sito a Av. Raimundo Álvares da Costa, nº 18, Centro.

MODALIDADE : CARTA CONVITE Nº 012/97-CPL/CEICOM

TIPO : MENOR PREÇO UNITÁRIO

DATA : 05.06.97

LOCAL : CPL/CEICOM
Av. Raimundo Álvares da Costa, nº 18

OBJETO : AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, COM IMPRESSORAS, MOBILIÁRIO E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA

* A Comissão Permanente de Licitação-CPL encontra-se à disposição para esclarecimentos de dúvidas e entrega dos Editais no endereço acima citado.

FONE : (096) 223 - 4131

Macapá - Ap, 28 de maio de 1997

Autarquias**IPEAP**

PORTARIA Nº 148/97-IPEAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VIII, da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá, C/C a Lei nº 0338 de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Designar JEANETTE MARIA GARCIA ALVES, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Benefícios e Auxílios, Código FGS-2, do Instituto de Previdência do Estado do Amapá-IPEAP, para responder acumulativamente pela Diretoria do Departamento de Previdência, Código FGS-3, durante o impedimento da titular que estará em licença Maternidade no período de 19/05 à 15/09/97.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-se e Publique-se

Macapá-AP, 22 de maio de 1997.

JARDEL ADAILTON SOUZA LUNES
Diretor-Presidente Interino do IPEAP

PORTARIA Nº 150/97-IPEAP

O Diretor -Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VIII, da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá, C/C a Lei nº 0338 de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Exonerar **ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE MICAL**, do Cargo em Comissão de Chefe da Agência Regional do Município de Mazagão, Código FGS-2, do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, a contar de 19 de maio de 1997.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Macapá-AP, 22 de maio de 1997.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Diretor-Presidente do IPEAP

PORTARIA Nº 151/97-IPEAP

O Diretor -Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VIII, da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá, C/C a Lei nº 0338 de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Exonerar **CIRLENE SOCORRO COSTA HOMOBONO**, do Cargo em Comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Código FGS-2, do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, a contar de 22 de maio de 1997.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Macapá-AP, 22 de maio de 1997.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Diretor-Presidente do IPEAP

PORTARIA Nº 152/97-IPEAP

O Diretor -Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VIII, da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá, C/C a Lei nº 0338 de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear **GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Administração Geral, Código FGS-2, do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, a contar de 19 de maio de 1997.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Macapá-AP, 22 de maio de 1997.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Diretor-Presidente do IPEAP

PORTARIA Nº 153/97-IPEAP

O Diretor -Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VIII, da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá, C/C a Lei nº 0338 de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear **ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE MICAL**,

para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Código FGS-2, do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, a contar de 19 de maio de 1997.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Macapá-AP, 22 de maio de 1997.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Diretor-Presidente do IPEAP

PORTARIA Nº 154/97-IPEAP

O Diretor -Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VIII, da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá, C/C a Lei nº 0338 de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear **ROSEANE SUELY PINTO MARQUES FERREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Código FGS-2, do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, a contar de 22 de maio de 1997.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Macapá-AP, 22 de maio de 1997.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Diretor-Presidente do IPEAP

PORTARIA Nº 156/97-IPEAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VIII, da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá, C/C a Lei nº 0338 de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Designar **VALMIR CORDEIRO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, SNB 306, Padrão 07, do Quadro de Pessoal Civil do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições até a Aldeia do Aramirã-PN AMAPARI, na Terra Indígena Waiápi, nos dias 27 e 28/05/97.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Macapá-AP, 26 de maio de 1997.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Diretor-Presidente do IPEAP

RURAP

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/97

— Instrumentos e Partes Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá RURAP e Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari.
— Objetivo: Adesão do Município ao Sistema de Municipalização das atividades Rurais, visando a Contratação de Pessoal, por prazo determinado, elevando os níveis de produção com o desenvolvimento do Setor Agropecuario e do Abastecimento.
— Fundamento Legal: Art. 25, Inciso 1º da Constituição Federal/88, combinado com os Artigos 12, Inciso 4º, 116 e 119, I e XXVII da Constituição Estadual/91, Artigo 116, I VI da Lei Nº 8.666/93 e demais disposições Legais.
— Dotação: Os recursos destinados a execução do presente Convênio totalizou R\$ 188.708,07 (CENTO e OITENTA e OITO MIL, SETECENTOS e OITO REAIS e SETE CENTAVOS).
— Vigência: de 01.05.97 até 01.05.98.
— Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá.

— Assinaram: **JORGE FEDERICO ORELLANA SEGOVIA** - Diretor Executivo do RURAP e o Sr. **JUAREZ GOMES** - Prefeito Municipal de Pedra Branca do Amapari.

Jorge Frederico Orellana Segovia
Diretor Executivo do RURAP

JUCAP

PORTARIA Nº 016/97-JUCAP DE 12 DE MAIO DE 1997.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, Capítulo I, Título II do Regulamento da JUCAP, aprovado pelo Decreto nº 314 de 18/12/91 do GEA.

Resolve.

Art. 1º - Conceder o adiantamento em nome do Sr. **JOSÉ CARLOS DA SILVA CARMEZIM**, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo - DAA, a quantia de R\$300,00 (Trezentos Reais), das Receitas Diretamente Arrecadadas, destinadas a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo, e prestação de serviços visando a manutenção da Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na fonte (250) de recursos próprios, no elemento de despesa 34.90-30 Material de consumo, R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), 34.90-39-Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) e 34.90-38 - Serviços de Terceiros Pessoa Física 30,00 (Trinta Reais).

Art. 4º - O responsável pelo cumprimento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo Titular deste órgão, dentro de 10 (Dez) dias, contados o término do prazo de aplicação constante no item 2º.

Dê-se ciência e cumpre-se
Junta Comercial do Estado do Amapá
Macapá/AP, 12 de Maio de 1997.

Pierre Alcolumbre
Presidente JUCAP

RESOLUÇÃO Nº 001/97-JUCAP DE 26 DE MAIO DE 1997.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23, inciso I, da Lei Federal Nº 8.934 de 18.11.94 e Art. 25, inciso XV do dec. Nº 1800 de 30.01.96 e.

Considerando ser da competência das Juntas Comerciais a elaboração da tabela de preços dos serviços que presta, conforme o disposto no Art. 8º inciso II da Lei Nº 8.934/94;

Considerando a deliberação do Plenário da Junta Comercial do Estado do Amapá em reunião realizada no dia 19/05/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a tabela de preços dos serviços pertinentes ao registro público de empresas mercantis e atividades afins em anexo.

Art. 2º - Os novos valores que trata esta deliberação entrarão em vigor no dia 02 de junho de 1997.

Pierre Alcolumbre
Presidente JUCAP

TABELA DE PREÇOS

Especificação de atos integrantes da Tabela de Realinhamento de Preços dos serviços pertinentes ao registro público de empresas mercantis e atividades afins, vigência a partir de 02/06/97.

ATOS	Preços R\$ (Art. 2º)
01 - FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL	
Qualquer ato, excetuados os previstos em outros itens desta especificação, admitindo mais de um formulário por processo.	
01.1 - Junta Comercial	72,00
01.2 - Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE (1)	2,05
02 - SOCIEDADES MERCANTIS, EXCETO AS POR AÇÕES	
Qualquer ato, excetuados os previstos em outros itens desta especificação	
02.1 - Junta Comercial	172,00
02.2 - Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE (1)	5,06

03 - SOCIEDADES POR AÇÕES E COOPERATIVAS	
3.1 - Junta Comercial	283,00
QUALQUER ATO, EXCETUADOS OS PREVISTOS EM OUTROS ITENS DESTA ESPECIFICAÇÃO	
3.2 - Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE (1)	5,06
ATA DE AGO, AGE, AGOAGE, FUSÃO CISA, TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO E DE REUNIÃO DE DIRETORIA	
04 - CONSÓRCIO E GRUPOS DE SOCIEDADES	
Qualquer Ato, excetuados os previstos em outros itens desta especificação	
4.1 - Junta Comercial	336,00
4.2 - Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE (1)	
05 - PROTEÇÃO AO NOME EMPRESARIAL	
5.1 - Junta Comercial	148,00
5.2 - Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE (1)	3,42
06 - DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO	

6.1 - Junta Comercial	66,00
6.2 - CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS MERCANTIS - CNE (1)	(2)
6.3 - AGENTES AUXILIARES DO COMÉRCIO	
6.4 - QUALQUER ATO	
6.5 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO AO PLENÁRIO	675,00
6.6 - BUSCA DE NOME EMPRESARIAL IDÊNTICO OU SEMELHANTE	201,00
6.7 - CONSULTA A DOCUMENTO	
6.8 - CONSULTA A DOCUMENTO	
6.9 - CERTIDÕES	15,00
6.10 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA	15,00
6.11 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR POR CÓPIA REPROGRAFADA A AUTENTICADA	4,00
6.12 - CERTIDÃO ESPECÍFICA	27,00
6.13 - AUTENTICAÇÃO DE INSTRUMENTOS ESCRITURAÇÃO MERCANTIL E AGENTE AUXILIARES DO COMÉRCIO	
6.14 - LIVRO, CONJUNTO DE FOLHAS ENCADENADAS SOB FORMA DE LIVRO OU CONJUNTO DE FOLHA CONTÍNUAS	40,00
6.15 - CONJUNTO DE FOLHAS SOLTAS OU DE FICHAS - PRO CONJUNTO ATÉ 100 FOLHAS	40,00

12.1.3 - MICROFICHAS "COM" - POR MICROFICHA	47,00
13 - EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL	
13.1 - Junta Comercial	67,00
14 - EMPRESA ESTRANGEIRA	
14.1 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO ACOMÉRCIO - DNRC (1)	
14.2 - Junta Comercial	
14.3 - CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS MERCANTIS - CNE (1)	538,00
14.4 - QUALQUER ATO PRATICADO NA JUNTA COMERCIAL	(2)
15 - RECURSOS AO MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.	
15.1 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC (1)	28,34
16 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS - CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS MERCANTIS - CNE	
16.1 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC (1)	
16.2 - PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE INFORMAÇÕES (ASSINATURA), MEDIANTE ACESSO ALATRÔNICO	(2)
16.3 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES MEDIANTE ACESSO ELETRÔNICO	(2)

NOTA: (1) OS PREÇOS RELATIVOS AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO E CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS MERCANTIS - CNE DEVEM SER RECOLHIDOS ATRAVÉS DE DARF (CÓDIGO 6621).

(2) - PREÇO PARA ITEM DEPENDE DE APROVAÇÃO EM PORTARIA MINISTERIAL. AGUARDAR OS PREÇOS ESPECIFICADOS SÃO DE APLICAÇÃO IMEDIATA.

DOCUMENTOS DEFERIDOS NO MÊS DE ABRIL/1997

PROTÓCOLO	RACÃO SOCIAL	NRE	1610013864	1610013865	1610013866	1610013867	1610013868	1610013869	1610013870	1610013871	1610013872	1610013873	1610013874	1610013875	1610013876	1610013877	1610013878	1610013879	1610013880	1610013881	1610013882	1610013883	1610013884	1610013885	1610013886	1610013887	1610013888	1610013889	1610013890	1610013891	1610013892	1610013893	1610013894	1610013895	1610013896	1610013897	1610013898	1610013899	1610013900	1610013901	1610013902	1610013903	1610013904	1610013905	1610013906	1610013907	1610013908	1610013909	1610013910	1610013911	1610013912	1610013913	1610013914	1610013915	1610013916	1610013917	1610013918	1610013919	1610013920	1610013921	1610013922	1610013923	1610013924	1610013925	1610013926	1610013927	1610013928	1610013929	1610013930	1610013931	1610013932	1610013933	1610013934	1610013935	1610013936	1610013937	1610013938	1610013939	1610013940	1610013941	1610013942	1610013943	1610013944	1610013945	1610013946	1610013947	1610013948	1610013949	1610013950	1610013951	1610013952	1610013953	1610013954	1610013955	1610013956	1610013957	1610013958	1610013959	1610013960	1610013961	1610013962	1610013963	1610013964	1610013965	1610013966	1610013967	1610013968	1610013969	1610013970	1610013971	1610013972	1610013973	1610013974	1610013975	1610013976	1610013977	1610013978	1610013979	1610013980	1610013981	1610013982	1610013983	1610013984	1610013985	1610013986	1610013987	1610013988	1610013989	1610013990	1610013991	1610013992	1610013993	1610013994	1610013995	1610013996	1610013997	1610013998	1610013999	1610014000	1610014001	1610014002	1610014003	1610014004	1610014005	1610014006	1610014007	1610014008	1610014009	1610014010	1610014011	1610014012	1610014013	1610014014	1610014015	1610014016	1610014017	1610014018	1610014019	1610014020	1610014021	1610014022	1610014023	1610014024	1610014025	1610014026	1610014027	1610014028	1610014029	1610014030	1610014031	1610014032	1610014033	1610014034	1610014035	1610014036	1610014037	1610014038	1610014039	1610014040	1610014041	1610014042	1610014043	1610014044	1610014045	1610014046	1610014047	1610014048	1610014049	1610014050	1610014051	1610014052	1610014053	1610014054	1610014055	1610014056	1610014057	1610014058	1610014059	1610014060	1610014061	1610014062	1610014063	1610014064	1610014065	1610014066	1610014067	1610014068	1610014069	1610014070	1610014071	1610014072	1610014073	1610014074	1610014075	1610014076	1610014077	1610014078	1610014079	1610014080	1610014081	1610014082	1610014083	1610014084	1610014085	1610014086	1610014087	1610014088	1610014089	1610014090	1610014091	1610014092	1610014093	1610014094	1610014095	1610014096	1610014097	1610014098	1610014099	1610014100	1610014101	1610014102	1610014103	1610014104	1610014105	1610014106	1610014107	1610014108	1610014109	1610014110	1610014111	1610014112	1610014113	1610014114	1610014115	1610014116	1610014117	1610014118	1610014119	1610014120	1610014121	1610014122	1610014123	1610014124	1610014125	1610014126	1610014127	1610014128	1610014129	1610014130	1610014131	1610014132	1610014133	1610014134	1610014135	1610014136	1610014137	1610014138	1610014139	1610014140	1610014141	1610014142	1610014143	1610014144	1610014145	1610014146	1610014147	1610014148	1610014149	1610014150	1610014151	1610014152	1610014153	1610014154	1610014155	1610014156	1610014157	1610014158	1610014159	1610014160	1610014161	1610014162	1610014163	1610014164	1610014165	1610014166	1610014167	1610014168	1610014169	1610014170	1610014171	1610014172	1610014173	1610014174	1610014175	1610014176	1610014177	1610014178	1610014179	1610014180	1610014181	1610014182	1610014183	1610014184	1610014185	1610014186	1610014187	1610014188	1610014189	1610014190	1610014191	1610014192	1610014193	1610014194	1610014195	1610014196	1610014197	1610014198	1610014199	1610014200	1610014201	1610014202	1610014203	1610014204	1610014205	1610014206	1610014207	1610014208	1610014209	1610014210	1610014211	1610014212	1610014213	1610014214	1610014215	1610014216	1610014217	1610014218	1610014219	1610014220	1610014221	1610014222	1610014223	1610014224	1610014225	1610014226	1610014227	1610014228	1610014229	1610014230	1610014231	1610014232	1610014233	1610014234	1610014235	1610014236	1610014237	1610014238	1610014239	1610014240	1610014241	1610014242	1610014243	1610014244	1610014245	1610014246	1610014247	1610014248	1610014249	1610014250	1610014251	1610014252	1610014253	1610014254	1610014255	1610014256	1610014257	1610014258	1610014259	1610014260	1610014261	1610014262	1610014263	1610014264	1610014265	1610014266	1610014267	1610014268	1610014269	1610014270	1610014271	1610014272	1610014273	1610014274	1610014275	1610014276	1610014277	1610014278	1610014279	1610014280	1610014281	1610014282	1610014283	1610014284	1610014285	1610014286	1610014287	1610014288	1610014289	1610014290	1610014291	1610014292	1610014293	1610014294	1610014295	1610014296	1610014297	1610014298	1610014299	1610014300	1610014301	1610014302	1610014303	1610014304	1610014305	1610014306	1610014307	1610014308	1610014309	1610014310	1610014311	1610014312	1610014313	1610014314	1610014315	1610014316	1610014317	1610014318	1610014319	1610014320	1610014321	1610014322	1610014323	1610014324	1610014325	1610014326	1610014327	1610014328	1610014329	1610014330	1610014331	1610014332	1610014333	1610014334	1610014335	1610014336	1610014337	1610014338	1610014339	1610014340	1610014341	1610014342	1610014343	1610014344	1610014345	1610014346	1610014347	1610014348	1610014349	1610014350	1610014351	1610014352	1610014353	1610014354	1610014355	1610014356	1610014357	1610014358	1610014359	1610014360	1610014361	1610014362	1610014363	1610014364	1610014365	1610014366	1610014367	1610014368	1610014369	1610014370	1610014371	1610014372	1610014373	1610014374	1610014375	1610014376	1610014377	1610014378	1610014379	1610014380	1610014381	1610014382	1610014383	1610014384	1610014385	1610014386	1610014387	1610014388	1610014389	1610014390	1610014391	1610014392	1610014393	1610014394	1610014395	1610014396	1610014397	1610014398	1610014399	1610014400	1610014401	1610014402	1610014403	1610014404	1610014405	1610014406	1610014407	1610014408	1610014409	1610014410	1610014411	1610014412	1610014413	1610014414	1610014415	1610014416	1610014417	1610014418	1610014419	1610014420	1610014421	1610014422	1610014423	1610014424	1610014425	1610014426	1610014427	1610014428	1610014429	1610014430	1610014431	1610014432	1610014433	1610014434	1610014435	1610014436	1610014437	1610014438	1610014439	1610014440	1610014441	1610014442	1610014443	1610014444	1610014445	1610014446	1610014447	1610014448	1610014449	1610014450	1610014451	1610014452	1610014453	1610014454	1610014455	1610014456	1610014457	1610014458	1610014459	1610014460	1610014461	1610014462	1610014463	1610014464	1610014465	1610014466	1610014467	1610014468	1610014469	1610014470	1610014471	1610014472	1610014473	1610014474	1610014475	1610014476	1610014477	1610014478	1610014479	1610014480	1610014481	1610014482	1610014483	1610014484	1610014485	1610014486	1610014487	1610014488	1610014489	1610014490	1610014491	1610014492	1610014493	1610014494	1610014495	1610014496	1610014497	1610014498	1610014499	1610014500	1610014501	1610014502	1610014503	1610014504	1610014505	1610014506	1610014507	1610014508	1610014509	1610014510	1610014511	1610014512	1610014513	1610014514	1610014515	1610014516	1610014517	1610014518	1610014519	1610014520	1610014521	1610014522	1610014523	1610014524	1610014525	1610014526	1610014527	1610014528	1610014529	1610014530	1610014531	1610014532	1610014533	1610014534	1610014535	1610014536	1610014537	1610014538	1610014539	1610014540	1610014541	1610014542	1610014543	1610014544	1610014545	1610014546	1610014547	1610014548	1610014549	1610014550	1610014551	1610014552	1610014553	1610014554	1610014555	1610014556	1610014557	1610014558	1610014559	1610014560	1610014561	1610014562	1610014563	1610014564	1610014565	1610014566	1610014567	1610014568	1610014569	1610014570	1610014571	1610014572	1610014573	1610014574	1610014575	1610014576	1610014577	1610014578	1610014579	1610014580	1610014581	1610014582	1610014583	1610014584	1610014585	1610014586	1610014587	1610014588	1610014589	1610014590	1610014591	1610014592	1610014593	1610014594	1610014595	1610014596	1610014597	161006
-----------	--------------	-----	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	--------

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, as partes assinadas, de um lado como CEDENTE, a Agência de Desenvolvimento do Amapá-ADAP, entidade autárquica de Direito Público Interno, instituída na forma da Lei nº 0267 de 09 de abril de 1996, com CGC/MF nº 00.394.577/0001-25, neste ato representada por sua Diretora-Presidente Drª MARIA GARCIA NETA BEZERRA, portadora do CI nº 020.810 - AP e do CIC nº 031.897.593-91, residente e domiciliada nesta cidade sito a Av. Presidente Vargas, nº 554 - Central, e de outro, como CESSIONÁRIO, o Departamento Estadual de Turismo-DETUR, órgão autônomo da Administração Pública Estadual, na forma da Lei nº 0338 de 16 de abril de 1997, com CGC/MF nº 003.94.577 / 0001-25, neste ato representado pelo seu Titular, Doutor JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES, brasileiro, economista, com RG nº 68.727-SEGUP/AP e CPF nº 136.781.402/20, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Cessão de Uso Gratuito de Bens Móveis, para os fins nele declarados e com as obrigações abaixo descritas, agindo o CEDENTE, com amparo nos artigos 12 § 4º, da Constituição do Estado do Amapá, bem como no Decreto nº 2042, de 13/07/95, e Art. 116 da Lei Federal nº 8.665 / 93 e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, que se comprometem a cumprir, respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a Cessão de Uso Gratuito de um Automóvel Volkswagen SAVEIRO, modelo CL 1.8, Ano/Modelo 1992, Cor Prata Lunar, Chassi de nº 98WVZZ307NP223581 e Placas MC-3196, nº de Patrimônio 004, pertencente à Agência de Desenvolvimento do Amapá-ADAP, entidade autárquica do Governo do Estado do Amapá, o qual será utilizado para atender as necessidades do Órgão Cessionário, no que tange as suas obrigações, constante no Art. 39 da Lei nº 0338 de 16/04/1997.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo deste instrumento, terá início com a data de sua assinatura e término na data de 31 de dezembro de 1998, ocasião que o Cessionário se obriga a devolver o veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CESSIONÁRIO receberá gratuitamente o veículo, objeto deste instrumento, devendo às suas exclusivas expensas, patrocinar todas as medidas necessárias, tais como, revisões, manutenções periódicas, vistorias, documentação, licenças para circulação; etc..., para manter o perfeito uso e funcionamento do BEM em questão, não cabendo ao CESSIONÁRIO, sob nenhum fundamento, qualquer direito de retenção ou indenização dos valores dispendidos.

CLÁUSULA QUARTA: O CESSIONÁRIO obriga-se a destinar o veículo exclusivamente para os fins estabelecidos pela cláusula primeira deste instrumento vedado expressamente a utilização para qualquer outro fim.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente vedado a transferência, empréstimo ou a sucessão do veículo, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: O CEDENTE fica, desde já, expressamente autorizado a realizar ou conceder a pessoa legalmente capacitada, a verificação necessária do fiel cumprimento do disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

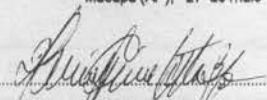
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato será rescindido se ocorrer qualquer infração às suas cláusulas ou se caracterizada as hipóteses legais determinantes de rescisão do ajuste, podendo também, ser rescindido por vontade unilateral das partes, através de notificação prévia, cujo prazo não poderá ser inferior a trinta dias, devendo o CESSIONÁRIO efetuar, observando o prazo de notificação, a imediata devolução do veículo.

CLÁUSULA OITAVA: O foro deste Contrato é da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com absoluta exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este instrumento, em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, também no fim assinadas, devendo este instrumento ser publicado no Diário Oficial do

Estado do Amapá, no prazo de 20 (vinte) dias após a data de sua assinatura.

Macapá (AP), 27 de maio de 1997.


MARIA GARCIA NETA BEZERRA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-ADAP
CEDENTE


JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO-DETUR
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

01

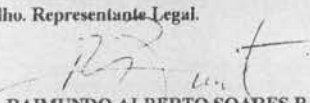
02

Sociedades de Econ. Mista

BANAP

BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A
Comissão Permanente de Licitação
Extrato de Contrato

CONTRATO No. 013/97. CONTRATADO: L. G. Informática. CONTRATANTE: Banco do Estado do Amapá S/A - BANAP. OBJETO: Prestação de Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Administrativa na área de Informática. FUNDAMENTO LEGAL: Lei No. 8.666/93 e alterações subsequentes, à Justificativa no. 019/97-CPL/BANAP e a proposta original da CONTRATADA. VALOR TOTAL: R\$-3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais) mensais. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir de 12/05/97. PELA CONTRATANTE: Lenir Messias de Almeida, Diretora Presidente e Aldony da Fonseca Araújo, Diretor de Administração e finanças. PELA CONTRATADA: Armando Amâncio de Barros Filho. Representante Legal.


RAIMUNDO ALBERTO SOARES BARATA
Presidente da CPL/BANAP

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE: DO DIA 28 DE MAIO DE 1997

Juiz Federal: MARCELO DOLZANY DA COSTA
Dir. Secretaria: Ramiro Barros de Castro

AUTOS COM DESPACHO

Ag. Inst: 95.874-2
Agravante: UNIÃO
Agravado: ARIOSVALDO PINTO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: AP 120 - UBIRAJARA VALENTE EPHINA
"Intimem-se as partes do v. Acórdão"

Ação Ord: 96.338-6
Autor: JOSE MARIA ROSA MONTEIRO E OUTROS
Advogado: AP 66 PAULO ALBERTO DOS SANTOS
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
"I. Digam os autores sobre a efetivação da incorporação dos 28,86%. 2. Assino-lhes o prazo de 30 dias para que promovam a execução de obrigação de dar coisa certa."

Ação Ord: 96.1528-7
Autor: GREGÓRIO PACHECO RIBEIRO E OUTROS
Advogado: AP 152 CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR

Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
"Defiro o pedido, devendo os autos retornarem até a data de encerramento do prazo para a réplica: 02.06.97. Intimem-se."

Ação Caut. Inom: 96.1537-6
Reqte.: CELIA AMORAS DE MORAIS E OUTROS
Advogado: AP 152 CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
"Defiro o pedido. Após, conclusos para sentença"

Exec. Fiscal: 97.060-8
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Procurador: SAMUEL HILEL BENCHAYA
Excd.: RPM RENOVADORAS DE PNEUS MACAPÁ LTDA.

"Designa a Secretaria datas para Leilão do bem penhorado. Servirá como Leiloeira a Sra. Jaciara Coutinho Diniz-Leiloeira Pública. Fixo sua comissão em 5% (CINCO POR CENTO). Espeça-se Edital de Leilão na forma do art. 686, do CPC, c/c o art 22 e seu § 1º da Lei nº 6.830/80. Intimem-se, pessoalmente, as partes e a Leiloeira. A Contadoria para atualização da Avaliação e do valor da dívida."

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que foi designado o dia 17 (dezesete) de setembro de 1997, às 13:00 horas para o 1º Leilão.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que foi designado o dia 02 (dois) de outubro de 1997, às 13:00 horas para o 2º Leilão.

Exec. Fiscal: 96.1125-7
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Procurador: SAMUEL HILEL BENCHAYA
Excd.: M M SANTANA MELO-ME

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que foi designado o dia 17 (dezesete) de setembro de 1997, às 13:00 horas para o 1º Leilão.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que foi designado o dia 02 (dois) de outubro de 1997, às 13:00 horas para o 2º Leilão.

AUTOS COM SENTENÇA

Embargo Exec.: 96.637-7
Embargante: L. C. PLATON ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
Embargado: FAZENDA NACIONAL
Advogado: MARCELO FERREIRA LEAL
"..." com esteio no art. 269, V do CPC, julgo extinto os presentes Embargos com julgamento do mérito. Condeno o Executado em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa" (...)

AUTOS COM SENTENÇA IDÊNTICA

Execução Div.: 96.1488-4
Exqte.: UNIÃO FEDERAL
Procuradora: MARIA MADALENA CARNEIRO LOPES
Executado: CLUBE DE SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ E CENTRO SOCIAL DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO

Execução Div.: 95.035-0
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: AP 307-A-LUIZ CARLOS LUGUES
Executado: BENEDITO BASTOS FERREIRA E OUTRO

Execução Div.: 95.098-9
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: AP 307-A-LUIZ CARLOS LUGUES
Executado: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
"..." "EX. POSITIS, com esteio no art. 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução" (...)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 30 dias

De: CONSTRUTORA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO SERRA NORTE LTDA

Finalidade: CITAÇÃO para, no prazo de 05 (CINCO) dias, pagar o valor da dívida de R\$ 5.092,98 (cinco mil, noventa e dois reais e noventa e oito centavos), atualizado em 13.05.97, com juros, correção e encargos legais, ou depositá-lo em Juízo, nos autos de Execução Fiscal, Processo nº 96.090-5, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra CONSTRUTORA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COM. SERRA NORTE LTDA.

Natureza da Dívida: TRIBUTÁRIA, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 23.2.95.000071-00, de 06/11/95.

Sede do Juízo: Seção Judiciária do Estado do Amapá - 1ª Vara, Av. Fab. esquina com a Rua Leopoldo Machado, Centro, Macapá-AP, telefone 223-1871, Ramal 214.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo 20 dias)

De: M & J COMERCIAL LTDA E OUTROS

Finalidade: INTIMAÇÃO do valor atribuído aos bens penhorados na Execução nº 95.446-1 que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL move contra M & J COMERCIAL LTDA E OUTROS, a seguir especificados: 1- 01(um)

veículo, tipo camioneta, modelo Isuzu placa SB-0298, cor branca, ano de fabricação 1994, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais); 2- 01 (um) veículo, tipo camioneta, modelo Isuzu, placa SB-0308, cor vermelha, ano de fabricação 1994, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Sede do

Juízo:

Seção Judiciária do Estado do Amapá - 1ª Vara.
Av. Fab. esquina com a Rua Leopoldo
Machado, Centro, Macapá-AP, telefone 223-
1871, Ramal 214

Macapá-AP, 02 de junho de 1997.

Ramiro Barros de Castro
RAMIRO BARROS DE CASTRO
Diretor de Secretaria

GABINETE DO DIRETOR DO FORO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, EM 28 DE MAIO DE 1997.

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. MARCELO DOLZANY DA COSTA, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1- DISTRIBUÍDOS

2) POR DEPENDENCIA

PROCESSO : 1997.31.00.000884-0 PROT: 28/05/97
CLASSE : 11109 - EMBARGO A EXECUCAO
PRINCIPAL : 1997.31.00.000417-1 CLASSE: 3100
EMBT : SANECIR LTDA
ADVOGADO: AP314 - JOSE NILDO DE OLIVEIRA CUMAR
EMBD : FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUÍDOS : 00000
DISTRIBUÍDOS POR DEPENDENCIA : 00001
DISTRIBUÍDOS POR URGENCIA EM 28/05/97 : 00000
DISTRIBUÍDOS P/ DEPEND. URG. EM 28/05/97 : 00000
REDISTRIBUÍDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO: 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00001

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO... : 00000

PROCESSO : 1997.31.00.000898-2 PROT: 30/05/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPA
ADVOGADO: AP224 - CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
EXCDO : JOSE DA SILVA SANTANA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.000899-5 PROT: 30/05/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPA
ADVOGADO: AP224 - CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
EXCDO : JOSE FERREIRA BASTOS MONTEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.000900-5 PROT: 30/05/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPA
ADVOGADO: AP224 - CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
EXCDO : JOSE HERNANDO SILVA
VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA

PROCESSO : 1997.31.00.000885-2 PROT: 30/05/97
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 96.0001531-7 CLASSE: 9200
EXQTE : UNIAO FEDERAL
PROCURAD: MARIA MADALENA CARNEIRO LOPES
EXQDO : MARIA DAS GRACA SOUZA NUNES E OUTROS
ADVOGADO: AP428B - IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.000886-5 PROT: 30/05/97
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 96.0001532-5 CLASSE: 9200
EXQTE : UNIAO FEDERAL
PROCURAD: MARIA MADALENA CARNEIRO LOPES
EXQDO : MARIA TEREZINHA MONTEIRO BANHOS E OUTROS
ADVOGADO: AP428B - IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.000887-8 PROT: 30/05/97
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 1997.31.00.000879-1 CLASSE: 15600
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : MARCO ANTONIO MACEDO PEDRAIA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.000888-0 PROT: 30/05/97
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 1997.31.00.000880-9 CLASSE: 15600
AUTOR : JUSTICA PUBLICA

REU : FLORIANO MORAIS REGO
VARA : 2

Edmilson de Oliveira
Diretor de Secretaria

GABINETE DO DIRETOR DO FORO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, EM 30 DE MAIO DE 1997.

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. MARCELO DOLZANY DA COSTA, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1- DISTRIBUÍDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1997.31.00.000892-6 PROT: 30/05/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPA
ADVOGADO: AP224 - CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
EXCDO : FRANCISCO BASILIO PINTO NETO
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.000893-9 PROT: 30/05/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPA
ADVOGADO: AP224 - CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
EXCDO : JOSE MARIA DOS SANTOS MELO
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.000894-1 PROT: 30/05/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPA
ADVOGADO: AP224 - CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
EXCDO : JOELMA CARDOSO RODRIGUES
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.000895-4 PROT: 30/05/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPA
ADVOGADO: AP224 - CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
EXCDO : IVANETE BARRETO
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.000896-7 PROT: 30/05/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPA
ADVOGADO: AP224 - CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
EXCDO : GERSON RAMOS
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.000897-0 PROT: 30/05/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPA
ADVOGADO: AP224 - CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
EXCDO : FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS NEVES
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.000898-3 PROT: 30/05/97
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 96.0001532-5 CLASSE: 9200
EXQTE : UNIAO FEDERAL
PROCURAD: MARIA MADALENA CARNEIRO LOPES
EXQDO : MARIA DAS MERCES COSTA PIANCO E OUTROS
ADVOGADO: AP428B - IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.000899-0 PROT: 30/05/97
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 96.0001527-9 CLASSE: 9200
EXQTE : UNIAO FEDERAL
PROCURAD: MARIA MADALENA CARNEIRO LOPES
EXQDO : ALBERTINA FERREIRA SALES E OUTROS
ADVOGADO: AP428B - IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.000891-3 PROT: 30/05/97
CLASSE : 10400 - EXECUCAO INCOMPETENCIA, IMPEDIMENTO
PRINCIPAL : 1997.31.00.000773-4 CLASSE: 1500
EXQTE : UNIAO FEDERAL
PROCURAD: MARIA MADALENA CARNEIRO LOPES
REQDO : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 1

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUÍDOS : 00009
DISTRIBUÍDOS POR DEPENDENCIA : 00007
DISTRIBUÍDOS POR URGENCIA EM 30/05/97 : 00000
DISTRIBUÍDOS P/ DEPEND. URG. EM 30/05/97 : 00000
REDISTRIBUÍDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO: 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00016

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO... : 00000

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
SECRETARIA DA 2ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE MAIO DE 1997

Juiz Federal : MARCELO DOLZANY DA COSTA
Dir. Secretária : Augusto Adauto Cardoso Guedes

AUTOS COM DESPACHOS

Aq. Ordinária : 96.0001387-0
Autor : ELILSON FIGUEIREDO COSTA E OUTROS
Advogado : Paulo Alberto dos Santos
Ré : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogada : Dalila de Ará Leão Sales Neta
Regional Federal 1ª Região : "Deferir. Remetam-se os autos ao Egr. Tribunal

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Exec. Fiscal : 96.0000465-0
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hibel Benchaya
Executado : ITA PROJETOS CONSTRUÇÕES COMERCIO E INCORPORAÇÕES LTDA

Exec. Fiscal : 1997.31.00.000042-0
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hibel Benchaya
Executado : COMERCIAL TAVARES LTDA ME

Exec. Fiscal : 1997.31.00.000085-5
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hibel Benchaya
Executado : E. QUINTAS ME

Exec. Fiscal : 1997.31.00.000183-0
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hibel Benchaya
Executado : COMERCIAL O PAULISTANO LTDA ME

Exec. Fiscal : 1997.31.00.000189-7
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hibel Benchaya
Executado : NORTE FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA

Exec. Fiscal : 1997.31.00.000207-8
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hibel Benchaya
Executado : PISCINATICA LTDA

Exec. Fiscal : 1997.31.00.000370-2
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hibel Benchaya
Executado : M C H DIAS

Exec. Fiscal : 1997.31.00.000414-3
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hibel Benchaya
Executado : SILVINO E COMERCIAL LTDA ME

Exec. Fiscal : 1997.31.00.000468-3
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hibel Benchaya
Executado : HELENO RABELO FRAZÃO

Exec. Fiscal : 1997.31.00.000477-2
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hibel Benchaya
Executado : GALI COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

Exec. Fiscal : 1997.31.00.000492-2
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hibel Benchaya
Executado : ECONEMPRESA DE CONTRUÇÃO DO NORTE LTDA

Exec. Fiscal : 1997.31.00.000582-1
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hibel Benchaya
Executado : SONIA LUCIA BLANC DOS SANTOS

Exec. Fiscal : 1997.31.00.000734-0
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hibel Benchaya
Executado : BIGGCON TOPOGRAFIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

Exec. Fiscal : 1997.31.00.000865-9
Exequente : ANTONIO LINO EN ANDRADE NOGUEIRA E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Ré : UNIAO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Exec. Fiscal : 1997.31.00.000869-0
Exequente : JAIR LIMA LOPES DE VASCONCELOS E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Ré : UNIAO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Exec. Fiscal : 1997.31.00.000871-0
Exequente : MARIA ROGINEITE FIGUEIRA UCHOA E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Ré : UNIAO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Exec. Fiscal : 1997.31.00.000872-2
Exequente : BENEDITA DIAS DE ANDRADE E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Ré : UNIAO FEDERAL

Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes
 (...) 5- Assim, afirmo minha suspeição para processar e julgar esta ação ordinária e as demais patrocinadas pelo grupo de servidores da Justiça Federal amapaense (art. 134, V, do CPC). Em consequência, determino sejam imediatamente cientificadas a Presidência e a Corregedoria do TRF-1ª Região, para que a primeira designe outro magistrado para esta e outras causas conexas, preferencialmente dentre juízes lotados em regiões que não sejam destinatárias da gratificação pleiteada pelos autores (MG, GO, DF). 6- Intimem-se os autores na pessoa de seu advogado. Macapá-AP, 27 de maio de 1997, terça-feira, às 16:31h. MARCELO DOLZANY DA COSTA - Juiz Federal."

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 18(dezoito) feitos cíveis, para conhecimento de despachos e decisões.

Macapá-AP, 30 de maio de 1997.

Augusto Adolpho Cardoso Fiedes
 Diretor de Secretaria

Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 1997.
 N.º 002/97-TRE-DG. Conceder Licença para Tratamento de Saúde, à servidora ELIZABETH ROSA DE PAIVA, Chefe do Serviço de Assistência Médico-Odontológica deste Tribunal, no período de 27 a 28.05.97, nos termos do art. 202 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Juan José Nascimento
 JUIZ TAVORA PLANO DO MOVIMENTO
 DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO

Tribunal de Justiça do Estado

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/97-TJAP

INSTRUMENTO PRINCIPAL

- CONTRATO Nº 005/97-TJAP

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL

- CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

- CONTRATADO: Sr. ELYN MARTINS DUARTE

OBJETO:

- Promover a vigência do Contrato nº 005/97-TJAP para 30 de agosto de 1997.

VALOR, DOTACÃO E PAGAMENTO:

- Para custear as despesas do presente aditamento, será empenhada a importância de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) do orçamento do TJAP, na Atividade sob o código, 03.101.02.04.014.2.024, Elemento de Despesa 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, a ser pago em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, - Art. 57, Inc. II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, - Cláusula Terceira (DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO) do Contrato nº 005/97-TJAP, e Processo nº 3013/97-SG/TJAP.

Macapá-AP, 25 de maio de 1997.

Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
 Presidente

HOMOLOGAÇÃO

Em 25 de maio de 1997
 Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA Nº 031/97-CPL TJAP

01 - AÇÕES DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

01.1 - P. A. nº 03500-97-503

01.2 - FUNDAMENTO LEGAL - Art. 25, "caput", Lei nº 8.666-93, com redação da Lei nº 8.883-94

01.3 - PEDIDOS DE CANCELAMENTO Nºs 371.373 e 371.97-TJAA

01.4 - EMPRESAS - VALORES:

CAESA R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

C.E.A. R\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS)

TELEAMAPA R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

02 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Em cumprimento aos determinantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883-94 a presente HOMOLOGAÇÃO faz-se a objetivando custear despesas pertinentes a TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA E TARIFAS TELEFÔNICAS DO TJAP. Sendo a presente ação administrativa processada sob a égide do artigo 25, "CAPUT", do ESTATUTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, configurando-se a INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA, tendo em vista que as empresas adjudicatárias CAESA, CEA e TELEAMAPA são concessionárias de serviço público, sendo as únicas prestadoras dos referidos serviços no estado do Amapá, dentro da especialidade de cada uma, com preços e

tarifas estipuladas e controladas pelo Poder Público não se encontrando submetidas à disputa de mercado com empresas privadas, caracterizando-se, assim, a INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.

03 - CONCLUSÃO

Posto isto e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente justificativa à superior apreciação e homologação pelo Exmo. Sr. Presidente desta Egrégia Corte de Justiça e sua consequente publicação na Imprensa Oficial para que se cumpram as exigências do artigo 26 do referido Diploma Legal, condições de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 25 de maio de 1997
 RIMAS-ARMANDO FREITAS DO AMARAL
 Presidente da CPL TJAP

CONSELHO SUPERIOR DOS JUÍZADOS ESPECIAIS

PORTARIA Nº 014/97 - CONS. SUPERIOR

O Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Presidente do CONSELHO SUPERIOR DOS JUÍZADOS ESPECIAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 0251, de 22 de dezembro de 1995, e

Considerando o que restou decidido em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o afastamento do MM Juiz de Direito, Doutor EDUARDO FREIRE CONTRERAS da Turma Recursal dos Juizados Especiais, no período de 27 de maio a 12 de agosto de 1997.

II - Os processos distribuídos ao referido Magistrado e ainda não relatados permanecerão a ele vinculados.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 27 de maio de 1997.

Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
 Presidente

CONSELHO SUPERIOR DOS JUÍZADOS ESPECIAIS

PORTARIA Nº 015/97 - CONS. SUPERIOR

O Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Presidente do CONSELHO SUPERIOR DOS JUÍZADOS ESPECIAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no Parágrafo Único do art. 4º e art. 5º da Lei nº 0251, de 22 de dezembro de 1995, regulamentados pela Resolução nº 001/96, de 18 de janeiro de 1996.

Considerando o que restou decidido na Sessão realizada nesta data, que acolheu o pedido contido no P.A. 003468

RESOLVE:

DESIGNAR o Bacharel Edson Guimarães Lopes e a Senhora Darlene Cardoso Soares para atuarem como Conciliadores no Juizado Itinerante Terrestre, a partir desta data.

Publique-se e registre-se

Gabinete da Presidência, em 27 de maio de 1997

Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
 Presidente

CONSELHO SUPERIOR DOS JUÍZADOS ESPECIAIS

PORTARIA Nº 016/97 - CONS. SUPERIOR

O Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Presidente do CONSELHO SUPERIOR DOS JUÍZADOS ESPECIAIS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no Parágrafo Único do art. 4º da Lei nº 0251, de 22 de dezembro de 1995, regulamentados pela Resolução nº 001/96, de 18 de janeiro de 1996.

Considerando o que restou decidido na Sessão realizada nesta data, que acolheu o pedido contido no P.A. nº 003313,

RESOLVE:

DISPENSAR da função de Conciliador do Juizado Itinerante Terrestre, a partir desta data, a Senhora Helenice Ferreira Albuquerque Soares, nomeada através da Portaria nº 015/96 - Cons. Superior, de 21/08/96, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 22/08/96.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 27 de maio de 1997.

Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
 Presidente

CONSELHO SUPERIOR DOS JUÍZADOS ESPECIAIS

ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM OITO DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

Às dez horas e trinta minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (Presidente), LUIZ CARLOS (Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça) e EDINARDO SOUZA. Dispensada a presença do Representante do Ministério Público, por tratar-se de matéria administrativa de competência do Conselho Superior. Feita a leitura da Ata da última sessão extraordinária, a qual foi aprovada por unanimidade. Foi proferida decisão nos seguintes processos:

PROCESSO Nº 002272/97

DECISÃO: "O Conselho acolheu o pedido de dispensa da função de Conciliador, requerido pela Senhora Andrea Diniz Neris."

PROCESSOS Nºs 002767/97 e 003065/97

DECISÃO: "O Conselho aprovou os nomes dos recrutados que atuarão como Conciliadores no Juizado Central Cível e Criminal da Comarca de Macapá."

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às onze horas em 25 de maio de 1997. (ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA), Secretária do Conselho Superior dos Juizados Especiais, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Conselho Superior.

Des. GILBERTO PINHEIRO
 Presidente

TRIBUNAL PLENO

PRECATORIO Nº 009/97

Requisitante Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá

Requisitado Exmº Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Requerente Reinaldo da Silva Santos

Advogados José Guilherme da Silva Bastos e

Fernando Luiz Pinheiro da Silva

Requerido Estado do Amapá

DESPACHO

"Vistos etc.

Defiro o pagamento, eis que presentes seus pressupostos autorizadores, conforme acordo de fls. 24 e 25.

Comunique-se ao Exmº Sr. Secretário de Estado da Fazenda, recomendando a fiel observância do que determina o artigo 100 e §§ 1º e 2º da nossa Carta Magna.

Noticie-se o Juízo requisitante, nos termos do art. 409, caput do Regimento Interno.

Publique-se.

Macapá 28.05.97

(a) Des. GILBERTO PINHEIRO
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
 Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

CÂMARA ÚNICA**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 737/97-CAPITAL**

Apelantes : ADEMIR GUEDES DA
CONCEIÇÃO; JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado : Dr. RICARDO GONÇALVES
SANTOS
Apelada : JUSTIÇA PÚBLICA; ADEMIR
GUEDES DA CONCEIÇÃO
Advogado : Dr. RICARDO GONÇALVES
SANTOS

DESPACHO

"VISTOS, ETC.

O réu ADEMIR GUEDES DA CONCEIÇÃO, ora apelante, foi citado por edital, eis que evadido do distrito da culpa após o cometimento do crime, e julgado à revelia.

Há nos autos notícia de que o mesmo foi preso em 20.1.97, após a prolação da sentença monocrática, encontrando-se atualmente recolhido ao Complexo Penitenciário desta Capital.

O art. 185 do CPP determina que o réu preso no curso do processo seja qualificado e interrogado, preceito aplicável inclusive em grau de recurso, posto que a persecução criminal ainda não chegou ao seu término. Nesse sentido, jurisprudência pacífica do STF (JSTF 187/272 e RT 691/394, dentre outras).

Destarte, determino a baixa dos autos à Vara de origem par que seja o réu ouvido. Após, abra-se vista ao Ministério Público.

Publique-se.

Macapá-AP, 20 de maio de 1.997.

(a) Juiz Convocado AGOSTINO SILVÉRIO - Relator."

Macapá, 02 de junho de 1997

M^{te}. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA**APELAÇÃO CÍVEL Nº 346/97 - SANTANA**

Apelantes : IZIDRO PELAS BRAGA E OUTROS
Advogados : Drs. FRANCISCO DE ASSIS
MENEZES e CÍCERO BORGES
BORDALO
Apelado : PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTANA
Advogado : Dr. WASHINGTON DOS SANTOS
CALDAS

DESPACHO

"VISTOS, ETC.

IZIDRO PELAS BRAGA e outros, por meio de seus advogados regularmente constituídos, protocolaram petição requerendo a desistência da Apelação que interpuuseram, nos autos do Processo Cível nº 2349/96, contra sentença do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Santana.

Nenhum óbice existindo à pretensão dos apelantes, acolho, pois, o pedido, com fundamento no art. 501 do CPC, homologando a referida desistência.

Publique-se.

Macapá (AP), 27 de maio de 1.997

(a) Juiz Convocado AGOSTINO SILVÉRIO - Relator"

Macapá-AP, 02 de junho de 1997.

M^{te}. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 206ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

Às oito horas e vinte e cinco minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ CARLOS (Presidente), DÔGLAS EVANGELISTA, MELLO CASTRO e EDINARDO SOUZA e os eminentes Juizes Convocados AGOSTINO SILVÉRIO e RAIMUNDO VALES. Procuradora de Justiça: Dr^a. JUDITH GONÇALVES TELES. Feita a leitura da ata da última Sessão Ordinária, a qual foi aprovada por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 607 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JOSÉ NEWTON FARIAS REIS - Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ CALANDRINI - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Juiz Convocado AGOSTINO SILVÉRIO.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e no mérito suspendeu o julgamento para se ouvir o apelante sobre a aceitação da suspensão do processo e outras providências, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 632 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMAPÁ - Apelante: JOSÉ FRANCISCO TAVARES DE OLIVEIRA - Advogado: Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (Defensor Público) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. DÔGLAS EVANGELISTA - Revisor: Des. MELLO CASTRO.

DECISÃO: "Retirado de pauta a pedido do Vogal Juiz Convocado Agostino Silvério."

Nº 719 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: ENEDINO CAMPOS DE SOUZA - Advogado: Dr. WAGNER FERNANDO DA SILVA - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES.

DECISÃO: "Retirado de pauta a pedido do Relator."

Nº 736 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: MARDEY SELXAS PANTOJA - Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e improveu o apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator."

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 295 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: NORBERTO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS - Advogados: Drs. MARCELO CARDOSO NASSAR e SAFIRA DA PAIXÃO COSTA DA SILVA - Apelados: JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO e MARIA DORES BATISTA DE ARAÚJO - Advogado: Dr. JOSEILDO DE OLIVEIRA CUMAR - Relator: Des. DÔGLAS EVANGELISTA - Revisor: Des. MELLO CASTRO.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e rejeitou a preliminar de carência de ação e no mérito, também à unanimidade improveu o apelo, nos termos dos votos proferidos."

Nº 309 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: A. C. M. P. F. representado por sua mãe S. F. C. - Advogada: Dr^a. KELLY CRISTINA BRAGA LIMA - Apelado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogada: Dr^a. GIRLENE ALMEIDA DE FREITAS - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e improveu o apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 315 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Apelado: ESTADO DO AMAPÁ - Advogada: Dr^a. ANDRÉA REGINA DOS SANTOS - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Juiz Convocado AGOSTINO SILVÉRIO.

DECISÃO: "Retirado de pauta."

AGRAVO

Nº 156 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: JACY GAMA GOMES - Advogados: Drs. CHARLES SALES BORDALO e MAURO XAVIER DE BARROS - Agravado: CARLOS ALBERTO SANTOS - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

DECISÃO: "Retirado de pauta ante a ausência justificada do Relator."

Nº 157 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: IVETE LUZIA BRITO ALVES - Advogados: Drs. LÉLIO JOSÉ HAAS e MEIRYLENE PONTES PRADO - Agravado: HUMBERTO RIBEIRO DOS SANTOS - Relator: Des. DÔGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, não conheceu do recurso, vencido o Relator. Relator designado o Des. Mello Castro."

Nº 162 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: Dr. JOSÉ DE ARIMATHEA VERNET CAVALCANTI - Agravado: WALTER MELO JÚNIOR - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e no mérito, após o voto do Relator improvido-o, pediu vista o Vogal Edinardo Souza."

Nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às dez horas. Eu, M^{te}. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Diretora da Secretaria da Câmara Única, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Egrégia Câmara.

Des. LUIZ CARLOS
- Presidente -

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

COMARCA DE
ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 05/05/1997

CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO: 00003282/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO FISCAL
VALOR CAUSA : 45,41
REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
REQUERIDO : SEBASTIÃO BALZIEIRO LADISLAU
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003285/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO FISCAL
VALOR CAUSA : 398,80
REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO VELOSO LOBATO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003288/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO FISCAL
VALOR CAUSA : 125,03
REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
REQUERIDO : A EGÍDIO RAMOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003291/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO FISCAL
VALOR CAUSA : 70,45
REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
REQUERIDO : MANUEL DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003294/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO FISCAL
VALOR CAUSA : 41,41
REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
REQUERIDO : JOSE NILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003322/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO DO EXECUÇÃO FORÇADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 8.684,39
REQUERENTE : DABEL DISTRIBUIDORA AMAPENSE DE BEBIDAS LTDA
REQUERIDO : VALMIR M ARAUJO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO SILVA E SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00003283/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO FISCAL

VALOR CAUSA : 122,21
REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
REQUERIDO : JOSÉ ROBERTO VIANA DIAS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003286/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO FISCAL
VALOR CAUSA : 1.641,18
REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
REQUERIDO : ALVES & DUARTE LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003289/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO FISCAL
VALOR CAUSA : 360,34
REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
REQUERIDO : A B MACHADO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003292/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO FISCAL
VALOR CAUSA : 70,88
REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
REQUERIDO : MARIA DULCINEIA FARIAS RAMOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003295/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO FISCAL
VALOR CAUSA : 55,31
REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
REQUERIDO : JOSÉ BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003301/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : BUSCA E APREENSÃO BENS-CAUTELAR
VALOR CAUSA : 2.903,00
REQUERENTE : D'ARAUJO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA
REQUERIDO : MARIA VENEVIEVA MOURA BESSA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO THOMAZ NETO

DISTRIBUIÇÃO: 00003328/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORÇADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 102.732,34
REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A-BANAP
REQUERIDO : M M COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES

DISTRIBUIÇÃO: 00003281/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO FISCAL
VALOR CAUSA : 3.407,98
REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
REQUERIDO : A S FERNANDES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003284/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO FISCAL
VALOR CAUSA : 7.304,90
REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
REQUERIDO : ARRIMO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003287/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO FISCAL
VALOR CAUSA : 621,40
REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
REQUERIDO : F NEVES DOS SANTOS-ME
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003290/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO FISCAL
VALOR CAUSA : 3.382,37
REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
REQUERIDO : ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003293/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO FISCAL
VALOR CAUSA : 30,82
REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
REQUERIDO : CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003296/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO FISCAL
VALOR CAUSA : 1.065.511,69
REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
REQUERIDO : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003300/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORÇADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 169.388,48

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A-BANAP
REQUERIDO : C L BATISTA-ME
ADVOGADO : FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES

DISTRIBUIÇÃO: 00003321/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-ALIEN.FIDUCIAR
VALOR CAUSA : 6.186,10
REQUERENTE : COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO-CRED.FIN.E INVEST.
REQUERIDO : MARIA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : CICERO BORGES BORDALO

DISTRIBUIÇÃO: 00003329/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORÇADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 514.939,13
REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A-BANAP
REQUERIDO : M M COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES

CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00001100/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : FURTO
OCORRÊNCIA : OFIC 585/97-CF, 04.05.97
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
REV : ODAIR JOSÉ FERNANDES DO AMARAL

DISTRIBUIÇÃO: 00001097/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : HOMICÍDIO CULPOSO
OCORRÊNCIA : INQ.036/96-8a DP, 30.08.96
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REV : DELMIR DE FRANCA E SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00001107/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : DEMAIS CRIMES PREV.LEI ANTI-TOXICOS
OCORRÊNCIA : OFIC 380/97-DTE, 03.05.97
AUTOR : DTE
REV : JEANDRE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA E OUTROS

DISTRIBUIÇÃO: 00001120/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : CRIMES DE PERIGO COMUM
OCORRÊNCIA : OFIC 405/97-DSPCA, 02.05.97
AUTOR : DSPCA
REV : JORGE JUNIOR RAMOS DOS SANTOS E OUTROS

DISTRIBUIÇÃO: 00001095/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : FURTO
OCORRÊNCIA : OF.558/97-CF, 30.04.97
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
REV : HELIO DA COSTA RIBEIRO

DISTRIBUIÇÃO: 00001112/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : DEMAIS CRIMES PREV.LEI ANTI-TOXICOS
OCORRÊNCIA : OFIC 382/97-DTE, 04.05.97
AUTOR : DTE
REV : MAX WILLIAMS CUNHA DE OLIVEIRA E OUTROS

DISTRIBUIÇÃO: 00001122/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE
OCORRÊNCIA :
AUTOR : 2a DP
REV : GILMAR SEMA HERCULANO

DISTRIBUIÇÃO: 00001119/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : CRIMES CONTRA A HONRA
OCORRÊNCIA : EXC DA VERD 2602/97-3a V CRIM
AUTOR : CLEA DO SOCORRO FRANKLIN DA SILVA
REV : DEBORA BARNETO BIXA E OUTROS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUIÇÃO: 00001049/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
ORIGEM : FERREIRA GOMES-AP
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : L.P. DE S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001105/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE
FEITO : APREENSÃO EM FLAGRANTE
REQUERENTE : D.
REQUERIDO : M.V. DA S. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001121/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE
FEITO : APREENSÃO EM FLAGRANTE
REQUERENTE : D.
REQUERIDO : D.C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003298/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE
FEITO : ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE : E. DA S.C.
ADVOGADO :

FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES

DISTRIBUIÇÃO: 00003305/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : INTERDIÇÃO DE PESSOAS
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : R.L. DOS S.
REQUERIDO : M.E. DOS S.M.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00003306/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 5.376,00
REQUERENTE : E.G.S.
REQUERIDO : J.O.S.S.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00003307/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 3.169,93
REQUERENTE : M. E OUTROS
REQUERIDO : J.R.F. DO R.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00003308/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DISSOL. LIO. SOCIEDADE FATO
VALOR CAUSA : 20.000,00
REQUERENTE : F.A.S.
REQUERIDO : L.R.P.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00003314/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.016,00
REQUERENTE : M.G.I.
REQUERIDO : J.F.I.F.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00003318/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.160,00
REQUERENTE : M. DE O.C. E OUTROS
REQUERIDO : L.L.V.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00003319/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 4.000,00
REQUERENTE : B.O. DA S. E OUTROS
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00003303/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAUTELAR
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : A.M.M.C.
REQUERIDO : M.L.D. DA L.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00003309/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 747,69
REQUERENTE : C.M. DA S.F. E OUTROS
REQUERIDO : C.M. DA S.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00003311/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.688,00
REQUERENTE : B.F. DOS A.
REQUERIDO : V.F. DOS A.F.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00003312/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : INTERDIÇÃO DE PESSOAS
VALOR CAUSA : 112,00
REQUERENTE : E.G.F.
REQUERIDO : S.G.F.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00003315/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.080,00
REQUERENTE : M.R. DOS S. E OUTROS
REQUERIDO : R.N.P. DOS S.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00003317/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : INVESTIG. PATERNIDADE CUMULADA ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.688,00
REQUERENTE : M.M.C. DE S.
REQUERIDO : R.S. DOS S.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00003297/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
ORIGEM : BACABAL-MA
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : L.A.G. DE A.

REQUERIDO : A.B. DE A.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003302/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : ACÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.688,00
REQUERENTE : A.M.B.G.
REQUERIDO : D.M.G.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00003304/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : ACÃO DISSOL. LIQ. SOCIEDADE FATO
VALOR CAUSA : 1.344,00
REQUERENTE : D.B.L.
REQUERIDO : F.A.P.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00003310/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 752,19
REQUERENTE : D.N. DA S. E OUTROS
REQUERIDO : A.A.C. DA S.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00003313/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : ACÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.000,00
REQUERENTE : H.J.G.D. E OUTROS
REQUERIDO : E.R.D.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00003316/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : ACÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.880,00
REQUERENTE : R.A.P.R.
REQUERIDO : A.M.R.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00003320/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : L.T.L. DA P. E OUTROS
ADVOGADO : PAULO JOSE DA SILVA RAMOS

TRIBUNAL DO JURI E EXECUÇÃO PENAL

DISTRIBUIÇÃO: 00001096/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
AUTOR : DIC
REU : JURANDIR MARTINS PRIMAVERA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001098/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JOSE NAZARENO SILVA E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001102/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
REU : JEFFERSON DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001109/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
REU : EDINELSON FILHO BORGES E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003299/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : CARTA PRECATORIA
UNIGEM : FERREIRA GOMES-AP
REQUERENTE : JOSE ACACIO VITAL
REQUERIDO : JOSE WILSON LIMA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001101/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : RUBENILSON DE ANDRADE FERNANDES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001103/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSTICA DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : SIDNEY DE SOUZA ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001104/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSTICA DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ROZIVAN DE JESUS PONTES DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001106/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSTICA DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : MAURO HENRIQUE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001108/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSTICA DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : RUCINEI GOMCALVES MARQUES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001110/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : NIRELSA FERREIRA COSTA CARDOSO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001111/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSTICA DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : LUIS CARLOS PEREIRA MATIAS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001113/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : FRANK BASTO RAIOL E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001114/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSTICA DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : MANGEL REIS PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001115/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSTICA DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ADENILSON AMARAL CORDEIRO E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001116/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSTICA DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JOAO JOSE RIBEIRO DURANS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001117/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSTICA DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ONISIO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001118/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSTICA DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : EDIMILSON CORREA VASCONCELOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003323/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (CONHECIMENTO)
JUÍZADO ESPECIAL
REQUERENTE : ALMINTO SANTANA DA SILVA
REQUERIDO : TREM DESPORTIVO CLUBE/JURANDIR
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003324/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (EXECUÇÃO)
REQUERENTE : MARINEIDE P. DA SILVA
REQUERIDO : RATHUNDA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003325/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : EDNA MARIA DE O. DA SILVA
REQUERIDO : PARAISO TROPICAL (FRANCISCO)
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003326/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (EXECUÇÃO)
REQUERENTE : MARINEIDE P. DA SILVA
REQUERIDO : SUELY TAVARES FAVACHO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003327/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : ANA MARIA DA SILVA DUARTE
REQUERIDO : TREM DESPORTIVO CLUBE (JURANDIR)
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003334/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (EXECUÇÃO)

REQUERENTE : ANTONIO TRINDADE DE SOUZA
REQUERIDO : MD. COMERCIO SERV.LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003331/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : FRANCISCO LEVINDO RODRIGUES
REQUERIDO : FILOMENA VALENTE
ADVOGADO :

06/05/97
SANDROVAL GOMES OLIVEIRA NETO
DISTRIBUIDOR
JOAO BRATTI
DIRETOR ADJUNTO

Varas e Secretarias do Interior

COMARCA DE SANTANA JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL

Rua Cláudio Lúcio Monteiro, s/n Vila Amazonas-Santana-AP

Juiz de Direito: ELAYNE DA SILVA RAMOS CANTUÁRIA

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

(Expediente de intimação do dia **02 de junho de 1997**, para ciência dos advogados.

PROC. Nº 2.633/97 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA -
Autora: DARLENE CORREA BARBOSA. (Adv.: RUI DA SILVA VIDAL). **Réu:** WILLIAN HIL AGUIAR CAVALCANTE. **AUDIÊNCIA:** 25 DE JUNHO DE 1997, ÀS 09:30 HORAS"

PROC. Nº 1.968/96 - INDENIZAÇÃO - Autora: FELICIA VINAGRE DA SILVA. **Réu:** NORTRAN (Adv.: JOSÉ CLEMENCEUA PEDROSA MAIA, GEANE FERREIRA CAMARÃO, CESÁRIO DE PERI JUNIOR) - **DESPACHO:** "Dê-se vistas dos cálculos às partes, STN. 23-05-97..."

PROC. Nº 2.412/96 - COBRANÇA - Autor: PAULO AMILCAS COSTA DA SILVA. **Réu:** CARLOS FERNANDES DA COSTA. (Adv.: OSVALDO SOUZA DE CAMPOS) **DESPACHO:** "1 - Emende-se o autor a inicial para trazer aos autos a perfeita adequação entre o objeto e a causa d e pedir. 2 - Esclareça-se que requereu "AÇÃO MONITÓRIA", e a inicial fora recebida como ação de cobrança, isto sem falar que, ao final, requereu a citação para pagamento em 24 horas, como execução fosse. 3 - Assino o prazo de 10 dias, pena de indeferimento. STN. 23-05-97..."

PROC. Nº 2.577/97 - EXECUÇÃO - Autor: MANOEL MESSIAS NOBRE. **Réu:** AGOSTINHO SOBRINHO. (Adv.: FERNANDO J.A. DOS SANTOS, JOSÉ CAXIAS LOBATO e ELIZABETE SANTOS DE OLIVEIRA). **DESPACHO:** "Defiro. Comprova-se o executado a propriedade do bem descrito às fls. 08. STN. 20-05-97..."

PROC. Nº 2.121/96 - EXECUÇÃO - Autor: MILTON TIAGO ARAÚJO DE SOUZA (Adv.: WASHINGTON CALDAS). **Réu:** RAIMUNDO MARINHO DE CASTRO. (Adv.: WASHINGTON CALDAS). **DESPACHO:** "Defiro o pedido de fls. 22. 2 - Homologo a avaliação de fls. 18, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. INT. Santana. 16/05/97..."

PROC. Nº 2.351/96 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Autora: FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A (Adv.: SULAMIR PALMEIRA DE MONASSA DE ALMEIDA). **Réu:** MATTHIAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E CERÂMICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **DESPACHO:** "Sobre a certidão, digna a requerente. Santana. 22/05/97..."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume e publicado na forma. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Santana, Estado do Amapá, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e sete Eu, (Waldez Pacheco da Costa), Técnico Judiciário, o digitei. E eu, **ADAMOR GUEDES DA CONCEIÇÃO**, Chefe de Secretária da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, subscreevo e assino em determinação da MMA. Juiz de Direito.

Adamor Guedes da Conceição
Chefe de Secretária

VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMAPÁ
JUÍZ DE DIREITO: DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: ADAMOR GUEDES DA CONCEIÇÃO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 28.05.97, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

Proc. Cível nº 471/96, Autos de Reintegração de Posse, autor: ESTADO DO AMAPÁ (Procurador Dr. PAULO SÉRGIO BRAGA PEIXEIRA), réu: PAULO ROBERTO MONTEIRO DA SILVA (Adv. Drs. CHARLES SALES BORDALO e MAURO XAVIER DE BARROS. SENTENÇA: "Vistos e examinados, etc. HOMOLOGO o acordo entabulado"

entre as partes e noticiado às fl. 49, ao qual me reporto por brevidade, e, de consequência, julgo extinto o processo, com a apreciação do mérito, com finsas no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas "pro rata". Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Com o trânsito em julgado da decisão e paga as custas processuais, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Macapá, 22 de maio de 1997. a) Carlos Alberto Canezin - Juiz de Direito."

O presente expediente será publicado no Diário Oficial do Estado na forma da Lei. Eu, Roni Vando dos Santos Rodrigues (Diretor de Secretaria Judiciária) o datilografei, subcrevo e assino por determinação do III. Juiz de Direito.

Roni Vando dos Santos Rodrigues
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AURISBERTO DAS NEVES BARRETO, COM PRAZO DE CINCO(05) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A Dra. Márcia Alves Martins Lôbo, MMª. Juíza Titular da Comarca de Calçoene, Estado do Amapá, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Secretaria, tramita o Processo nº 359/94-Ação de Execução, que são partes, como exequente OTHON TORRES GUIMARÃES e executado AURISBERTO DAS NEVES BARRETO, brasileiro, solteiro, motorista, RG nº 075.359-AP, CPF nº 064.628.122-49, residente a Rua: Jardim Felicidade, na 3ª casa do lado esquerdo, s/nº-B. Jardim Felicidade, Macapá-AP, e por haver o Sr. Oficial de Justiça da Comarca de Macapá, as fls.71 verso, estar o referido executado em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O a se manifestar sobre o reforço da penhora solicitado pelo autor às fls.66 v. a seguir: "MM. Juiz, o valor que o requerente pretende adjudicar o imóvel é o valor constante no Edital, ou seja, R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), publicado no D.O. no dia 11/04/96. Requer, outrossim, o reforço da penhora, pois o seu crédito é maior que o valor do bem penhorado. Pede deferimento, Calçoene, 14/02/97. Othon Torres Guimarães, requerente". Ficando por este meio, ciente, que dispõe do prazo de cinco(05) dias, expirado o prazo do presente, para, querendo, contestar o presente pedido. Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital, do qual será afixada uma cópia no lugar de costumes deste Juízo e Secretaria. Dado e passado nesta cidade de Calçoene-AP, aos 21 dias do mês de maio de 1997. Eu, (Carlos Batista, Aux. Jud. o datilografei. Eu, (Edson S. Lima), Chefe de Secretaria, o subcrevo.

MÁRCIA ALVES MARTINS LÔBO
Juíza de Direito

Procuradoria Geral de Justiça

PORTARIA Nº 380/97

A Procuradora-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, inciso VII; 48 e 58, I, "g", da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o art. 15 da Portaria nº 156 de 05 de maio de 1995, publicada no D.O.E. de 08 de maio de 1995;

CONSIDERANDO o Convênio nº 001/97, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça e o Centro de Ensino Superior do Amapá,

RESOLVER:

Designar a estudante de Direito **CHARLOTTE MARQUES STURDIER** para exercer a função de Estagiária do Ministério Público do Estado do Amapá, no período de 06 (seis) meses, contados a partir do dia 09 de junho do corrente.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de maio de 1997.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 381/97

A Procuradora-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, inciso VII; 48 e 58, I, "g", da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o art. 15 da Portaria nº 156 de 05 de maio de 1995, publicada no D.O.E. de 08 de maio de 1995;

CONSIDERANDO o Convênio nº 001/97, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça e o Centro de Ensino Superior do Amapá,

RESOLVER:

Designar o estudante de Direito **EVERALDO CARNEIRO RIBEIRO** para exercer a função de Estagiário do Ministério Público do Estado do Amapá, no período de 06 (seis) meses, contados a partir do dia 09 de junho do corrente.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de maio de 1997.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 382/97

A Procuradora-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, inciso VII; 48 e 58, I, "g", da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o art. 15 da Portaria nº 156 de 05 de maio de 1995, publicada no D.O.E. de 08 de maio de 1995;

CONSIDERANDO o Convênio nº 001/97, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça e o Centro de Ensino Superior do Amapá,

RESOLVER:

Designar a estudante de Direito **ELONEIDE DA COSTA LOBATO** para exercer a função de Estagiária do Ministério Público do Estado do Amapá, no período de 06 (seis) meses, contados a partir do dia 09 de junho do corrente.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de maio de 1997.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 383/97

A Procuradora-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, inciso VII; 48 e 58, I,

"g", da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o art. 15 da Portaria nº 156 de 05 de maio de 1995, publicada no D.O.E. de 08 de maio de 1995;

CONSIDERANDO o Convênio nº 001/97, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça e o Centro de Ensino Superior do Amapá,

RESOLVER:

Designar a estudante de Direito **ANA LÚCIA FERREIRA DA PAZ** para exercer a função de Estagiária do Ministério Público do Estado do Amapá, no período de 06 (seis) meses, contados a partir do dia 09 de junho do corrente.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de maio de 1997.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 384/97

A Procuradora-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, inciso VII; 48 e 58, I, "g", da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o art. 15 da Portaria nº 156 de 05 de maio de 1995, publicada no D.O.E. de 08 de maio de 1995;

CONSIDERANDO o Convênio nº 001/97, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça e o Centro de Ensino Superior do Amapá,

RESOLVER:

Designar o estudante de Direito **JOSÉ DE RIBAMAR DA CRUZ** para exercer a função de Estagiário do Ministério Público do Estado do Amapá, no período de 06 (seis) meses, contados a partir do dia 09 de junho do corrente.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de maio de 1997.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 385/97

A Procuradora-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, inciso VII; 48 e 58, I, "g", da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o art. 15 da Portaria nº 156 de 05 de maio de 1995, publicada no D.O.E. de 08 de maio de 1995;

CONSIDERANDO o Convênio nº 002/95, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça e a Fundação Universidade Federal do Amapá,

RESOLVER:

Designar o estudante de Direito **GEORGE WANDRE ASSUNÇÃO SALVADOR** para exercer a função de Estagiário do Ministério Público do Estado do Amapá, no período de 06 (seis) meses, contados a partir do dia 09 de junho do corrente.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de maio de 1997.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 386, de 02 de junho de 1997.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "t" da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 178 da Lei nº 0009/94, combinado com o artigo 90, § 1º da Lei nº 0066/93, aplicada subsidiariamente,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO, Procurador de Justiça, antecipação das férias referentes ao 2º período de 1997, a serem usufruídas de 01 a 30/06/97.

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de junho de 1997.

RAIMUNDA CLARA BANHA PÍCANÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Corregedoria-Geral

PORTARIA Nº 202/97

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996;

Tendo em vista a escala de plantão elaborada pelo Coordenador da Promotoria da Comarca de Santana-AP, registrada sob o nº 042/97-PJCS, de 26-05-97,

RESOLVE:

Homologar a anexa escala de Plantão da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santana-AP, para os meses de junho e julho do corrente ano.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de maio de 1997.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

Anexo 1, da Portaria nº 202/97
ESCALA DE PLANTÕES DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO NO MÊS DE JUNHO/97 - COMARCA DE SANTANA-AP

Dias	Horários		
	7:30 as 13:30	15:30 as 21:30	21:30 as 24:30
01 Domingo	Dr. José Maria Tavares	Dr. José Maria Tavares	Dr. José Maria Tavares
02 Segunda	Dr. Ubirajara Valente Ephina	Dr. Ubirajara Valente Ephina	Dr. José Maria Tavares
03 Terça	Dr. Ubirajara Valente Ephina	Dr. Ubirajara Valente Ephina	Dr. José Maria Tavares
04 Quarta	Dr. Ubirajara Valente Ephina	Dr. Ubirajara Valente Ephina	Dr. José Maria Tavares
05 Quinta	Dr. Ubirajara Valente Ephina	Dr. Ubirajara Valente Ephina	Dr. José Maria Tavares
06 Sexta	Dr. Ubirajara Valente Ephina	Dr. Ubirajara Valente Ephina	Dr. José Maria Tavares
07 Sábado	Dr. José Oswaldo Cavalcante Carão	Dr. José Oswaldo Cavalcante Carão	Dr. José Oswaldo Cavalcante Carão
08 Domingo	Dr. José Oswaldo Cavalcante Carão	Dr. José Oswaldo Cavalcante Carão	Dr. José Oswaldo Cavalcante Carão
09 Segunda	Dr. Ubirajara Valente Ephina	Dr. Afonso Henrique Oliveira Pereira	Dr. José Oswaldo Cavalcante Carão
10 Terça	Dr. Ubirajara Valente Ephina	Dr. Afonso Henrique Oliveira Pereira	Dr. José Oswaldo Cavalcante Carão
11 Quarta	Dr. Ubirajara Valente Ephina	Dr. Afonso Henrique Oliveira Pereira	Dr. José Oswaldo Cavalcante Carão
12 Quinta	Dr. Ubirajara Valente Ephina	Dr. Afonso Henrique Oliveira Pereira	Dr. José Oswaldo Cavalcante Carão
13 Sexta	Dr. Ubirajara Valente Ephina	Dr. Afonso Henrique Oliveira Pereira	Dr. José Oswaldo Cavalcante Carão
14 Sábado	Dr. Ubirajara Valente Ephina	Dr. Ubirajara Valente Ephina	Dr. Ubirajara Valente Ephina
15 Domingo	Dr. Ubirajara Valente Ephina	Dr. Ubirajara Valente Ephina	Dr. Ubirajara Valente Ephina
16 Segunda	Dr. Ubirajara Valente Ephina	Dr. Afonso Henrique Oliveira Pereira	Dr. Ubirajara Valente Ephina
17 Terça	Dr. Ubirajara Valente Ephina	Dr. Afonso Henrique Oliveira Pereira	Dr. Ubirajara Valente Ephina
18 Quarta	Dr. Ubirajara Valente Ephina	Dr. Afonso Henrique Oliveira Pereira	Dr. Ubirajara Valente Ephina
19 Quinta	Dr. Ubirajara Valente Ephina	Dr. Afonso Henrique Oliveira Pereira	Dr. Ubirajara Valente Ephina
20 Sexta	Dr. Ubirajara Valente Ephina	Dr. Afonso Henrique Oliveira Pereira	Dr. Ubirajara Valente Ephina
21 Sábado	Dr. Pedro Rodrigues Gonçalves Leite	Dr. Pedro Rodrigues Gonçalves Leite	Dr. Pedro Rodrigues Gonçalves Leite
22 Domingo	Dr. Pedro Rodrigues Gonçalves Leite	Dr. Pedro Rodrigues Gonçalves Leite	Dr. Pedro Rodrigues Gonçalves Leite
23 Segunda	Dr. Ubirajara Valente Ephina	Dr. Afonso Henrique Oliveira Pereira	Dr. Pedro Rodrigues Gonçalves Leite
24 Terça	Dr. Ubirajara Valente Ephina	Dr. Afonso Henrique Oliveira Pereira	Dr. Pedro Rodrigues Gonçalves Leite
25 Quarta	Dr. Ubirajara Valente Ephina	Dr. Afonso Henrique Oliveira Pereira	Dr. Pedro Rodrigues Gonçalves Leite
26 Quinta	Dr. Ubirajara Valente Ephina	Dr. Afonso Henrique Oliveira Pereira	Dr. Pedro Rodrigues Gonçalves Leite
27 Sexta	Dr. Ubirajara Valente Ephina	Dr. Afonso Henrique Oliveira Pereira	Dr. Pedro Rodrigues Gonçalves Leite
28 Sábado	Dr. Aldeniz de Souza Diniz	Dr. Aldeniz de Souza Diniz	Dr. Aldeniz de Souza Diniz
29 Domingo	Dr. Aldeniz de Souza Diniz	Dr. Aldeniz de Souza Diniz	Dr. Aldeniz de Souza Diniz
30 Segunda	Dr. Ubirajara Valente Ephina	Dr. Afonso Henrique Oliveira Pereira	Dr. Aldeniz de Souza Diniz

Nome do Promotor	Endereço	Telefone
Dr. José Maria Tavares	Rua D-23, nº 380 - Vila Amazonas - Santana	971-2406
Dr. Ubirajara Valente Ephina	Av. Mendonça Júnior, 981 - Centro - Macapá	223-5066
Dr. José Oswaldo Cavalcante Carão	Av. Proclínio Rola, 2.422 - Santa Rita - Macapá	224-2886
Dr. Afonso Henrique Oliveira Pereira	Rua G5 - Casa 01 Q. 09-Residência Máximo - Jardim Esplanada	241-3912
Dr. Pedro Rodrigues Gonçalves Leite	Rua B-1, s/nº - Vila Amazonas - Santana	281-3980
Dr. Aldeniz de Souza Diniz	Av. 07 de Setembro, 177 - Altos - Santana	971-4356

Anexo 2, da Portaria nº 202/97
ESCALA DE PLANTÕES DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO NO MÊS DE JULHO/97 - COMARCA DE SANTANA-AP

Dias	Horários		
	7:30 as 13:30	15:30 as 21:30	21:30 as 24:30
01 Terça	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dr. Nilson Alves Costa
02 Quarta	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dr. Nilson Alves Costa
03 Quinta	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dr. Nilson Alves Costa
04 Sexta	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dr. Nilson Alves Costa
05 Sábado	Dr. Nilson Alves Costa	Dr. Nilson Alves Costa	Dr. Nilson Alves Costa
06 Domingo	Dr. Nilson Alves Costa	Dr. Nilson Alves Costa	Dr. Nilson Alves Costa
07 Segunda	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dr. Nilson Alves Costa
08 Terça	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dra. Alessandra Moro de Carvalho
09 Quarta	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dra. Alessandra Moro de Carvalho
10 Quinta	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dra. Alessandra Moro de Carvalho
11 Sexta	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dra. Alessandra Moro de Carvalho
12 Sábado	Dra. Alessandra Moro de Carvalho	Dra. Alessandra Moro de Carvalho	Dra. Alessandra Moro de Carvalho
13 Domingo	Dra. Alessandra Moro de Carvalho	Dra. Alessandra Moro de Carvalho	Dra. Alessandra Moro de Carvalho
14 Segunda	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dra. Alessandra Moro de Carvalho
15 Terça	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dr. Nilson Alves Costa
16 Quarta	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dr. Nilson Alves Costa
17 Quinta	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dr. Nilson Alves Costa
18 Sexta	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dr. Nilson Alves Costa
19 Sábado	Dr. Nilson Alves Costa	Dr. Nilson Alves Costa	Dr. Nilson Alves Costa
20 Domingo	Dr. Nilson Alves Costa	Dr. Nilson Alves Costa	Dr. Nilson Alves Costa
21 Segunda	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dr. Nilson Alves Costa
22 Terça	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dra. Alessandra Moro de Carvalho
23 Quarta	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dra. Alessandra Moro de Carvalho
24 Quinta	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dra. Alessandra Moro de Carvalho
25 Sexta	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dra. Alessandra Moro de Carvalho
26 Sábado	Dra. Alessandra Moro de Carvalho	Dra. Alessandra Moro de Carvalho	Dra. Alessandra Moro de Carvalho
27 Domingo	Dra. Alessandra Moro de Carvalho	Dra. Alessandra Moro de Carvalho	Dra. Alessandra Moro de Carvalho
28 Segunda	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dra. Alessandra Moro de Carvalho
29 Terça	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dr. Nilson Alves Costa
30 Quarta	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dr. Nilson Alves Costa
31 Quinta	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Dr. Nilson Alves Costa

Nome do Promotor	Endereço	Telefone
Dr. Iaci Pêlaes dos Reis	Av. Ivildo Alves Vera, 268 - Jardim Marco Zero - Macapá-AP	241-2093 971-6404
Dr. Nilson Alves Costa	Av. Maria Quitéria, 1.300 - Buritizal - Macapá-AP	242-3501 971-2812
Dra. Alessandra Moro de Carvalho	Rua Hildemar Maia, 609 - Santa Rita - Macapá-AP	222-3852 971-6608

PORTARIA Nº 203/97

RESOLVE:

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996.

Autorizar o afastamento do Dr. ALCINO OLIVEIRA DE MORAES, Promotor de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, até a cidade de Brasília/DF, no período de 03 a 05 de junho de 1997, a fim de atender convocação da Presidência da CONAMP, com vistas ao acompanhamento

dos trabalhos da reforma administrativa no plenário da Câmara dos Deputados, naquela cidade.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de maio de 1997.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 204/97

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 118/97-CGMP, datada de 21/03/97, que autorizou o afastamento do Dr. AFONSO HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA, Promotor de Justiça Substituto, no período 04 a 15/06/97, a título de reposição compensatória do plantão trabalhado durante o recesso forense de 20 a 31/12/96.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de maio de 1997.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 205/97

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS, Promotor de Justiça Substituto para, sem prejuízo de sua designação anterior, substituir o Dr. ALCINO OLIVEIRA DE MORAES, Promotor de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, no período de 03 a 05/06/97, em razão da viagem do titular para Brasília/DF.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de maio de 1997.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 206/97

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Designar o Dr. NILSON ALVES COSTA, Promotor de Justiça Substituto, para acompanhar a 14ª (décima quarta) Jornada do Juizado Itinerante, a ser realizada no período de 02 a 08 de junho do corrente ano, no distrito de Bailique.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de maio de 1997.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 207/97

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Conceder férias à Dra. GLÁUCIA PORPINO NUNES CRISPINO, Promotora de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto à 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Capital, no período de 01 a 30-06-97.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de maio de 1997.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 208/97

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Designar o Dr. JORGE LUÍS CANEZZIN, Promotor de Justiça de 3ª entrância para, cumulativamente, substituir a Dra. GLÁUCIA PORPINO NUNES CRISPINO, Promotora de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto à 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Capital, no período de 01 a 30/06/97, em razão de férias concedidas à titular.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de junho de 1997.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 209/97

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Designar o Dr. AFONSO HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA, Promotor de Justiça Substituto para, no período de 04 a 30/06/97, auxiliar o Dr. JOSÉ OSWALDO CAVALCANTE CARÃO, Promotor de Justiça de 2ª entrância, titular da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Santana.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de junho de 1997.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

Publicações Diversas

EXTRATO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DA LIBERDADE DO LARANJAL DO JARI.

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis, foi fundada a Associação Comunitária do Bairro da Liberdade de Laranjal do Jari - Estado do Amapá; com sede e forum neste Município, entidade sem fins lucrativos; a qual durará por prazo indeterminado. A direção da Entidade é composta por: Diretoria-Executiva, que é representada Judicial e Extra-judicialmente- Presidente, Vice-presidente, Primeiro e segundo Secretários, Primeiro e segundo Tesoureiros; efetivos; Conselho Fiscal Presidente, Secretário, Relator e três suplentes; Conselho de Ética: Presidente, Primeiro e segundo conselheiros eleito por 03 (três) anos consecutivos. A reforma do Estatuto só poderá ser feita em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A Associação poderá ser extinta em Assembleia especialmente convocada para esse fim, com a presença de 50% mais um dos associados, nesse caso o seu patrimônio deverá ser doado a uma Entidade filantrópica, não governamental e sem fins lucrativos.

ALBERTO PAULO CRUZ
-Presidente-

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO AMAPÁ - SINCORA

AVISO RESUMIDO DO EDITAL

No dia 15 de julho de 1997, será realizada eleição para composição da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados

Representantes e respectivos suplentes, junto a Federação, com mandato de 03 (três) anos, no período de 18 de agosto de 1997 a 18 de agosto de 2.000. O prazo de registro de chapas é de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste aviso. Os pedidos de registro serão dirigidos ao presidente do Sindicato, que será formalizado em 02 (duas) vias, cada uma com os documentos necessários e apresentados à secretaria. O horário para registro, será das 08:00 às 12:00 hs. e das 14:00 às 18:00 hs. nos dias úteis. O horário de votação será das 09:00 às 15:00 hs. e o local, será na sede do Sindicato, situada na Rua Leopoldo Machado nº 3024, bairro do Trem, nesta cidade e em seções itinerantes, nos locais de trabalho. Realizar-se-á a 2ª (segunda) votação, no dia 30 de julho e a 3ª (terceira), no dia 14 de agosto de 1997, caso não seja obtido quorum, respectivamente nas 1ª ou 2ª votações. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, na 3ª (terceira) votação, será realizada nova eleição no dia 29 de agosto de 1997. O Edital de convocação, regulando os procedimentos eleitorais pelo disposto nas alíneas a do art. 5º e alíneas a a h e § único do art. 13º do Estatuto da Entidade, encontra-se afixado na sede do Sindicato e demais locais de acesso ao associado.

Macapá, 02 de junho de 1997.

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A
TELEAMAPÁ

C.G.C. Nº 05.965.421/0001-70

AVISO AOS ACIONISTAS

EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Atendendo às disposições legais e estatutárias, o Conselho de Administração da Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ, comunica aos Srs. Acionistas que foi aberta a subscrição para aumento de capital social, a ser efetivada mediante a capitalização de créditos provenientes da participação financeira de Promitentes-Assinantes (Portaria nº 086 do Ministério da Infra-Estrutura), nas condições abaixo:

- Quantidade de ações a serem emitidas: 29.183.871;
- Preço de emissão: será o valor patrimonial de 31/12/96, no valor de R\$ 0,055414 por ação;
- Preço de subscrição: será o valor patrimonial de 31/12/96, no valor de R\$ 0,055414 por ação;
- Local: Av. Duque de Caxias, nº 106 - Centro, nesta cidade;
- Prazo para exercício do direito de preferência: fica assegurado aos acionistas na proporção das ações possuídas, prazo de 30 (trinta) dias, a partir da presente publicação.

Macapá (AP), 28 de maio de 1997.

JOSÉ BASTOS MOLLICA
Presidente Cons. Administração

Prefeituras, Câmaras e
Órgãos MunicipaisPrefeitura de
Cutias

LEI Nº 004/97-GAB/PMCT, de 16 de Maio de 1997

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUTIAS DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MÁRIO CÉSAR LIRA PIMENTEL, Prefeito Municipal de Cutias, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cutias, aprova e Eu Sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
Do Regime Jurídico

Art. 1º - O Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cutias, bem como de suas Autarquias e Fundações Públicas, é o Estatutário, instituído por esta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, Servidores são funcionários legalmente investidos em cargos públicos, de provimento efetivo

ou em comissão.

Art. 3º - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previsto nas estruturas organizacionais que devem ser cometidas a um funcionário.

§ 1º - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com a denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento de caráter efetivo ou em comissão.

§ 2º - É vedada a prestação de serviços gratuitos, salvo os previstos em lei.

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo, da Administração Pública Municipal direta, das Autarquias e das Fundações Públicas serão organizadas em carreira.

Art. 5º - As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observada a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes na forma prevista da legislação específica.

CAPÍTULO II

Do Provimento

Seção I

Disposições Gerais

Art. 6º - São requisitos básicos para a investidura em cargos públicos:

- I - Nacionalidade brasileira;
- II - O gozo dos direitos políticos;
- III - A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - A idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º - As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

§ 3º - As pessoas referidas acima, serão reservadas até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso.

§ 4º - O provimento dos cargos públicos dar-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder, Autarquia ou Fundação Pública.

§ 5º - A investidura em cargos públicos ocorrerá com a posse.

Art. 7º - São formas de provimento de cargos públicos:

- I - Nomeação;
- II - Promoção;
- III - Ascensão;
- IV - Transferência;
- V - Readaptação;
- VI - Reversão;
- VII - Aproveitamento;
- VIII - Reintegração;
- IX - Recondução.

Seção II

Da Nomeação

Art. 8º - A nomeação far-se-á:

- I - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;
- II - Em comissão, para cargo de confiança, de livre exoneração.

§ 1º - A nomeação para cargo de carreira ou isolado de provimento efetivo de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e prazo de sua validade.

§ 2º - Os demais requisitos para o ingresso é o desenvolvimento do Servidor na carreira, mediante promoção, ascensão e o acesso serão estabelecidos por seus regulamentos.

Seção III

Do Concurso Público

Art. 9º - A investidura em cargo de provimento efetivo será feita mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - O concurso público terá a validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

§ 2º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 3º - O edital do concurso estabelecerá condições e os requisitos a serem preenchidos pelos candidatos.

Seção IV

Da Posse e do Exercício

Art. 10 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes a cargo a ser ocupado.

§ 1º - No ato da posse o Servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem o patrimônio.

§ 2º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato do provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias a requerimento do interessado.

§ 3º - Em se tratando de Servidor em licença ou afastamento por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 4º - Só haverá posse nos cargos de provimento em comissão.

§ 5º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Art. 11 - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo Único - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 12 - Exercício é o perfeito desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º - É de 30 (trinta) dias o prazo para o Servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º - Será exonerado o Servidor empossado, que não entrar em exercício no parágrafo anterior.

§ 3º - A autoridade competente do Órgão ou Entidade para onde for designado o Servidor compete dar-lhe o exercício.

§ 4º - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício, serão registrados no assentamento individual do Servidor.

§ 5º - Ao entrar em exercício, o Servidor apresentará no Órgão competente, os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 13 - A promoção ou ascensão não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o Servidor.

Art. 14 - O Servidor que deve ter exercício em outra localidade, terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo, incluindo nesse tempo o necessário no deslocamento para a nova sede, ocorrendo mudança de domicílio.

Parágrafo Único - Na hipótese de um Servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.

Seção V

Do Estágio Probatório

Art. 15 - Ao entrar em exercício o Servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório no período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - Assiduidade;
- II - Disciplina;
- III - Capacidade de iniciativa;
- IV - Produtividade;
- V - Responsabilidade.

§ 1º - 04 (quatro) meses antes de findo o período de estágio probatório, será submetida a homologação da autoridade a avaliação do desempenho do Servidor realizado de acordo com o que dispuser a Lei ou o regulamento do sistema de carreira.

§ 2º - O Servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Seção VI

Da Estabilidade

Art. 16 - O Servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 02 (dois) anos de efetivo exercício.

Art. 17 - O Servidor estável, só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada e julgada ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurado ampla defesa.

Seção VII

Da Reintegração

Art. 18 - A reintegração é a reinvestidura do Servidor estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o Servidor ficará em disponibilidade, observando o disposto no Art. 21 e seus parágrafos.

§ 2º - Encontrando-se provido o cargo, seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem sem direito a indenização ou aproveitado em outro cargo ou, ainda, posto em disponibilidade.

Seção VIII

Da Transferência

Art. 19 - Transferência é a passagem do Servidor estável de cargo efetivo para outro de igual denominação pertencente a quadro de pessoal de Órgão ou Instituição do mesmo Poder.

§ 1º - A transferência ocorrerá de ofício ou a pedido do Servidor, atendido o interesse do serviço mediante preenchimento da vaga.

§ 2º - Será admitida a transferência do Servidor ocupante de cargo do quadro em extinção para igual situação em quadro de outro Órgão ou Entidade.

Seção IX

Da Reversão

Art. 20 - Reversão é o retorno a atividade de Servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial forem declarados insubsistentes os motivos de sua aposentadoria.

§ 1º - A reversão far-se-á no mesmo cargo, ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º - Encontrando-se provido o cargo, o Servidor exercerá suas atribuições como excedentes, até a ocorrência de vagas.

§ 3º - Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Seção X

Da Recondução

Art. 21 - Recondução é o retorno de Servidor estável no cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I - Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II - Reintegração ao anteriormente ocupado.

Parágrafo Único - Encontrando-se provido o cargo de origem, o Servidor será aproveitado em outro, observando o disposto no capítulo do Art. 21.

CAPÍTULO III

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 22 - O retorno a atividade do Servidor em disponibilidade, far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuição e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

§ 1º - O setor de pessoal determinará o imediato aproveitamento do Servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º - O aproveitamento do Servidor que se encontra em disponibilidade dependerá de prévia comprovação física e mental por junta médica oficial.

§ 3º - Se julgado apto, o Servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato do aproveitamento.

§ 4º - Verificada a incapacidade, o Servidor em disponibilidade será aposentado.

CAPÍTULO IV

Da Remoção e da Redistribuição

Seção I

Da Remoção

Art. 23 - Remoção é o deslocamento do Servidor, a pedido ou de ofício no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo Único - Dar-se-á remoção, a pedido, para outra localidade independente da vaga, para acompanhar cônjuge ou companheiro, ou por motivo de saúde do Servidor, cônjuge, companheiro ou dependente condicionada a comprovação por junta médica.

Seção II

Da Redistribuição

Art. 24 - Redistribuição é o deslocamento do Servidor, com o respectivo cargo, para quadro de pessoal de outro Órgão ou Entidade do mesmo Poder, cujos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos, observando sempre o interesse da administração.

§ 1º - A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento de quadro de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive, nos casos de reorganização, extinção ou citação de Órgãos ou Entidade.

§ 2º - Nos casos de extinção de Órgãos ou Entidades, os Servidores estarão que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma do capítulo do Art. 21.

CAPÍTULO V

Da Substituição

Art. 25 - Os Servidores investidos em função de direção chefa e os ocupantes de cargos em comissão terão substitutos indicados no Regimento Interno, ou no caso de omissão, previamente designados pela autoridade competente.

§ 1º - O substituto assumirá automaticamente o exercício do cargo ou função de direção ou chefa nos afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

§ 2º - O substituto fará jus a gratificação pelo exercício da função de direção ou chefa paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

CAPÍTULO VI

Da Vacância

Art. 26 - A vacância no cargo público ocorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - ascensão;
- V - transferência;
- VI - readaptação;
- VII - aposentadoria;
- VIII - falecimento.

Art. 27 - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do Servidor ou de ofício.

Parágrafo Único - A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - quando não satisfeita as condições de estágio probatório;
- II - quando não tendo tomado posse, o Servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 28 - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I - a juízo da autoridade competente;
- II - a pedido do próprio Servidor.

Parágrafo Único - O afastamento do Servidor de função de direção chefa e assessoramento, dar-se-á:

- I - a pedido;
- II - mediante dispensa nos casos de:
 - a) promoção;
 - b) cumprimento de prazo exigido para rotatividade na função;
 - c) por falta de exação no exercício de suas atribuições, segundo o resultado do processo de avaliação conforme estabelecido em lei e regulamento;
 - d) afastamento de que trata o Art. 90.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 29 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo Único - Nenhum Servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 30 - Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

§ 1º - O vencimento dos cargos públicos é irredutível.

§ 2º - É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre Servidores com poderes ressalvadas na vantagem de caráter individual.

Art. 31 - Nenhum Servidor perceberá a título de remuneração, importância superior a soma dos valores percebidos como re-

muneração em espécie, a qualquer título do âmbito dos respectivos Poderes, pelo Prefeito e Presidente da Câmara Municipal.

Art. 32 - A menor remuneração atribuída aos Órgãos públicos não será inferior a 1/40 (um quarenta avos) do teto de remuneração fixada no artigo anterior.

Art. 33 - O Servidor perderá:

I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço;

II - a parcela da remuneração diária proporcional aos atrasos, ausência e saídas antecipadas iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos;

III - a metade do vencimento ou remuneração, durante o afastamento por motivo de prisão preventiva, pronunciada por crime comum ou denúncia por crime funcional ou ainda condenação por crime inafiançável, em processo no qual haja pronúncia, com direito a defesa, se absolvido.

IV - 2/3 (dois terços) do vencimento ou remuneração durante o período do afastamento em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a demissão.

Art. 34 - Salvo por imposição legal, ou mandato judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único - Mediante autorização do Servidor, poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de Entidade Sindical excetuada a contribuição sindical obrigatória prevista em seu estatuto.

Art. 35 - As reposições e indenizações ao erário, serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

Parágrafo Único - Independente do parcelamento previsto neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar em processo disciplinar para a apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 36 - O Servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade extinta, terá o prazo de 30 (trinta) dias para quitá-lo.

Parágrafo Único - A não quitação do débito no prazo previsto, implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 37 - O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestações de alimentos resultantes de decisão judicial.

CAPÍTULO II

Do Tempo de Serviço

Art. 38 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos considerados anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo Único - Feita a conversão, os dias restantes até 182 (cento e oitenta e dois) dias, não serão computados arredondando-se para um ano, quando excedem este número, para efeito de aposentadoria.

Art. 39 - Além das ausências ao serviço previstas no Art. 106, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente em Órgão ou Entidade Federal, Estadual, Municipal ou Distrital;

III - participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo Órgão ou repartição Municipal;

IV - desempenho de mandato eletivo, Federal, Estadual, Municipal, exceto para promoção por merecimento;

V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI - licenças previstas nos artigos desta Lei.

Parágrafo Único - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de Órgão ou Entidade dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal ou Município.

CAPÍTULO III

Das Benefícios

Seção Única

Da Aposentadoria

Art. 40 - O Servidor público será aposentado:

I - por invalidez permanente, com proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais ao tempo de serviço;

II - compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviços, se homem e aos 30 (trinta) anos se mulher com proventos integrais;

b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em função de magistério se professor e 25 (vinte e cinco) anos se professora, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço se homem e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos, se homem e aos 60 (sessenta) se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - As exceções ao disposto no Inciso III alíneas "a" e "c", no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, serão estabelecidas em leis específicas federais.

§ 2º - A Lei Municipal disporá sobre a aposentadoria encargo ou emprego temporário.

§ 3º - O tempo de Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, será computado integralmente para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 4º - Os proventos da aposentadoria, nunca inferior ao salário mínimo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração do serviço do Servidor em atividade, e serão estendidos aos inativos os benefícios e vantagens, posteriormente transformação ou classificação de cargo ou função em que se tiver dado a aposentadoria na forma da lei.

§ 5º - O benefício de pensão por morte corresponderá a totalidade dos vencimentos ou proventos do Servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observando o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º - A mulher Servidora pública, em caso de morte, deixará

a pensão para o marido ou companheiro e seus dependentes, e, no mesmo caso, se o Servidor for homem, deixará a pensão para a mulher ou companheira e seus dependentes.

§ 7º - A lei disporá sobre a promoção pós-morte dos Servidores públicos falecidos em atos de serviço ou em decorrência de moléstia adquirida em razão do desempenho da função;

§ 8º - É assegurado ao Servidor afastar-se da atividade a partir da data do requerimento da aposentadoria e sua não concessão importará a reposição do período de afastamento;

§ 9º - para efeito de aposentadoria é assegurado a vantagem recíproca do tempo de serviço nas atividades Públicas, Privadas, Rural ou Urbana, aos termos do parágrafo 2º do Art. 202 da Constituição Federal;

§ 10º - O Servidor público que retornar a atividade após a concessão dos motivos que causaram sua aposentadoria por invalidez terá direito, para todos os fins, salvo o de promoção a contagem do tempo relativo ao período do afastamento;

§ 11º - Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se estivesse em exercício;

§ 12º - As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelos Órgãos ou Entidades as quais se encontram vinculados os Servidores.

§ 13º - O recebimento indevido de benefício havido por fraude, dolo ou má fé, implicará devolução aos cofres públicos do total auferido devidamente atualizado, sem prejuízo da ação penal cabível.

CAPÍTULO IV

Das Vantagens

Seção I

Disposições Gerais

Art. 41 - Além do vencimento poderão ser pagos aos Servidores as seguintes vantagens:

I - ajuda de custo;

II - diárias;

III - gratificações e adicionais;

IV - abono família.

Parágrafo Único - As gratificações e os adicionais somente se incorporarão aos vencimentos ou proventos nos casos indicados em lei.

Art. 42 - As vantagens previstas no Inciso III, do artigo anterior, não serão computadas nem acumuladas para efeitos de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários anteriores sob o mesmo título de idêntico fundamento.

Seção II

Da Ajuda de Custo

Art. 43 - A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do Servidor que, no interesse do serviço, passa a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio ou para participar de treinamento, por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 44 - A ajuda de custo é calculada sobre o vencimento do Servidor, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses do respectivo vencimento.

Art. 45 - Não será concedida ajuda de custo ao Servidor que se afastar do cargo, ou reassumir-lo em virtude de mandato eletivo.

Art. 46 - O Servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente não se apresentar na nova sede nos prazos determinados.

Seção III

Das Diárias

Art. 47 - O Servidor que a serviço, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do Município, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento sendo dividida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o Servidor não fará jus as diárias.

Art. 48 - O Servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de o Servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput do Art. 48 da presente Lei.

Art. 49 - Os valores das diárias pela prestação de serviços eventuais fora da sede, passam a ser calculados em equivalência com a Unidade Fiscal do Município (UFM), e editados através de Portaria Municipal.

Art. 50 - A concessão de ajuda de custo não impede a concessão de diárias e vice-versa.

Seção IV

Das Gratificações e Adicionais

Art. 51 - Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos Servidores as seguintes gratificações e adicionais:

I - Por Atividades Especiais:

a) de função de representação;

b) gratificação natalina;

c) de elaboração de trabalho técnico e especializado;

d) de fiscalização ou coordenação de processo seletivo;

e) de administração e ensino em curso de aperfeiçoamento profissional;

f) gratificação de nível superior.

II - Por Regime Especial de Trabalho:

a) tempo integral;

b) dedicação exclusiva.

III - Adicional por Tempo de Serviço:

a) adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

b) adicional pela prestação de serviço extraordinário;

c) adicional noturno.

Art. 52 - Satisfeitos os requisitos legais, poderá o Servidor perceber ainda, as seguintes vantagens:

a) abono familiar;

b) auxílio para compensar diferença de caixa.

Subseção I

Das Gratificações por Atividades Especiais

Art. 53 - O Servidor terá direito a percepção das gratificações por atividades especiais.

Art. 54 - A gratificação de função e representação será atribuída aos cargos que a Lei determina.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo exclui a percepção do adicional pela prestação de serviços extraordinários.

Art. 55 - As gratificações por trabalhos técnicos e especializados, fiscalização ou coordenação de processo seletivo e de administração de ensino em curso de aperfeiçoamento profissional, serão concedidos pelo chefe do Poder Executivo sempre em caráter eventual não podendo ser superior ao valor correspondente a 01 (um) mês de vencimento do Servidor.

Art. 56 - A gratificação de nível superior será concedida aos Servidores efetivos e no exercício do cargo em comissão ou funções, gratificadas em escala variável fixada por Decreto do Executivo, em regimento, desde que exerça atividades específicas de sua área, nos termos desta Lei.

Subseção II

Da Gratificação Natalina

Art. 57 - A gratificação de natal, 13º salário, será paga anualmente, a todo Servidor Municipal independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - A gratificação de natal corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês de integral para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - A gratificação de natal será calculada somente sobre o vencimento do Servidor, nela não incluídas as vantagens, exceto nos casos de cargos em comissão, quando a gratificação de natal será paga tomando-se por base a remuneração desse cargo;

§ 4º - A gratificação de natal será estendida aos inativos e pensionistas, com base nos proventos que percebem na data do respectivo pagamento.

§ 5º - A gratificação de natal poderá ser paga em 02 (duas) parcelas, a 1ª (primeira) até o dia 30 de julho e a 2ª (segunda) até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 6º - O pagamento de cada parcela se fará tomando-se por base a remuneração em vigor no mês em que ocorrer o pagamento;

§ 7º - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a primeira parcela paga.

Art. 58 - Caso o Servidor deixe o serviço público Municipal, a gratificação de natal será proporcional ao número de meses de exercício no ano base da remuneração do mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.

Subseção III

Da Gratificação por Regime Especial

Art. 59 - Poderá ser concedida aos Servidores efetivos gratificação em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

Parágrafo Único - A gratificação por regime especial de trabalho poderá incidir, também sobre cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 60 - As gratificações devidas aos Servidores efetivos, convocados para prestar serviços em regime de tempo integral, ou de dedicação exclusiva, obedecerão escala variável fixada por decreto do chefe do Poder Executivo, em regulamento, respeitados, os limites percentuais:

I - pelo tempo integral a gratificação variará entre 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento) do vencimento base atribuído ao cargo.

II - pela dedicação exclusiva, a gratificação variará entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do vencimento base atribuído ao cargo.

§ 1º - A concessão por regime especial de trabalho de que trata este artigo, dependerá, em cada caso, de ato expresso do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - As gratificações relativas ao regime de tempo integral, dedicação exclusiva, serviços ou plantão extraordinário mutuamente.

§ 3º - O Servidor afastado pelos motivos previstos no Art. 74, continuará recebendo as vantagens deferidas nos Incisos I ou II deste artigo.

Subseção IV

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 61 - Por quinquênio de efetivo exercício no Serviço Público Municipal, será concedido ao Servidor um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo até o limite de 07 (sete) quinquênios.

§ 1º - O adicional é devido a partir do dia imediato em que o Servidor completar o tempo de serviço exigido.

§ 2º - O Servidor que exercer cumulativamente, mais de 01 (um) cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento maior.

Subseção V

Das Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Penosidade

Art. 62 - Os Servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, fazem jus a este adicional sobre o vencimento de cargo efetivo.

§ 1º - O Servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade, periculosidade, deverá optar por um deles, não sendo acumulável estas vantagens.

§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Art. 63 - Haverá permanente controle da atividade do Servidor em operação ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo Único - A Servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e serviço não perigoso.

Art. 64 - Na concessão dos adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade, serão observadas as situações específicas na Legislação Municipal.

Parágrafo Único - Os locais de trabalho e os Servidores que operam com raios-x ou substância radioativa devem ser mantidos sob controle permanente de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível previsto na legislação própria.

Subseção VI Do Adicional por Serviços Extraordinários

Art. 65 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 66 - Somente será permitido serviço extraordinário para manter a situação excepcional e temporária, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interessado público exigir, conforme se dispuser em regulamento.

§ 1º - O serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de autorização da chefia imediata que justificará o fato.

§ 2º - O serviço extraordinário realizado no horário previsto no Art. 65 será acrescido do percentual relativo ao serviço noturno em função de cada hora extra.

Subseção VII Do Adicional Noturno

Art. 67 - O serviço noturno, prestado no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas e 05 (cinco) horas terá o valor hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora com 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo Único - Em se tratando de serviço extraordinário o acréscimo que se trata este artigo, incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho acrescido do respectivo percentual extraordinário.

Subseção VIII Do Abono Familiar

Art. 68 - Será concedido abono familiar ao Servidor ativo ou inativo:

I - pelo cônjuge ou companheira do Servidor que viva comprovadamente em sua companhia e que não exerça atividade remunerada e nem tenha renda própria;

II - por filhos menores de 14 (catorze) anos que não exerçam atividade remunerada, nem tenham renda própria;

III - por filho inválido ou mentalmente incapaz, sem renda própria.

§ 1º - Compreende-se, neste artigo o filho de qualquer condição, o enteado, o adotivo e o menor que, mediante autorização judicial, estiver sob a guarda e o sustento de Servidores.

§ 2º - Para efeito deste artigo, considera-se a renda própria ou atividades remuneradas, o recebimento de importância igual ou superior ao valor de referência vigente no Município.

§ 3º - Quando o pai e mãe forem Servidores Municipais ativos ou inativos, o abono familiar será concedido a ambos.

§ 4º - Ao pai e mãe equipara-se o padrasto, a madrastra e na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Art. 69 - Ocorrendo falecimento do Servidor, o abono familiar continuará a ser pago a seus beneficiários por intermédio da pessoa em cuja guarda se encontrarem, enquanto fizerem jus à concessão.

§ 1º - Com o falecimento do Servidor e a falta do responsável pelo recebimento do abono familiar, será assegurado aos beneficiários o direito a sua percepção, enquanto assim fizerem jus.

§ 2º - Passará a ser efetuado ao cônjuge sobrevivente o pagamento do abono familiar correspondente ao benefício que vivia sob guarda e sustento do Servidor falecido, desde que aquele consiga autorização judicial para mantê-lo a ser seu responsável.

§ 3º - Caso o Servidor não tenha requerido o abono familiar relativo aos seus dependentes, o requerimento poderá ser feito após a sua morte, pela pessoa cuja guarda e sustento se encontre operando seus efeitos a partir da data do pedido.

Art. 70 - O valor do abono familiar será igual a 5% (cinco por cento) do valor da referência vigente no Município, devendo ser pago a partir da data do pedido.

Parágrafo Único - O responsável pelo recebimento do abono familiar deverá apresentar, no mês de julho de cada ano, declaração de vida e residência dos dependentes, sob pena da suspensão do pagamento da vantagem.

Art. 71 - Nenhum desconto incidirá sobre o abono familiar e nem servirá de base a qualquer contribuição, ainda que para fins de Previdência Social.

Art. 72 - Todo aquele que, por acaso ou omissão, der causa ao pagamento indevido de abono familiar, ficará obrigado a sua restituição, sem prejuízo das demais cominações legais.

Seção V Do Auxílio para Diferença de Caixa

Art. 73 - Ao Servidor caucionado que tenha por atribuição pagar ou receber moeda corrente, será concedido auxílio correspondente a 10% (dez por cento) dos vencimentos, a título de compensação por diferença de caixa.

Parágrafo Único - A concessão da vantagem de que trata este artigo, que não se incorpora à retribuição do Servidor, somente será concedida quando houver ofício desempenho atribuições.

CAPÍTULO V Das Licenças Seção I

Disposições Gerais

Art. 74 - Conceder-se-á ao Servidor, licença:

I - para tratamento de saúde;

II - a gestante, a adotante e a paternidade;

III - por acidente em serviço;

IV - por motivo de doença em pessoa;

V - para serviço militar;

VI - para concorrer ou exercer cargo eletivo;

VII - para tratar de assuntos particulares;

VIII - para desempenho de mandato classista;

IX - prêmio;

X - por motivo do afastamento de cônjuge civil ou militar.

§ 1º - A licença prevista no Inciso IV será precedida de afastamento médico ou exame e comprovação de parentesco.

§ 2º - O Servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos Incisos II e V.

§ 3º - É vedado o exercício de atividades remuneradas durante o período de licença prevista no Inciso II deste artigo.

§ 4º - O Servidor em gozo de licença comunicará o chefe do Órgão, o local onde poderá ser encontrado.

Art. 75 - A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra, será considerada prorrogação.

Seção II Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 76 - Será concedida licença para tratamento de saúde a pedido ou ex-offício, com base em perícia, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 77 - Para licença até 30 (trinta) dias a inspeção será feita por médico indicado pelo Órgão de pessoal e, se por prazo superior, por junta médica.

§ 1º - Sempre que necessária, a inspeção médica será realizada na residência do Servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2º - Inexistindo médico ou Entidade no local onde se encontra o Servidor, será aceito atestado passado por médico particular, que deverá ser homologado por médico do Município.

Art. 78 - Findo o prazo da licença, o Servidor será obrigado a submeter-se a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, prorrogação ou aposentadoria.

Art. 79 - O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome da doença, salvo quando se tratarem de lesões produzidas por acidentes em serviço, doença profissional ou quaisquer das doenças especificadas no Art. 40, Inciso I.

Art. 80 - O Servidor que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais, será submetido a inspeção médica.

Seção III Da Licença a Gestante, a Adotante e da Licença Maternidade

Art. 81 - Será concedida a licença a Servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A licença poderá ter início no primeiro dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - No caso do nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º - No caso de natimorto, decorrido 30 (trinta) dias do evento, a Servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta reassumirá o exercício.

§ 4º - No caso de aborto atestado por médico oficial, a Servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 82 - Pelo nascimento do filho o Servidor terá direito a licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.

Art. 83 - para amamentar seu próprio filho até 06 (seis) meses, a Servidora terá direito, durante a jornada de trabalho a 01 (uma) hora, que poderá ser parcelada em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.

Art. 84 - A Servidora que adotar os obtiver guarda judicial da criança até um ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

Parágrafo Único - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 01 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

Seção IV Da Licença por Acidente de Serviço

Art. 85 - Será licenciado, com remuneração integral o Servidor acidentado em serviço.

Art. 86 - Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo Servidor e que se relacione mediante ou imediatamente com as atribuições de cargo exercido.

Parágrafo Único - Equipara-se ao acidente de serviço o dano:

I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo Servidor no exercício do cargo;

II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 87 - O Servidor acidentado em serviço e que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em Instituição privada por conta dos recursos públicos.

Parágrafo Único - O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente serão admissíveis quando inexistirem meios e recursos adequados em Instituições Públicas.

Art. 88 - A prova de acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis quando as circunstâncias a exigir.

Seção V Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 89 - Poderá ser concedida licença ao Servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheira, padrasto ou madrastra, ascendente e descendentes, mediante comprovação médica.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do Servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, e que deverá ser apurado, através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer de junta médica e excedendo estes prazos, sem remuneração.

§ 3º - A licença prevista neste artigo só será concedida se não houver prejuízo para o serviço público.

Seção VI Da Licença para o Serviço Militar

Art. 90 - Ao Servidor convocado para o serviço militar, será concedida a licença a vista de documento oficial.

§ 1º - Do vencimento do Servidor será descontado a importância percebida na qualidade de incorporado, salvo se tiver opção pelas vantagens do serviço militar.

§ 2º - Ao Servidor desincorporado será concedido o prazo não excedente a 07 (sete) dias para reassumir o exercício sem perda dos vencimentos.

Seção VII Da Licença para Concorrer ou Exercer Cargo Eletivo

Art. 91 - O Servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral.

Parágrafo Único - A partir do registro da candidatura e até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição o Servidor fará jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação, por escrito, do afastamento.

Seção VIII Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 92 - A critério da administração poderá ser concedida ao Servidor estável, licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo a pedido do Servidor ou do interesse do serviço.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

§ 3º - O requerente aguardará em exercício a concessão da licença.

Art. 93 - Ao Servidor ocupante de cargo em comissão, não se concederá a licença de que trata o artigo anterior.

Seção IX Da Licença para Desempenho de Mandato Classista

Art. 94 - É assegurado ao Servidor o direito a licença para desempenho do mandato em confederação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou Entidade fiscalizadora da profissão, garantido a remuneração a todos os direitos de cargo como se estivesse exercendo.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados os Servidores eleitos para cargo de direção ou representação das referidas Entidades até o máximo de 03 (três) por Entidade.

§ 2º - A licença terá a duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

§ 3º - O Servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando empossar-se no mandato de que trata este artigo.

Seção X Da Licença Prêmio

Art. 95 - Após cada quinquênio ininterrupto do exercício, o Servidor fará jus a 03 (três) meses de licença prêmio com remuneração de cargo efetivo.

Parágrafo Único - É facultado ao Servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) parcelas.

Art. 96 - Não se concederá licença prêmio ao Servidor que no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar ou suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração;

b) licença para desempenhar mandato classista;

c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

Parágrafo Único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.

Art. 97 - O número de Servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 da lotação da respectiva unidade administrativa do Órgão ou Entidade.

Art. 98 - Para efeito de aposentadoria, será contada em dobro o tempo de licença prêmio que o Servidor não tiver gozado.

CAPÍTULO VI Das Férias

Art. 99 - O Servidor gozará obrigatoriamente 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, concedidos de acordo com escalas organizadas pela chefia imediata.

§ 1º - A escala de férias poderá ser alternada por autoridade superior, ouvido o chefe imediato do Servidor efetivo.

§ 2º - As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias quando o Servidor contar no período aquisitivo com mais de 09 (nove) faltas não justificadas, ao trabalho.

§ 3º - Somente depois de 12 (doze) meses de exercício o Servidor terá direito a férias.

§ 4º - Durante as férias, o Servidor terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a faltar.

§ 5º - Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, mediante requerimento do Servidor, apresentado 30 (trinta) dias antes de seu início, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro.

Art. 100 - É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 02 (dois) períodos atestada a necessidade imediata pelo chefe do Servidor.

Art. 101 - Perderá o direito as férias o Servidor que no período aquisitivo houver gozado da licença a que se refere o inciso VII, do Art. 74.

Art. 102 - No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor adicional de férias, previsto no Art. 104.

Art. 103 - O Servidor que operar direta e permanentemente com raios-x ou substância radioativa, gozará, obrigatoriamente, 20 (vinte) dias consecutivos de férias por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese, acumulação.

Parágrafo Único - O Servidor referido neste artigo, não fará jus ao abono pecuniário de que trata o artigo anterior.

Art. 104 - Independentemente de solicitação, será pago ao Servidor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

Parágrafo Único - No caso do Servidor exercer função de gratificação ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Art. 105 - O Servidor em regime de acumulação lícita, perceberá o adicional calculado sobre a remuneração dos cargos cujo período aquisitivo lhe garanta o gozo das férias.

Parágrafo Único - O adicional de férias será devido em função de cada cargo exercido pelo Servidor.

CAPÍTULO VII Das Concessões

Art. 106 - Sem qualquer prejuízo poderá o Servidor afastar-se do serviço:

- I - por um dia para doação de sangue;
- II - por dois dias para alistar-se como militar;
- III - por sete dias consecutivos em razão de:
 - a) casamento;
 - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteado, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 107 - Poderá ser concedido horário especial ao Servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 108 - O Servidor poderá ser cedido mediante requisição para ter exercício em outro Órgão ou Entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II - em casos previstos em leis específicas.

Parágrafo Único - Na hipótese do Inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do Órgão ou Entidade requisitante.

Art. 109 - O Servidor estável poderá ausentar-se do Município para estudo, desde que autorizado pela maior autoridade a que estiver subordinado.

Parágrafo Único - A ausência de que trata este artigo não excederá de 04 (quatro) anos, findo o período, somente decorrido outro será permitida nova ausência, ou licença para tratar de interesse particular.

CAPÍTULO VIII Do Exercício do Mandato Eletivo

Art. 110 - Ao Servidor Municipal investido em mandato eletivo, aplicam-se as disposições previstas na Constituição da República.

Parágrafo Único - O Servidor investido em mandato eletivo Municipal é imovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

CAPÍTULO IX Do Direito de Petição

Art. 111 - É assegurado ao Servidor requerer nos Poderes públicos em defesa do direito ou de interesse legítimo.

Art. 112 - O requerimento será dirigido a autoridade competente para decidir e encaminhá-lo por intermédio daquela, a que estiver imediatamente subordinada a requerente.

Parágrafo Único - O requerente e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores, deverão ser despachados no prazo de 10 (dez) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 113 - Caberá recurso:

- I - do indeferimento do pedido de reconsideração;
 - II - das decisões sobre recursos sucessivamente interpostos.
- § 1º - O recurso será dirigido a autoridade imediatamente superior a que tiver expedido ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º - O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 114 - O prazo para interposição do pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência pelo interessado da decisão recorrida.

Art. 115 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo a juízo da autoridade competente.

Parágrafo Único - Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou de recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 116 - O direito de requerer prescreve:

- I - em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
- II - em 60 (sessenta) dias nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo Único - O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência, pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 117 - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Parágrafo Único - Interrompida a prescrição, o prazo recomeça a correr pelo restante, no dia em que cessar a interrupção.

Art. 118 - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser revelada pela administração.

Art. 119 - Para o exercício do direito de petição assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao Servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 120 - A administração deverá rever seus atos a qualquer tempo, quando evitados de ilegalidades.

Art. 121 - São fatos e improporáveis os prazos estabelecidos neste capítulo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

TÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I Dos Deveres

Art. 122 - São deveres do Servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às Instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - atender com presteza:
 - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) as expedições de certidões para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;
 - c) as requisições para defesa da fazenda pública.
- VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades do que tiver ciência em razão do cargo;
- VII - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI - tratar com urbanidade as pessoas;
- XII - representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo Único - A representação de que trata o Inciso XII, será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior, à qual se formula a defesa assegurando-se ao representante o direito de defesa.

Seção I Das Proibições

Art. 123 - Ao Servidor é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar sem prévia anuência da autoridade qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fe a documentos públicos;
- IV - por resistência injustificada ao andamento do documento e processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades Públicas ou atos do Poder Público mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém criticar o ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço em trabalho assinado;
- VII - cometer à pessoa estranha a repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que sejam de suas responsabilidades ou de seu subordinado;
- VIII - compeli ou aliciar outros Servidores no sentido de filiação a associação profissional, sindical ou partido político;
- IX - manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até 2º (segundo) grau civil;
- X - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XI - participar de gerência ou de administração de Empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio nessa qualidade, transacionar com o Município, exceto se a transação for precedida de licitação;
- XII - atuar como procurador ou intermediário junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistências de parentes até o 2º grau e de cônjuge ou companheiro;
- XIII - receber própria comissão, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIV - praticar usuras sob qualquer de suas formas;
- XV - proceder de forma desidiosa;
- XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
- XVII - cometer a outro Servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações transitórias de emergência.

Seção II Da Acumulação

Art. 124 - Ressalvados os casos previstos na Constituição da República, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º - A proibição de acumular, estende-se a cargos e funções em Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

§ 2º - A acumulação de cargos ainda que lícita fica condicionada a comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 125 - O Servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em Órgão de deliberação coletiva.

Art. 126 - O Servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular lícitamente 02 (dois) cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

§ 1º - O afastamento previsto neste artigo, ocorrerá apenas em relação a um dos cargos que ocupa, e poderá optar pela remuneração deste ou pela do cargo em comissão.

Seção III Das Responsabilidades

Art. 127 - O Servidor responde, civil, penal e administrativa, pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 128 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízo dolosamente causada ao erário somente será liquidada na forma prevista no Art. 34, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º - Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o Servidor perante a fazenda pública em ação regressiva.

§ 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se ao sucessor e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 129 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao Servidor, nessa penalidade.

Art. 130 - A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo praticado no desempenho de cargo ou função.

Art. 131 - A responsabilidade civil ou administrativa do Servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue existência de fato ou a sua autoria.

Seção IV Das Penalidades

Art. 132 - São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - extinção de aposentadoria ou disponibilidade;
- V - destituição de cargo em comissão.

Art. 133 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que neles provierem para o serviço público, as circunstâncias agravadas ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 134 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constantes no Art. 123, Incisos I a IX e de observância de dever funcional prevista em lei, regulamento ou norma interna, que não justifiquem imposição de penalidade mais grave.

Art. 135 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não caracterizem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o Servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade, uma vez cumprida a determinação.

§ 2º - Quando houver conveniência para o exercício, a penalidade de suspensão em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia do vencimento ou remuneração, ficando o Servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 136 - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 03 (três) a 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o Servidor não houver nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo Único - O cancelamento da penalidade não surtirá efeito retroativo.

Art. 137 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a Administração Pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, a Servidor ou a particular, salvo em legítima defesa;
- VIII - revelação do segredo apropriado em razão do cargo;
- IX - lesão aos cofres públicos, e dilapidação de patrimônio Municipal;
- X - corrupção;
- XI - transgressão do Art. 123, Incisos X a XVII.

Art. 138 - Verificada, em processo disciplinar, acumulação proibida e provada a boa fé, o Servidor optará por um dos cargos.

§ 1º - Provada a má fé, perderá também o cargo que exercia a mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função exercido em outro Órgão ou Entidade, a demissão lhe será comunicada.

Art. 139 - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 140 - A demissão ou a destituição de um cargo em comissão nos casos dos Incisos IV, VIII e IX do Art. 137, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário de ação penal cabível.

Art. 141 - A demissão ou a destituição do cargo em comissão por infração do Art. 123, Incisos X e XII, incompatibilizará o ex-Servidor para nova investidura em cargo público, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Não poderá retornar ao Serviço Público Municipal o Servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infração ao Art. 137, Incisos I, V, VIII, X e XI.

Art. 142 - Configura abandono de cargo a ausência intencional do Servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos.

Art. 143 - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada por 30 (trinta) dias, alternadamente durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 144 - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 145 - As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo dirigente superior de Autarquia e Fundação; quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade do Servidor vinculado ao respectivo Poder, Órgão ou Entidade;

II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior aquelas mencionadas no Inciso I, quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III - pelo Chefe imediato, na forma dos respectivos regulamentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias.

IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo.

Art. 146 - A ação disciplinar prescreverá:

I - em 05 (cinco) anos, quando as infrações puníveis em demissão cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargos em comissão;

II - em 02 (dois) anos, quanto a suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto a advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a decorrer da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal, aplicam-se as infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final preferida por autoridade competente.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, esse começará a correr pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPÍTULO II

Do Processo Administrativo

Seção I

Disposições Gerais

Art. 147 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 148 - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo Único - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art. 149 - Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação da penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração do processo disciplinar.

Art. 150 - Sempre que o ilícito praticado pelo Servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou de demissão, extinção de aposentadoria ou disponibilidade ou ainda destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Seção II

Do Afastamento Preventivo

Art. 151 - Como medida cautelar e a fim de que o Servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de remuneração.

Parágrafo Único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Seção III

Do Processo Disciplinar

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 152 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do Servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições.

Art. 153 - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) Servidores estáveis, designados pela autoridade competente que indicará, entre eles, o seu presidente.

§ 1º - A comissão terá como secretário, Servidor designado pelo seu presidente, podendo a designação cair em um dos seus membros.

§ 2º - Não poderá participar da comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o 3º grau.

Art. 154 - A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário a elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 155 - O processo disciplinar se envolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo que compreende instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

Art. 156 - O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá a 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias a exigirem.

§ 1º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto até a entrega do relatório final.

§ 2º - As reuniões da comissão será registrada em livros próprios.

Subseção II

Do Inquérito

Art. 157 - O inquérito administrativo será contraditório assegurado ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 158 - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, pela informativa da instrução.

Parágrafo Único - Na hipótese do relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada com o ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente de imediata instrução do processo disciplinar.

Art. 159 - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimento, acareações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicas e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 160 - É assegurado ao Servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador e requerir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 161 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandato expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via com o ciente do interessado ser anexada aos autos.

Parágrafo Único - Se a testemunha for Servidor público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e da hora marcados para a inquirição.

Art. 162 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º - Na hipótese de depoimento contraditório ou que se informe, proceder-se-á acareação entre os depoentes.

§ 2º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

Art. 163 - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos Artigos 164 e 165.

§ 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente e, sempre que divergirem de suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º - O procurador do acusado poderá assistir o interrogatório, bem como a inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interter nas perguntas e respostas, facultando-lhe porém reinterrogá-las por intermédio do presidente da comissão.

Art. 164 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão procurará a autoridade que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo Único - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 165 - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do Servidor, com a especificação dos fatos a ele imputado e da respectiva prova.

§ 1º - O indiciado será citado por mandato expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias assegurando-lhe vista ao processo na repartição.

§ 2º - Havendo dois ou mais indiciados o prazo será comum e de 10 (dez) dias.

§ 3º - O prazo poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º - No caso de recusa o indiciado em apor o ciente na cópia da citação o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio pelo membro da comissão que fez a citação.

Art. 166 - O indiciado que mudar residência, fica obrigado a comunicar a comissão, o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 167 - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital publicado no Órgão oficial do Município, se houver, e em jornal de grande circulação na localidade para apresentar defesa.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o prazo para a defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação.

Art. 168 - Considerar-se-á revel o indiciado que regularmente citado não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º - A revelia será declarada por termos nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um Servidor ativo de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

Art. 169 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se buscou para formar sua competência.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto a inocência ou a responsabilidade do Servidor.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do Servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 170 - O processo disciplinar com o relatório da comissão será remetido a autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Subseção III

Do Julgamento

Art. 171 - No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado a autoridade competente que decidirá em igual prazo.

§ 2º - Havendo mais de um indiciado ou diversidade de sanções, o julgamento caberá a autoridade competente para imposição de pena mais grave.

§ 3º - Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o Inciso I do Art. 148.

Art. 172 - O julgamento se baseará no relatório da comissão salvo quando contrário as provas nos autos.

Parágrafo Único - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá motivadamente agravar a penalidade proposta, abrandar ou isentar o Servidor da responsabilidade.

Art. 173 - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora decidirá pela nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão para a instauração de novo processo.

§ 1º - O julgamento fora do prazo legal não implica a nulidade do processo.

§ 2º - A autoridade julgadora que der causa a prescrição que trata o Art. 149, Inciso I, será responsabilizada na forma da Lei.

Art. 174 - Extinta a punidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro de fatos nos assentamentos individuais do Servidor.

Art. 175 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração de ação penal, ficando em traslado na repartição.

Art. 176 - Serão assegurados transportes e diárias:

I - ao Servidor convocado para prestar depoimento fora de sede de sua repartição, na condição de testemunha do denunciado ou indiciado;

II - aos membros da comissão e ao secretário quando obrigados a se deslocar da sede dos trabalhos para a realização da missão essencial para esclarecimentos dos fatos.

Subseção IV

Da Divisão do Processo

Art. 177 - O processo disciplinar poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificarem a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do Servidor, qualquer pessoa da família poderá receber a revisão do processo.

§ 2º - No caso da incapacidade mental do Servidor a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 178 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 179 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento a revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

Art. 180 - O requerimento de revisão do processo será encaminhado ao dirigente do Órgão ou Entidade onde se originou o processo.

Parágrafo Único - Recebida a petição, o dirigente do Órgão ou Entidade, providenciará a constituição de comissão na forma prevista no Art. 156 desta Lei.

Art. 181 - A comissão revisória terá até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 182 - Aplica-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 183 - O julgamento caberá a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único - O prazo para julgamento será de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 184 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do Servidor, exceto em relação a destituição de cargo em comissão, que será revertida em exoneração.

Parágrafo Único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 185 - Consideram-se dependentes do Servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constam do seu assentamento individual.

Art. 186 - Os instrumentos de procuração utilizados para recebimentos de direitos ou vantagens de Servidores Municipais, terão validade por 06 (seis) meses, devendo serem renovados após findo esse prazo.

Art. 187 - Para todos os efeitos previstos nesta Lei e em Leis do Município, os exames de sanidade física e mental serão obrigatoriamente realizados por médicos da prefeitura, ou na sua falta, por médico credenciado pelo Município.

§ 1º - Em casos especiais, atendendo a natureza da enfermidade, a autoridade Municipal poderá designar junta médica para proceder exame, dela fazendo parte obrigatoriamente um médico do Município ou o médico credenciado pela autoridade Municipal.

§ 2º - Os atestados médicos concedidos aos Servidores Municipais, quando em tratamento fora do Município, terão sua validade condicionada a ratificação posterior pelo médico do Município.

Art. 188 - Contar-se-ão por dias corridos os prazos previsto nesta Lei.

Parágrafo Único - Não se computará no prazo o dia inicial prorrogando-se para o primeiro dia útil o vencimento que se incidir em sábado, domingos ou feriados.

Art. 189 - É vedado ao Servidor servir sob a chefia do cônjuge ou parente até o segundo grau, salvo em cargo de livre escolha não podendo exceder de 02 (dois) o seu número.

Art. 190 - São isentos de taxas, emolumentos ou custos, os inquéritos, certidões e outros papéis que, na esfera administrativa interessarem ao Servidor Municipal, ativo ou inativo, nessa qualidade.

Art. 191 - É vedado exigir atestado de ideologia como condição de posse ou do exercício em cargo público.

Art. 192 - A presente Lei aplicar-se-á aos Servidores da Câmara Municipal, cabendo ao presidente desta, as atribuições reservadas ao Prefeito Municipal, quando for o caso.

Art. 193 - Poderão ser admitidos, para cargos adequados, Servidores de capacidade física reduzida, aplicando-se processo especial de seleção.

Art. 194 - O dia 28 de outubro será consagrado ao Servidor público Municipal.

Art. 195 - A jornada de trabalho nas repartições Municipais será fixada por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 196 - O Prefeito Municipal baixará por Decreto os regulamentos necessários a execução da presente Lei.

CAPÍTULO II

Disposições Transitórias

Art. 197 - Ficam submetidos ao regime previsto nesta Lei, os Servidores estatutários da administração direta, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais.

§ 1º - Os Servidores estáveis e não concursados que optarem pelo regime instituído por esta Lei, serão enquadrados em quadro de extinção até que sejam aprovados em concursos internos, para fins de efetivação.

§ 2º - Os Servidores não estáveis e não concursados, terão seus empregos extintos, instantânea ou gradativamente na medida em que o interesse público exigir, e serão imediatamente exonerados.

§ 3º - O concurso público mencionado no parágrafo 1º deste artigo será realizado no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data da publicação desta Lei.

§ 4º - Os Servidores que tiverem seus contratos de trabalho extintos na forma prevista no parágrafo 2º deste artigo serão considerados nulos, não gerando obrigações para o Município, nem direito para o beneficiário.

§ 5º - Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do Servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência desta Lei, lhe assistirá o direito de movimentar a conta de FGTS.

Art. 198 - Os Servidores não estáveis e não concursados poderão se submeter ao concurso público previsto no parágrafo 3º do artigo anterior, aplicando-lhes o disposto no parágrafo primeiro do mesmo, observando o interstício exigido para fins de estabilidade.

Art. 199 - A procuradoria no Município recorrerá até a última instância judicial em processo cuja decisão tenha sido contrária ao interesse do Município, inclusive quando decorrente da Instituição do regime instituído por esta Lei.

Art. 200 - A Lei Municipal estabelecerá critérios para a compatibilização de seu quadro de pessoal ao disposto nesta Lei e à forma administrativa dela decorrente.

Art. 201 - A jornada de trabalho do Servidor, exceto em casos previstos em lei, será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 202 - O horário de expediente das repartições Municipais, será fixado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 203 - Na data de 01 de maio de cada ano, são estabelecidas normas econômicas e sociais da categoria.

Art. 204 - A CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS, adotará este REGIME para regularizar a situação JURÍDICA ADMINISTRATIVA do pessoal do seu QUADRO EFETIVO.

Art. 205 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cutias (AP), 16 de Maio de 1997.

Mário César Lira Pimentel
Prefeito Municipal de Cutias

LEI Nº 005/97-GAB/PMCT, de 16 de Maio de 1997

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS, SALÁRIOS, QUADRO DE PESSOAL E EVOLUÇÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MÁRIO CÉSAR LIRA PIMENTEL, Prefeito Municipal de Cutias, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cutias, aprova e Eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cutias é o ESTATUTÁRIO.

Art. 2º - O Plano de Carreira e Classificação de Cargos, Empregos, Salários, Quadro de Pessoal e Evolução e Progressão Funcional da Administração Direta do Município, é o estabelecido por esta Lei.

Art. 3º - Ficam definidos os Quadros de Cargos no Serviço Público da Administração Direta do Município.

I - Quadro de Cargo de Provisão em Comissão;

II - Quadro de Cargo de Provisão Efetivo;

III - Quadro de Funções Gratificadas

Art. 4º - São transformados em Cargos, os empregos ocupados pelos Servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovados em concurso público da Prefeitura Municipal de Cutias.

Parágrafo Único - Podem coexistir com o Quadro de Cargos do Município de Cutias, consoante a necessidade da Administração Municipal, pessoal temporário para execução de tarefas especiais por tempo determinado, tendo como limite máximo 10% (dez por cento) do total de lotação de pessoal fixado para o respectivo Quadro de Provisão Efetivo, observando o disposto no Art. 37, Inci-

so IX da Constituição Federativa do Brasil de 05 de Outubro de 1988.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 5º - Os Servidores concursados para o Cargo de Administração que foram aprovados e que estão no exercício das funções, serão classificados nos Cargos equivalente ao atual Plano de Cargos e Salários, observando-se o grau de instrução de cada categoria funcional.

Art. 6º - O Quadro de Cargos de Provisão Efetivo, destina-se ao atendimento das necessidades básicas da Administração Municipal, estruturando-se em grupos distintos ao atendimento das funções essenciais consecução de seus objetivos, cuja sistemática se processa em função de níveis fixados conforme os serviços Municipais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 7º - A estrutura básica do Quadro de Provisão Efetivo, constitui-se nos seguintes grupos:

I - GRUPO AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS	
CÓDIGO PMCT - GASG-100	
COPEIRA	04 Vagas
COVEIRO	08 Vagas
COZINHEIRA	02 Vagas
GARI	30 Vagas
MERENDEIRA	15 Vagas
SERVENTE	20 Vagas
VIGILANTE	30 Vagas
TOTAL	109 Vagas

II - GRUPO AUXILIARES OPERACIONAIS	
CÓDIGO PMCT - GAOP-200	
AUXILIAR DE PORTARIA	03 Vagas
BORRACHEIRO	01 Vaga
CARPINTEIRO	08 Vagas
DATILÓGRAFO	10 Vagas
ELETRICISTA	02 Vagas
ELETRICISTA DE AUTOS	02 Vaga
ENCANADOR	05 Vagas
FISCAL DE OBRAS	05 Vagas
LUBRIFICADOR	02 Vaga
MAGAREFE	05 Vagas
MARceneiro	04 Vaga
MECÂNICO	03 Vagas
MOTORISTA FLUVIAL	10 Vagas
MOTORISTA RODOVIÁRIO	10 Vagas
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	03 Vaga
PEDREIRO	08 Vagas
PINTOR DE AUTOS	02 Vaga
PINTOR DE PAREDE	08 Vagas
SOLDADOR	02 Vaga
TOTAL	93 Vagas

III - GRUPO AGENTES OPERACIONAIS	
CÓDIGO PMCT - GAO-300	
AGENTE ADMINISTRATIVO	04 Vagas
AUXILIAR DE SECRETARIA	05 Vagas
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06 Vagas
AUXILIAR DE TRIBUTOS	05 Vagas
AUXILIAR DE ALMOXARIFE	02 Vagas
FISCAL DE TRIBUTOS	06 Vagas
TELEFONISTA	02 Vagas
TOTAL	30 Vagas

IV - GRUPO SAÚDE	
CÓDIGO PMCT - GS-400	
ASSISTENTE SOCIAL	01 Vaga
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	13 Vagas
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05 Vagas
BIOQUÍMICO	01 Vaga
ENFERMEIRO	01 Vaga
LABORATORISTA	01 Vaga
MÉDICO - CLÍNICO GERAL	01 Vaga
MÉDICO VETERINÁRIO	01 Vaga
ODONTÓLOGO	01 Vaga
OPERADOR DE RAIO-X	01 Vaga
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	03 Vagas
TOTAL	29 Vagas

V - GRUPO MAGISTÉRIO, ESPECIALIDADE EM EDUCAÇÃO OU EQUIVALENTE	
CÓDIGO PMCT - GME-500	
AUXILIAR DE DISCIPLINA	06 Vagas
ORIENTADOR EDUCACIONAL	01 Vaga
PROFESSOR CLASSE "A"	18 Vagas
SECRETARIA DE ENSINO	01 Vaga
SUPERVISOR EDUCACIONAL	01 Vaga
TOTAL	27 Vagas

VI - GRUPO TÉCNICOS EM ADMINISTRAÇÃO E NÍVEL SUPERIOR	
CÓDIGO PMCT - GTANS-600	
ADVOGADO	01 Vaga
CONTADOR	01 Vaga
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01 Vaga
ENGENHEIRO CIVIL	01 Vaga
SECRETARIA EXECUTIVA	01 Vaga
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	06 Vagas
DIGITADOR	04 Vagas
TÉCNICO AGRÍCOLA	04 Vagas
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02 Vaga
TOTAL	21 Vagas

MANDATO ELETIVO E CARGOS DE CONFIANÇA	
PREFEITO	01 Vaga
VICE-PREFEITO	01 Vaga
CHEFIA DE GABINETE	01 Vaga
ASSESSORIA ESPECIAL	03 Vagas
AGENTE DISTRITAL	01 Vaga
SECRETÁRIOS	05 Vagas
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO	14 Vagas
REPRESENTANTES DE COMUNIDADE	15 Vagas
TOTAL	41 Vagas

RESUMO

- GRUPO I	109 Vagas
- GRUPO II	93 Vagas
- GRUPO III	30 Vagas
- GRUPO IV	29 Vagas
- GRUPO V	27 Vagas
- GRUPO VI	21 Vagas
TOTAL	309 Vagas

Art. 8º - Cada grupo é dividido em categoria funcional e em classes, e estas em níveis, conforme acima descrito.

Art. 9º - Os integrantes dos Grupos constantes desta Lei, serão distribuídos nos diversos Órgãos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes aos cargos e funções segundo dotação fixada e mediante Ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

Art. 10 - Entende-se por Grupo Ocupacional o conjunto de categorias funcionais, segundo correlação e afinidades, entre as atividades de cada um, a natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

§ 1º - Por Categoria Funcional entende-se o conjunto de atividades em classes identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho.

§ 2º - Classe é o conjunto de Cargos da mesma natureza funcional o do mesmo grau de responsabilidade.

§ 3º - Referência identifica a posição salarial das classes segundo as atribuições dos cargos que o compõem, bem como, expressa a classificação dos cargos dentro de cada grupo efetivo que, terá sua própria escala de referência, que identifica o vencimento do cargo/função.

§ 4º - Cargo público é o criado por lei, em número certo com denominação própria, constituindo no conjunto de atribuições e responsabilidade cometidas a Servidores mediante retribuição padronizada e paga pelos cofres públicos.

CAPÍTULO V

DO CRITÉRIO SELETIVO

Art. 11 - O critério seletivo para efeito de primeira investidura em cargo público pertencente a classe inicial da categoria funcional de cada grupo ocupacional do Quadro de Cargo de Provisão Efetivo, é o concurso de provas ou títulos, conforme dispõe o Inciso II, do Art. 37 da Constituição Federativa do Brasil.

CAPÍTULO VI

DA CARREIRA FUNCIONAL

Art. 12 - Carreira é a linha de acesso do Servidor da categoria funcional e que pertence para a categoria funcional mais elevada, observando-se a escolaridade exigida para cada nível.

Parágrafo Único - O Desenvolvimento da categoria dar-se-á por progressão e ascensão funcional.

Art. 13 - Progressão funcional é a elevação do Servidor a referência imediatamente superior, no mesmo cargo obedecendo ao critério de antiguidade.

Art. 14 - A progressão dos Servidores de uma referência para outra no mesmo cargo dar-se-á por antiguidade, automaticamente, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo.

Art. 15 - A ascensão funcional é a elevação do Servidor do cargo da categoria funcional a que pertence, para o cargo de nível inicial da categoria imediatamente mais elevada, respeitada a escolaridade e a habilitação profissional exigida para o seu provimento.

§ 1º - O Servidor que estiver ocupando cargo cujo vencimento seja superior ao valor do nível inicial da categoria funcional para o qual ascender, será enquadrado automaticamente na referência de valor equivalente.

§ 2º - A ascensão funcional faz-se-á mediante processo seletivo interno, verificada a existência de vaga, somente podendo concorrer a mesmo, o Servidor que, no mínimo, possuir 02 (dois) anos de efetivo exercício em cargo de provimento efetivo.

CAPÍTULO VII

DO ENQUADRAMENTO

Art. 16 - O enquadramento dos Servidores no quadro de cargos de provimento efetivo, será mediante Concurso Público, no nível de cada categoria funcional, cujo nomeação será feita por Portaria do Executivo respeitando a estabilidade e o tempo de serviço.

Art. 17 - Fica instituído o quadro suplementar, cujo cargos remanescentes não participarão do presente plano e serão extintos com a consequente vacância.

Parágrafo Único - O quadro suplementar será integrado pelos cargos remanescentes de Servidores, que estabilizados, não lograram êxito no Concurso Público, e os que forem contratados por Ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Art. 37, Inciso II, da Constituição Federativa do Brasil e Lei Municipal existente.

CAPÍTULO VIII

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 18 - O Quadro de Cargos em Comissão, visa ao atendimento de Encargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) da Administração Municipal.

**GRUPO - Direção e Assessoramento Superior
CÓDIGO PMCT - DAS-200**

Art. 19 - Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior, serão providos mediante Decreto do Executivo, pelo critério de livre escolha devendo recair em pessoas que satisfaçam os requisitos legais e regulamentares e possuam qualificação e experiências necessárias ao eficiente desempenho das tarefas cometidas aos respectivos cargos.

Art. 20 - As atribuições, os horários semanais de trabalho e a lotação dos Cargos em Comissão, serão estabelecidos através de Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A denominação de cada Cargo em Comissão, será estabelecida por ocasião da lotação quando necessário, será alterada, igualmente, através de Decreto do Executivo.

Art. 21 - O Exercício dos Cargos integrantes de Grupo de Direção e Assessoramento Superior PMCT - DAS-200 dependerá em qualquer caso, de Ato de Nomeação.

**CAPÍTULO IX
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Art. 22 - O Quadro de Funções Gratificadas, destina-se ao atendimento de atividade de Direção e Assistência da Unidade de Nível Intermediária (DAI), na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cutias.

**GRUPO: Direção de Assistência Intermediária
CÓDIGO: PMCT - DAI-300**

Art. 23 - A designação para o exercício de função gratificada compete ao Prefeito Municipal que fará preferencialmente dentre os Servidores ocupantes de cargos efetivos.

Art. 24 - O exercício de funções integrantes do grupo DAI dependerá em qualquer caso, de Portaria do Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25 - O Regime de trabalho dos Servidores, é de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, prestando em 01 (um) ou 02 (dois) turnos diários, e o trabalho sujeito a plantões ou regimes especiais, serão fixados de acordo com a conveniência dos serviços, da Prefeitura Municipal.

Art. 26 - Os ocupantes de Cargos em Comissão - DAS-200, perceberão gratificação e representação, sendo Servidor efetivo deixará automaticamente de perceber seus vencimentos da função efetiva.

Art. 27 - Os ocupantes de Cargos em Comissão - DAI-300, perceberão gratificação, sendo Servidor efetivo perceberá também seus vencimentos da função efetiva.

Art. 28 - Os Servidores que possuam 05 (cinco) anos ou mais, de Serviço Público, até 05 de Outubro de 1988, é assegurado estabilidade no Serviço Público Municipal, contado como título, o seu tempo de serviço.

Parágrafo Único - Os Servidores aprovados em concurso público que não tenham estabilidade, contarão o seu tempo de serviço para efeito de estágio probatório, desde que esse tempo seja superior a 02 (dois) anos.

Art. 29 - Cada categoria funcional corresponderá uma escala progressiva de vencimento composta de 01 (uma) Referência e 20 (vinte) Padrões sendo de 02 (dois) anos o intervalo entre uma e outra promoção, atribuindo a cada Padrão um acréscimo no valor equivalente a 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do Padrão anterior, resultando a progressão funcional que se verifica ao mesmo cargo, conforme Anexo "I", parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - As categorias funcionais do Grupo Magistério, possuem apenas XVI Padrões, por considerar o máximo de serviço para efeito de aposentadoria, 30 (trinta) anos para Professor e 25 (vinte e cinco) para Professora.

Art. 30 - O Quadro de Cargos de Provento Efetivo, em Comissão e Funções Gratificadas, com os respectivos vencimentos, são parte integrante desta Lei.

Art. 31 - Os professores serão regidos pelo Estatuto do Magistério.

Art. 32 - Os Servidores ocupantes de 02 (dois) cargos, exercerão o direito de optar por um dos Cargos, quanto a percepção da referida gratificação.

Art. 33 - A Administração promoverá aperfeiçoamento dos Servidores Municipais no sentido de melhor prepará-los para o exercício das atribuições dos respectivos cargos, visando elevar o padrão de execução do Serviço Municipal.

Art. 34 - As lotações dos cargos integrantes desta Lei serão feitas mediante Portaria do Gestor Municipal, baseando-se nas Leis em vigor.

Art. 35 - Os vencimentos dos Servidores Municipais serão fixados e reajustados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, baseando-se de acordo com a variação da Receita Municipal, no período anterior à data base do referido reajuste.

Art. 36 - O Município adaptará seu sistema educacional às diretrizes desta Lei, inclusive o respectivo Estatuto do Magistério.

Art. 37 - Aos atuais Servidores estabilizados, em razão da Constituição Federativa do Brasil, ocupantes das funções existentes na atual estrutura administrativa possuidores de 1º e 2º graus incompletos, serão permitidos participar de concurso público, permanecendo na mesma função, em quadro suplementar até a conclusão do respectivo curso, quando então, a ele será facultado ascensão funcional.

Parágrafo Único - As pessoas que se enquadrarem nas circunstâncias do caput deste artigo, não sofrerão prejuízos financeiros relativos ao aumento de vencimentos decorrentes da progressão funcional enquanto perdurar a situação.

Art. 38 - As despesas decorrentes desta Lei correram a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cutias(AP), 16 de Maio de 1997.

Mário César Lima Pimentel
Prefeito Municipal de Cutias

ANEXO I - LEI Nº 005/97-GAB/PMCT, de 16 de Maio de 1997																					
REF.	PADRÃO																				
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	
1	130,00	136,50	143,33	150,49	158,02	165,92	174,21	182,92	192,07	201,67	211,76	222,34	233,46	245,13	257,38	270,26	283,77	297,96	312,86	328,50	
2	150,00	157,50	165,38	173,64	182,33	191,44	201,01	211,07	221,62	232,70	244,33	256,55	269,38	282,85	296,99	311,84	327,43	343,80	360,99	379,04	
3	180,00	189,00	198,45	208,37	218,79	229,73	241,22	253,28	265,94	279,24	293,20	307,88	323,25	339,42	356,39	374,21	392,92	412,56	433,19	454,85	
4	200,00	210,00	220,50	231,53	243,10	255,28	268,02	281,42	295,49	310,27	325,78	342,07	359,17	377,13	395,99	415,79	436,57	458,40	481,32	505,39	
5	250,00	262,50	275,63	289,41	303,88	319,07	335,02	351,78	369,38	387,83	407,22	427,58	448,96	471,41	494,98	519,73	545,72	573,00	601,65	631,74	
6	500,00	525,00	551,25	578,81	607,75	638,14	670,05	703,55	738,73	775,66	814,45	855,17	897,93	942,82	989,97	1.039,46	1.091,44	1.146,01	1.203,31	1.263,48	

Anexo II - LEI Nº 005/97-GAB/PMCT, de 16 de Maio de 1997

**CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS,
SALÁRIOS E QUADRO DE PESSOAL**

REF.	FUNÇÃO/CARGO	Nº DE VAGAS	ESCOLARIDADE	SALÁRIO INICIAL
1	COFEIRO	04	1º GRAU INCOMPLETO	130,00
1	COVEIRO	08	1º GRAU INCOMPLETO	130,00
1	COZINHEIRA	02	1º GRAU INCOMPLETO	130,00
1	GARI	30	1º GRAU INCOMPLETO	130,00
1	MERENDEIRA	15	1º GRAU INCOMPLETO	130,00
1	SERVENTE	20	1º GRAU INCOMPLETO	130,00
1	VIGILANTE	30	1º GRAU INCOMPLETO	130,00
1	AUXILIAR DE PORTARIA	03	1º GRAU INCOMPLETO	130,00
1	BORRACHEIRO	01	1º GRAU INCOMPLETO	130,00
2	CARPINTEIRO	08	1º GRAU INCOMPLETO	150,00
2	ELETRICISTA	02	1º GRAU INCOMPLETO	150,00
2	ELETRICISTA DE AUTOS	02	1º GRAU INCOMPLETO	150,00
2	ENCANADOR	05	1º GRAU INCOMPLETO	150,00
1	LUBRIFICADOR	02	1º GRAU INCOMPLETO	130,00
1	MAGAREFE	05	1º GRAU INCOMPLETO	130,00
1	MARCELEIRO	04	1º GRAU INCOMPLETO	130,00
2	MECÂNICO	03	1º GRAU INCOMPLETO	150,00
2	MOTORISTA FLUVIAL	10	1º GRAU INCOMPLETO	150,00
4	MOTORISTA RODOVIÁRIO	10	1º GRAU INCOMPLETO	200,00
4	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	03	1º GRAU INCOMPLETO	200,00
2	PEDREIRO	08	1º GRAU INCOMPLETO	150,00
2	PINTOR DE AUTOS	02	1º GRAU INCOMPLETO	150,00
2	PINTOR DE PAREDE	08	1º GRAU INCOMPLETO	150,00
2	SOLDADOR	02	1º GRAU INCOMPLETO	150,00
2	TATILÓGRAFO	10	1º GRAU INCOMPLETO	150,00
2	FISCAL DE OBRAS	05	1º GRAU INCOMPLETO	150,00
2	AGENTE ADMINISTRATIVO	04	1º GRAU INCOMPLETO	150,00
2	AUXILIAR DE SECRETARIA	05	1º GRAU INCOMPLETO	150,00
2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06	1º GRAU INCOMPLETO	150,00

LEI Nº 006/97-GAB/PMCT, de 16 de Maio de 1997

DISPÕE SOBRE ADMISSÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MÁRIO CÉSAR LIRA PIMENTEL, Prefeito Municipal de Cutias, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cutias, aprova e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal poderá admitir pessoal com Contrato Administrativo Temporário, para atender às necessidades de excepcional interesse público, de conformidade com o Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, nos casos de:

I - Atividades de Saúde, de Ensino e de Saneamento;

II - Obras e Serviços Especializados e Engenharia;

III - Atividades Operacionais, exceto de Portaria

§ 1º - As contratações de que trata o caput deste artigo, serão autorizadas exclusivamente pelo Chefe do Executivo, em despacho fundamentado, onde declare a necessidade de interesse público

§ 2º - A Contratação não poderá ser superior a 01 (um) ano, permitida a renovação por mais um período, não superior a 12 (doze) meses, caso persistam os motivos originários do ato

§ 3º - O salário dos Servidores Contratados nos termos desta Lei, não poderá, em hipótese alguma, ser inferior àquele pago ao Funcionário que exerça cargo semelhante no quadro efetivo da Prefeitura Municipal, obedecendo o Plano de Carreira e Classificação de Cargos, Empregos, Salários, Quadro de Pessoal e Evolução e Progressão Funcional.

§ 4º - As Contratações com base nesta Lei, serão feitas na forma prevista e dependerá da existência de recursos orçamentários.

Art. 2º - As contratações autorizadas no Artigo anterior, não serão permitidas quando, para as funções análogas, existam candidatos aprovados em Concurso Público da Prefeitura Municipal

Parágrafo Único - Constatado obrigatoriamente das Propostas de Contratações:

- I - Justificativa,
- II - Prazo;
- III - Função a ser desempenhada,
- IV - Remuneração;
- V - Dotação Orçamentária,
- VI - Demonstração da Existência de Recursos

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cutias(AP), 16 de Maio de 1997.

Mário César Lima Pimentel
Prefeito Municipal de Cutias

Anexo II - LEI Nº 005/97-GAB/PMCT, de 16 de Maio de 1997

**CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS,
SALÁRIOS E QUADRO DE PESSOAL**

RESUMO	
GRAU DE INSTRUÇÃO	Nº DE VAGAS
1º GRAU INCOMPLETO	187
1º GRAU COMPLETO	53
2º GRAU COMPLETO	31
MAGISTÉRIO 1º GRAU 2º GRAU E 3º GRAU COMPLETO	27
3º GRAU COMPLETO	11
TOTAL GERAL DE VAGAS	309

Anexo III - LEI Nº 005/97-GAB/PMCT, de 16 de Maio de 1997

MANDATO ELEITIVO E CARGOS DE CONFIANÇA

CARGO	Nº DE VAGAS
PREFEITO	01
VICE-PREFEITO	01
CHEFE DE GABINETE	01
ASSESSORIA ESPECIAL	03
AGENTE DISTRITAL	01
SECRETÁRIOS	05
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO	14
REPRESENTANTES DE COMUNIDADE	15
TOTAL DE VAGAS	41